REVISORES AUDITORES
Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
Integridade. Independência. Competência.

ABR | MAI | JUN 2025 Edição Trimestral
Distribuição gratuita

N.º 109

EM FOCO

Sorteio de Controlo de Qualidade 2025

P.14

GRANDE ENTREVISTA

"A Deloitte tem sido um parceiro privilegiado na transformação digital das empresas portuguesas, contando com profissionais altamente especializados em consultoria tecnológica e sistemas de informação."

CEO/ MANAGING PARTNER DA DELOITTE

P.06

ISSN 2184-7886

AUDITORIA

Eventuais relações entre os processos de avaliação do risco pelo órgão de gestão e pelo auditor

PAULO PATRÍCIO

P.48

CONTABILIDADE

O Projeto FICE, uma consulta pública e algumas notas – Uma breve notícia

DIOGO PESSOA

P.72

Sumário

FICHA TÉCNICA

DIRETOR
Fernando Vírgilio Macedo

DIRETOR ADJUNTO
Rui Pinho

COORDENADOR
Mário Freire

CONSELHO DE REDAÇÃO
Sérgio Pontes
Avelino Antão
Paulo Alves

REDAÇÃO E SECRETARIADO
Filipa Gonçalves
Sandra Rita

PROPRIEDADE | EDITOR E REDAÇÃO
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
Rua do Salitre, n.º 51
1250-198 LISBOA

NIPC
500918937

TEL.: 213 536 158 | FAX: 213 536 149

REGISTO DE PROPRIEDADE N.º 111 313
DGCS SRIP

DEPÓSITO LEGAL N.º
12197/87

ISSN
2184-7886

PROJETO GRÁFICO E PAGINAÇÃO
FSC / DÉDALO

PRODUÇÃO
ACD Print, SA
Rua Marquesa d'Alorna, 2620-271 Ramada

ESTATUTO EDITORIAL EM:
https://www.oroc.pt/uploads/publicacoes/estatuto_editorial/EstatutoEditorial2021.pdf

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TIRAGEM
1750 exemplares

Os artigos são da responsabilidade dos seus autores, incluindo opção ou não pelo novo acordo ortográfico, e não vinculam a OROC

Membro fundador da:
ACCOUNTANCY EUROPE.

Membro da:
IFAC International Federation of Accountants®

Editorial

VÍRGILIO MACEDO
BASTONÁRIO

O 2º trimestre deste ano fica marcado por vários acontecimentos, mas importa destacar a aprovação, pela Assembleia Representativa da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas do **Relatório & Contas, por unanimidade**, um ano após a reeleição dos novos órgãos sociais da Ordem. O Relatório de Gestão e Contas foi apresentado numa linha de continuidade com o anterior mandato, tendo cumprido o Programa de Ação estabelecido em cada mandato e agradeceu o reconhecimento do trabalho desenvolvido, em prol do interesse público. A Ordem demonstrou uma solidez financeira estável, robusta e equilibrada, refletida nos resultados líquidos explícitos no Relatório & Contas aprovado, tendo superado as expetativas mesmo contra as adversidades.

Neste trimestre, foram inumeras as **interações com as nossas congéneres** que nesta edição são dignas de registo. Terminamos o mês de junho com o Sorteio **Público do Controlo de Qualidade** | quinto ano do ciclo 2021/2026. Estamos assim quase a terminar um ciclo de 6 anos, e a Ordem precisa e está disponível para iniciar um trabalho de cooperação com o Conselho de Supervisão e com o supervisor externo (CMVM), passando das palavras à ação e dando um novo impulso à profissão.

É com elevada satisfação que a OROC, vai realizar nos dias **23 e 24 de outubro** deste ano o **XV Congresso**, na cidade do Porto, num dos espaços mais emblemáticos do nosso país: o Palácio da Bolsa. O Congresso é sempre um evento de elevada exposição mediática, que contará com centenas de participantes, revisores oficiais de contas e auditores de diferentes gerações. Este é sempre um momento único que enaltece o reconhecimento e valorização da nossa profissão, sendo já uma referência para os *stakeholders* e agentes económicos nacionais e internacionais, integrando as diversas agendas, atraindo a Comunicação Social e os principais decisores políticos. O XV Congresso conta com o Alto Patrocínio de Sua Excelência, o Presidente da República Portuguesa, que de imediato se associou ao evento, o que muito nos orgulha. A este, juntaram-se inúmeros patrocinadores que reconhecem a importância do evento para a profissão, aos quais penhoradamente agradeço, tornar possível um evento de tamanha magnitude. Também o Programa Científico enaltece a profissão e é dinamizado por momentos de intervenções oficiais, painéis de discussão com convidados de referência. Durante os dois dias de Congresso, haverá oportunidade de vários momentos de convívio, destacando-se o Jantar de Gala (dia 23), que este ano vai realizar-se num espaço de surpreendente beleza natural situado nas margens do Rio Douro: a Quinta da Torre da Bella; e o Jantar Convívio (dia 24) que vai realizar-se num dos espaços onde a cultura, a gastronomia e o entretenimento se encontram de forma única: *WOW – World of Wine*.

Se o último Congresso nos deixou momentos e memórias grandiosas, temos muitos motivos para acreditar, que o XV Congresso, vai ficar para a história. Convido, para se juntarem ao XV Congresso que é de todos. ❖

ANTÓNIO LAGARTIXO
CEO/ Managing Partner da Deloitte

"A Deloitte tem sido um parceiro privilegiado na transformação digital das empresas portuguesas, contando com profissionais altamente especializados em consultoria tecnológica e sistemas de informação."

"Atualmente, sabemos que a tecnologia é determinante para praticamente todas as áreas de negócio, mesmo as consideradas mais tradicionais, uma realidade a que auditoria não é alheia e para a qual acreditamos ter uma vantagem competitiva, dadas as nossas competências tecnológicas. [...] Por isso, integramos especialistas em tecnologias de informação nas equipas de auditoria, garantindo uma avaliação rigorosa dos riscos tecnológicos e do ambiente de controlo, elemento fundamental para a qualidade das auditorias em organizações complexas."

Como descreve a evolução do mercado de auditoria e revisão oficial de contas em Portugal?

O mercado de auditoria e de revisão legal das contas tem evoluído consideravelmente num contexto de desafios estruturais e de crescente complexidade em Portugal. As organizações e os mercados em que as mesmas operam têm vindo a tornar-se mais complexas, e as exigências de informação, financeira e não financeira por parte de múltiplos stakeholders, tem vindo a aumentar. O papel do auditor, enquanto garante da qualidade e fiabilidade dessa mesma informação, e consequentemente enquanto indutor de confiança junto desses s*takeholders*, é cada vez mais determinante.

Não obstante a reduzida dimensão do mercado de capitais a nível nacional, que condiciona o número de entidades sujeitas a relato financeiro mais exigente, as entidades atuam e estão expostas a mercados mais alargados. O facto de Portugal estar integrado na União Europeia tem sido determinante, com a transposição de diretivas e regulamentos europeus a ter um impacto direto nas práticas de auditoria e nas atividades conexas. Destaco a adoção plena de normas internacionais de auditoria e a norma internacional de gestão de qualidade, que elevaram significativamente o patamar de exigência técnica e de governance no mercado mais amplo em que Portugal se insere.

De que forma a Deloitte tem acompanhado essa transformação?

A Deloitte tem desempenhado um papel central na defesa do interesse público, mantendo a ambição de continuar a liderar o mercado de auditoria em Portugal e, acima de tudo, contribuir de forma determinante para a evolução da profissão. Há muito reconhecemos a necessidade de continuar a evoluir o setor e, por isso, sustentamo-nos num modelo multidisciplinar, que acreditamos ter maior poder transformador pela possibilidade de envolver especialistas de diversas áreas de conhecimento com um conhecimento aprofundado de cada área. O nosso compromisso com a qualidade é inegociável e está refletido nos investimentos avultados e continuados que realizamos, tanto a nível global como local, em matéria de transformação digital, automação e inteligência artificial. As plataformas Omnia ou Levvia, duas plataformas de auditoria digital desenvolvidas pela Deloitte para melhorar todo processo de auditoria, representam um enorme salto qualitativo na forma como conduzimos auditorias, promovendo eficiência, rigor e melhoria contínua. Adicionalmente, estamos a explorar o potencial da Inteligência Artificial como suporte às auditorias, que poderá trazer elevados ganhos de eficiência, naturalmente sem nunca abdicar do ceticismo profissional e do julgamento humano. O investimento contínuo em tecnologia e o impacto da digitalização são elementos cruciais para assegurar auditorias relevantes na era atual.

"A Deloitte tem desempenhado um papel central na defesa do interesse público, mantendo a ambição de continuar a liderar o mercado de auditoria em Portugal e, acima de tudo, contribuir de forma determinante para a evolução da profissão."

É este papel transformador que os nossos clientes reconhecem e que fazem da Deloitte a auditora de referência das principais organizações nacionais nos mais variados setores. Este objetivo é sustentado por um equilíbrio entre a excelência técnica e um nível de honorários adequados que permitam continuar a investir em processos, recursos humanos e tecnologias que realmente transformem a forma como as auditorias atuais são realizadas, garantindo em simultâneo o cumprimento das exigências regulatórias e de defesa do interesse público.

Nota ainda para o facto de essa transformação no setor exigir um debate construtivo sobre a evolução da função e o modo como é possível atrair a próxima geração de auditores. Existe uma crescente escassez de recursos humanos no setor e, como tal, é necessário pensar como se poderá tornar a profissão mais atrativa para as novas gerações. Acreditamos que parte da solução está alavancada na tecnologia, pela possibilidade de tornar a auditoria mais dinâmica e alinhada com as exigências do mercado atual. É precisamente esse compromisso que assumimos na Deloitte, trabalhar para definir o auditor do futuro e ser pioneiros na transformação do setor, tal como temos vindo a fazer até aqui desde a nossa fundação.

A Deloitte tem uma presença transversal em diversas áreas de serviços profissionais. Como olham para este modelo multidisciplinar e quais têm sido os setores com maior crescimento em Portugal nos últimos anos?

A qualidade da auditoria é o nosso compromisso primordial. Adotamos uma abordagem multidisciplinar e sólida, com a participação de especialistas de várias áreas, de forma a reforçar a confiança dos mercados e servir o interesse público. Esta transformação está sustentada na iniciativa global "*The Deloitte Way*", que tem como objetivo harmonizar e elevar os padrões de execução dos trabalhos em toda a rede.

Em Portugal temos registado, de facto, um crescimento transversal nas várias áreas de negócio, com destaque para setores como instituições financeiras, seguradoras, telecomunicações, empresas de engenharia e construção, setor energético, saúde, grande consumo e retalho. Mesmo áreas mais maduras, como auditoria e consultoria fiscal, têm apresentado crescimentos sustentados.

No caso da Deloitte Portugal, e em particular nos últimos anos, temos registado um crescimento mais acelerado das atividades de consultoria e *advisory*, fruto de uma aposta estratégica na internacionalização e na prestação de serviços em parceria com entidades da rede Deloitte noutros países, mas também da própria dinâmica do mercado, que vai ciclicamente alterando as suas necessidades. Ainda que este modelo não seja replicável em áreas de negócio mais maduras, como é o caso da auditoria, os números demonstram que continuamos a liderar de maneira destacada o mercado nacional de serviços profissionais nas nossas áreas de atuação.

De salientar novamente o nosso modelo multidisciplinar, adotado com comprovado sucesso, e que no caso do setor da auditoria tem permitido constituir equipas de profissionais altamente especializados em matérias relevantes para o relato financeiro. Esta interoperabilidade dá-nos ainda maior capacidade de investimento em processos e tecnologia, para assegurar compliance com os requisitos que nos são aplicáveis. Todos estes elementos são determinantes para assegurar auditorias com a máxima qualidade, essenciais para a defesa do interesse público nacional.

Num contexto de incerteza económica global, como é que a Deloitte tem apoiado os seus clientes na gestão de risco e adaptação à volatilidade dos mercados?

O contexto em que atuamos continua a ser marcado por desafios macroeconómicos e geopolíticos relevantes. Neste cenário complexo, torna-se ainda mais essencial reforçar a confiança dos stakeholders na fiabilidade, transparência e rigor da informação divulgada. Na Deloitte, mantemos um forte compromisso com a criação de um impacto positivo e duradouro na sociedade. No âmbito da atividade de *Audit & Assurance*, continuamos a atuar com integridade, independência e transparência, assegurando auditorias e outros serviços de elevada qualidade, que contribuem para o reforço da confiança nos mercados.

Mais concretamente, a Deloitte tem promovido a adoção de modelos de

"A qualidade da auditoria é o nosso compromisso primordial. Adotamos uma abordagem multidisciplinar e sólida, com a participação de especialistas de várias áreas, de forma a reforçar a confiança dos mercados e servir o interesse público. Esta transformação está sustentada na iniciativa global "The Deloitte Way", que tem como objetivo harmonizar e elevar os padrões de execução dos trabalhos em toda a rede."

governance ajustados à dimensão e complexidade de cada organização, tanto através da sua atuação pública como dos projetos realizados junto dos seus clientes. Implementamos modelos integrados de gestão de risco — incluindo risco de liquidez, capital, crédito, cambial e reputacional — e modelos de otimização de processos e análise de desempenho. Adicionalmente, desenvolvemos sistemas de informação que potenciam a eficiência e a integração de soluções tecnológicas de ponta, como automação e inteligência artificial.

Em auditoria, estamos cientes de que o nosso trabalho contribui para a fiabilidade da informação financeira e para o robustecimento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos, essenciais para enfrentar a volatilidade do ambiente de negócios. Nesse sentido, as equipas de auditoria incluem especialistas em gestão de risco, garantindo uma abordagem robusta e profunda também nestas matérias.

A área de consultoria tecnológica tem ganho grande expressão. Que papel tem desempenhado a Deloitte na transformação digital das empresas portuguesas?

A Deloitte tem sido um parceiro privilegiado na transformação digital das empresas portuguesas, contando com profissionais altamente especializados em consultoria tecnológica e sistemas de informação. Beneficiando de uma das maiores redes de serviços profissionais à escala mundial em áreas tecnológicas, bem como da elevada qualidade e especialização dos seus profissionais em Portugal, temos apoiado as principais organizações nacionais no desenho e implementação de soluções inovadoras, respeitando naturalmente de forma cabal todas as regras de independência inerentes à atividade de auditoria.

Atualmente, sabemos que a tecnologia é determinante para praticamente todas as áreas de negócio, mesmo as consideradas mais tradicionais, uma realidade a que auditoria não é alheia e para a qual acreditamos ter uma vantagem competitiva, dadas as nossas competências tecnológicas. A evolução acelerada das tecnologias emergentes e os processos de digitalização e a automação das operações empresariais, trazem ganhos de eficiência, mas também representam novos desafios ao nível do controlo interno. Por isso, integramos especialistas em tecnologias de informação nas equipas de auditoria, garantindo uma avaliação rigorosa dos riscos tecnológicos e do ambiente de controlo, elemento fundamental para a qualidade das auditorias em organizações complexas.

Com a iniciativa *"The Deloitte Way"* que referi anteriormente, estamos a introduzir consistência, padronização e eficiência nos nossos processos. O uso de automação para tarefas rotineiras e a aplicação de modelos analíticos avançados, permitem uma análise mais profunda e abrangente dos dados, contribuindo para auditorias de maior qualidade e uma melhor experiência para profissionais e clientes.

Vivemos num ambiente de constante transformação, onde a inovação e a tecnologia são essenciais. A complexidade dos negócios modernos exige serviços dinâmicos, multidimensionais e rigorosos. A procura por informação em tempo real leva-nos a evoluir continuamente a forma como prestamos os nossos serviços, acompanhando a modernização dos próprios clientes.

Que desafios e oportunidades identifica na adoção dos critérios ESG por parte das empresas portuguesas?

A transposição da diretiva europeia sobre sustentabilidade, ainda não concretizada em Portugal, representa um enorme desafio, mas também uma oportunidade de diferenciação para as empresas nacionais, contribuindo para a melhoria da reputação, o acesso a financiamento sustentável e a atração de investidores cada vez mais atentos a critérios ESG. Esta evolução irá fomentar o desenvolvimento de um mercado cada vez mais relevante para os auditores, numa área que é hoje central para a sociedade e para o planeta. Contudo, a recente diretiva Omnibus poderá limitar o alcance das obrigações em matéria de sustentabilidade, tanto para as empresas como para o setor da auditoria, quando a diretiva europeia for transposta para o ordenamento jurídico português.

Outros desafios decorrem de matérias relativas a regulamentação europeia em áreas como governance, gestão de risco, inteligência artificial, combate ao branqueamento de capitais, anticorrupção, confidencialidade, qualidade de dados, auditoria interna e controlo interno. Estes temas representam oportunidades claras para o mercado de auditoria, tanto na prestação de serviços de garantia de fiabilidade, como no apoio, numa

"Para continuar a cumprir o papel relevante que desempenham, os auditores terão de transformar continuamente a forma como realizam os seus trabalhos, as tecnologias que utilizam e as competências que incorporam."

perspetiva de *advisory*, à implementação de boas práticas e requisitos regulatórios.

Como é que a Deloitte prepara os seus profissionais para responder a um mercado em rápida evolução, com novas exigências tecnológicas e regulatórias?

Apostamos continuamente no nosso maior ativo, as pessoas. A preparação dos nossos profissionais assenta num programa robusto de formação e desenvolvimento contínuo, abrangendo não só as matérias centrais de relato financeiro e auditoria, mas também tecnologia de ponta, como inteligência artificial. Este investimento assegura que as nossas equipas estão preparadas para responder aos desafios de um mercado em constante transformação, mantendo elevados padrões de qualidade e compliance.

A nossa cultura de excelência assenta na formação contínua e na aposta no talento. Os nossos profissionais destacam-se pela competência técnica, integridade e espírito crítico, aplicando o seu conhecimento com empenho e responsabilidade. Investimos constantemente na capacitação e no crescimento das nossas pessoas, oferecendo percursos de aprendizagem, formação avançada e opções de carreira flexíveis para atrair e reter talento.

Nesta área, gostaria de realçar a abertura no ano passado da *Deloitte University EMEA*, da qual a Deloitte Portugal foi uma das entidades fundadoras e investidoras, e que, para além de ser uma operação de referência ao nível Europeu em termos de formação avançada de profissionais na área de serviços profissionais e auditoria, demonstra de forma clara a aposta que a Deloitte Portugal faz nos seus quadros profissionais.

A diversidade de experiências e competências enriquece a nossa organização e eleva a qualidade do trabalho desenvolvido. Valorizamos a diversidade, equidade, inclusão e bem-estar, capacitando cada profissional a atingir o seu máximo potencial. É neste contexto que reconhecemos o mérito e investimos continuamente no desenvolvimento da área de *Audit & Assurance* e de todos os seus profissionais.

Quais são as suas principais previsões para o futuro dos serviços na área da auditoria e revisão oficial de contas em Portugal?

Num mundo em mudança acelerada e contínua, a credibilidade e a confiança serão valores cada vez mais importantes e determinantes especialmente no que se refere aos serviços na área da auditoria e revisão oficial de contas. Acredito que o papel dos auditores enquanto entidades especializadas, rigorosas e independentes continuará a ser fundamental para o funcionamento dos mercados e para o cada vez maior leque de *stakeholders* (internos e externos) das organizações. Aliás, a necessidade de confiança e segurança (*assurance*) irá provavelmente alargar-se a um conjunto de matérias que vão muito para além do tradicional relato financeiro. Essa tendência já se está a verificar atualmente e penso que marcará o que será o auditor do futuro.

Para continuar a cumprir o papel relevante que desempenham, os auditores terão de transformar continuamente a forma como realizam os seus trabalhos, as tecnologias que utilizam e as competências que incorporam. Tal como já sucede em variadíssimas outras atividades, provavelmente quase todas, a auditoria e a revisão legal das contas, irão sofrer uma profunda transformação digital e um impacto relevante devido à adoção de inteligência artificial, quer nas fases de planeamento e execução, como na fase de relato. As empresas de auditoria que não acompanharem as necessidades de investimento e de desenvolvimento nos seus colaboradores terão seguramente dificuldade de continuar a operar num mercado cada vez mais exigente, e em continuar a cumprir o papel de interesse público inerente à profissão. Quem não acompanhar este ritmo de investimento e desenvolvimento de talento terá enormes dificuldades em operar num mercado cada vez mais exigente e competitivo.

A fiabilidade da informação financeira e, cada vez mais de informação não financeira, em particular da informação sobre sustentabilidade, é fundamental para os mercados de capitais e para a sociedade em geral. Todos os intervenientes como decisores políticos, reguladores, investidores, conselhos de administração, comissões de auditoria e auditores desempenham um papel essencial na garantia de transparência e compreensão dos riscos associados aos modelos de negócio das empresas. A incerteza e a crescente complexidade continuarão a ser temas centrais, alimentadas por desafios globais e rápidos avanços tecnológicos. ❖

Em foco

SORTEIO DE CONTROLO DE QUALIDADE 2025

A OROC tem ao longo dos anos, tido um papel extremamente relevante como garante da qualidade do exercício de funções de interesse público exercida pelos Revisores Oficiais de Contas, pelas Sociedades de Revisores Oficiais de Contas e pelos Auditores em Portugal nos termos dos seus estatutos, como uma referência nacional de transparência e credibilidade.

O controlo de qualidade tem, como objetivo primeiro, **promover a melhoria da qualidade** dos serviços prestados, incentivando os Revisores Oficiais de Contas, a adotarem as melhores práticas profissionais. Por isso, o trabalho desenvolvido pela Comissão de Controlo de Qualidade (CCQ), pelos controladores relatores, e pelos coordenadores da Comissão, tem como objetivo a defesa do interesse público. Da experiência adquirida, nos ciclos do controlo de qualidade, e em 2025 estamo já no quinto ano do ciclo 2021/2026, muitas tem sido as reflexões no sentido de uma mudança no sistema implementado. E isto deve-se a inúmeros fatores que passam pela evolução tecnológica operada no seio da profissão, o fato de os auditores que estão sujeitos a controlo de qualidade por parte da Ordem estar restrito às entidades e firmas de menor dimensão, à introdução das "novas" normas ISQM 1 e ISQM 2, ao fato da seleção dos controlos ser totalmente aleatória e desprovida de fatores de risco e de imprevisibilidade, passando pelo grau de maturidade da profissão e pela dificuldade em atrair jovens pela exigência própria da profissão, bem como revisores em número/qualidade/formação e disponibilidade para desempenharem o papel de controlador-relator. Por estes motivos, entre muitos outros, a CCQ, agora com nova constituição, tem uma visão centrada em objetivos muito claros para o processo de controlo de qualidade que consideramos uma atividade fundamental para a credibilidade da profissão e salvaguarda do interesse público.

Neste âmbito e desde o ano de 2016, com a entrada em vigor do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (com sucessivas alterações), a supervisão pública da auditoria é uma das atribuições da CMVM restringida à realização dos controlos de qualidade programados aos ROC e SROC que auditam Entidades de Interesse Público (n.º1 do artigo 40º do RJSA), ficando a realização dos controlos de qualidade de ROC/SROC que não auditam EIP, sobre a competência da OROC, (n.º1 do artigo 69º EOROC), ainda que sujeita à supervisão da CMVM. Entendemos por isso claro que a postura do Regulador perante a profissão não pode ser outra que não uma postura positiva, pedagógica e que incentive às boas práticas, para elevar a confiança dos agentes económicos no papel dos Auditores.

Em foco

O processo de controlo de qualidade conduzido pela OROC, obedece ao disposto no Regulamento do Controlo de Qualidade | publicado em Diário da Republica - Regulamento n.º 140/2025 de 23 de janeiro de 2025, juntamente com as disposições previstas no Regulamento n.º 4/2018 da CMVM.

No Plano de Atividades para o ano de 2025, pretende-se **reforçar e implementar** as atividades no âmbito do controlo de qualidade (para lém das já existentes):

- Melhorar a comunicação com os Controladores-Relatores durante a execução das ações de controlo;
- Melhorar os procedimentos relativos à qualidade do trabalho dos auditores e as "*guidelines*" para melhoria da documentação e boas práticas de suporte ao processo de auditoria;
- Realização dos acompanhamentos necessários, com o objetivo de implementação pelos ROC/SROC, das observações e recomendações resultantes dos controlos de qualidade;
- Partilha de conhecimento das conclusões das ações de controlo a toda a equipa envolvida na revisão legal/voluntária das contas;
- Revisão dos critérios de seleção em vigor para sujeição a controlo de qualidade dos ROC/SROC, e introduzir fatores de imprevisibilidade;
- Assegurar a cooperação mútua entre supervisor e supervisionado, no âmbito das matérias de controlo de qualidade;
- Promoção através da OROC, a melhoria da comunicação e interação entre o supervisor (CMVM) e os supervisionados (auditores);
- Realização formação contínua e específica aos controladores relatores, permitindo a partilha de experiências/boas práticas e promovendo o *benchmarking* entre colegas;
- Emissão de procedimentos internos e orientações com vista à uniformização, tipificação de cada uma das fases do controlo de qualidade;
- Incentivar o ajustamento dos honorários de acordo com a complexidade do trabalho realizado;
- Melhorar o sistema de avaliação de desempenho dos controladores relatores com base nos questionários obtidos e a qualidade dos trabalhos realizados;
- Captação de novos controladores relatores com multifatores de experiência e formação adequadas;
- Participação em organismos nacionais e fóruns europeus, responsáveis pelo controlo de qualidade de entidades que não são entidades de interesse público.

Estas atividades pretendem assegurar um nível mais elevado e de confiança entre todas as partes envolvidas no processo e acima de tudo, promover um clima de confiança que o Conselho Diretivo e a CCQ em particular, pretendem imprimir aos investidores, aos consumidores e ao mercado em geral.

O processo de controlo de qualidade da Ordem dos Revisores, só pode ser visto como um sistema que promove cada vez mais, a qualidade da auditoria e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares em Portugal, para a salvaguarda do interesse público.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

Em conformidade com o Plano de Ação, a CCQ desenvolveu no ciclo 2023/2024, ações no período decorrido entre 12 de dezembro de 2023 e 31 de março de 2025 para execução do controlo programado, relativo ao Sorteio Público realizado em 6 de julho de 2023, que visam comprovar designadamente:

a. A adequação dos meios utilizados pelos revisores face à natureza e dimensão dos trabalhos contratados;
b. O cumprimento das normas de revisão/auditoria, bem como da legislação aplicável; e
c. A coerência entre as verificações efetuadas e evidenciadas pelos revisores nos seus documentos de trabalho (dossiês) e as conclusões extraídas e relatadas.

O cumprimento do Programa de Controlo de Qualidade é um desígnio prioritário para a OROC, sendo uma parte significativa dos seus recursos canalizados para o efeito.

Em foco

SORTEIO PÚBLICO

A OROC realiza o controlo de qualidade dos ROC/SROC que não realizam auditoria a entidades de interesse público, sendo que todos os anos, aquando da realização do sorteio público, é efetuada uma análise dos ROC/SROC inscritos de forma a expurgar aqueles que auditam entidades de interesse público e, como tal, são supervisionados diretamente pela CMVM. A informação constante das bases de dados da OROC, evidenciou que controlo de qualidade de 2024, incidiu sobre 172 SROC e 161 ROC em prática individual, o que representa um total de 648 ROC em atividade.

	SROC	ROC	Detalhe do número de ROC				
			Sócios ROC com EIP's	Sócios ROC sem EIP's	ROC prática individual	ROC Contratados	Total de ROC
Auditores de EIP	22	0	72	131	0	37	240
Auditores de Não EIP	172	161	0	474	161	13	648
Total	**194**	**161**	**72**	**605**	**161**	**50**	**888**

No que respeita ao universo de entidades auditadas, a informação com referência ao início de fevereiro de 2025 é a seguinte:

N.º de entidades auditadas	EIP'S	Outras entidades que não EIP's	Total	%
Auditores de EIP	242	11 891	12 133	37%
Auditores de Não EIP	0	20 788	20 788	63%
Total	**242**	**32 679**	**32 921**	**100%**

Conforme evidenciado no quadro anterior, o controlo de qualidade conduzido pela OROC apresenta uma cobertura de 63% do total das certificações legais/relatórios de auditoria emitidos.

O Sorteio Público realizado a 30 de junho do corrente, decorreu de acordo com os critérios de seleção previamente aprovados e onde foram sorteadas para sujeitar a controlo de qualidade 37 SROC e 31 ROC que não realizam revisão legal de contas de entidades de interesse público.

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento do Controlo de Qualidade, as conclusões relativas a cada controlo de qualidade permitem:

a. Avaliar o grau de adequação dos meios técnicos e humanos utilizados e do sistema interno de controlo de qualidade implementado e dos honorários cobrados face à natureza e dimensão dos trabalhos realizados;

b. Determinar se foram cumpridas as normas e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade profissional, bem como os deveres e responsabilidades dos Revisores previstos no EOROC e ainda as disposições constantes do Código de Ética; e

c. Verificar se as Certificações Legais de Contas ou Relatórios de Auditoria emitidos pelos Revisores estão adequadamente suportados pelo trabalho efetuado e evidenciado, se refletem as conclusões extraídas e se estão em conformidade com as disposições legais e demais normativos aplicáveis.

AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Os ROC/SROC sujeitos a controlo de qualidade com observações significativas são objeto de acompanhamento para verificação da implementação das recomendações resultantes da ação de controlo de qualidade, nos casos de conclusões com observações significativas ou com resultado insatisfatório, nos termos do artigo 21.º do Regulamento do Controlo de Qualidade.

Tendo neste ano sido verificado que existiam processos de acompanhamento, relativos a ciclos transatos, que se encontram por concluir, por uma questão de economia processual, de tempo e de recursos, procedeu-se à apensação dos processos em curso, nos casos em que está em causa o mesmo controlado.

CONCLUSÕES

O controlo de qualidade pretende promover a adoção exemplar das normas profissionais aplicáveis e não tem com principal finalidade o acionamento de mecanismos sancionatórios. Não obstante, na defesa da imagem da profissão, nas situações de claro incumprimento das obrigações profissionais, tem vindo a ser objeto da respetiva sanção disciplinar;

Na conclusão do controlo de qualidade tem sido verificado três pontos que consideramos essenciais:

i. a decisão de vários revisores de auto suspenderem o exercício da atividade sempre que não preencham ou prevejam preencher no imediato os requisitos essenciais e necessários para suportar o seu trabalho no desempenho das suas funções de interesse público;

ii. a decisão de várias SROC adotarem estruturas organizativas e sistemas de controlo de qualidade interno mais adequados para fazer face aos requisitos cada vez mais exigentes da profissão; e

iii. a adoção de um maior grau de rigor e profundidade nos trabalhos que se desenvolvem;

A CCQ continuará a desenvolver todos os esforços no sentido de se dotar dos meios e recursos necessários para a melhoria contínua do controlo de qualidade. Na sequência das alterações recentes ao Regulamento de Controlo de Qualidade, serão introduzidos gradualmente mecanismos de controlo de qualidade baseados em indicadores de risco, alterações aos procedimentos de seleção de controlados e à definição da extensão da revisão, nomeadamente no que respeita aos controlos verticais.

De igual forma serão implementadas medidas com vista à maior eficiência, tempestividade e consistência dos processos de controlo, incluindo a intensificação da comunicação com os controladores-relatores, quer no início do ciclo quer no decorrer das ações de inspeção.

Em suma, o controlo de qualidade desempenha um papel fundamental para assegurar a qualidade dos serviços de auditoria, o desenvolvimento no sentido positivo e construtivo da profissão e, simultaneamente, a salvaguarda do interesse público. ❖

Notícias

SEMINÁRIO OCPCA | ANGOLA

A Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) realizou, no passado dia 28 de maio, na cidade de Luanda, um Seminário subordinado ao tema "A importância do controlo de qualidade para os membros da OCPCA".
Pedro Mendes, vogal do Conselho Diretivo e Presidente da Comissão do Controlo de Qualidade (CCQ) foi o orador convidado por Cristina Silvestre, Presidente da OCPCA.

O Presidente da CCQ, falou sobre a importância e as vantagens da implementação do sistema de controlo da qualidade, considerando mesmo que "o processo de controlo de qualidade é uma atividade fundamental para a credibilidade da nossa profissão e para salvaguarda do interesse público".

A Secretária-Geral esteve também presente no evento, participando com os órgãos da OCC, no programa paralelo sobre os Estatutos das Ordens e sobre a Organização procedimentos - desafios e partilha de experiências com a Congénere. ❖

TÉRMINO DO PRAZO DO DEVER DE COMUNICAÇÃO NA PLATAFORMA

É através da Plataforma de Comunicação da Ordem, que todos os membros devem efetuar as comunicações referentes a inícios e cessações de todos os contratos de prestação de serviços relativos ao exercício de funções de interesse público, bem como a última CLC emitida.
O prazo de submissão terminou no 20 de junho. Verifique se mantém atualizada toda a informação relativa à sua atividade que consta na plataforma, dando cumprimento ao n.º 1 e n.º 2 do art.º 57º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Relembramos o dever de comunicar à Ordem a informação atualizada. Para qualquer esclarecimento pode fazê-lo através do *email* **atividade@oroc.pt**

NOVOS REGULAMENTOS EM VIGOR

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas informa a todos os interessados que se encontram publicados em Diário da República n.º 87/2025 Série II de 7 maio, os seguintes regulamentos:

- Regulamento de Exame e de Inscrição | Diário da República n.º 87/2025, Série II, de 7 de maio
- Regulamento de Estágio | Diário da República n.º 87/2025, Série II de 7 de maio

Todos os regulamentos atualizados, estão publicados e podem ser consultados no site da Ordem:

- Regulamento Disciplinar | Diário da República n.º 245/2024, Série II, de 18 dezembro de 2024
- Regulamento Controlo Qualidade | Diário da República n.º 16/2025, Série II, de 23 de janeiro de 2025
- Regulamento de CPROC | Diário da República n.º 16/2025, Série II, de 23 de janeiro de 2025
- Regulamento de Formação | Diário da República n.º 16/2025, Série II, de 23 de janeiro de 2025


Expresso

ÚLTIMAS ECONOMIA TRIBUNA BLITZ OPINIÃO PODCASTS JOGOS NEWSLETTERS

Por Iberdrola Soluções de energia verde Saiba Mais

OPINIÃO

Simplificar para competir: o imperativo fiscal das empresas

Virgílio Macedo Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ex-secretário de Estado-Adjunto do MAI

Reformar com ambição o sistema fiscal não é apenas uma exigência interna, é uma resposta necessária ao novo equilíbrio económico global

07 ABRIL 2025 07:25

Foram aprovadas mais 20 medidas de simplificação fiscal destinadas a melhorar a relação dos contribuintes com a Autoridade Tributária, no âmbito Agenda para a Simplificação Fiscal, apresentada em janeiro. Embora seja de salientar a linha de continuidade deste diploma, que transcende mudanças governativas, é preciso ir mais além.

ARTIGO DE OPINIÃO EXPRESSO

O Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Virgílio Macedo, partilhou no Expresso a sua visão sobre a aprovação das medidas de simplificação fiscal. Considerando este um passo importante para melhorar a relação entre os contribuintes e a Autoridade Tributária, Virgílio Macedo defende que é necessário ir mais além, sublinhando que a "simplificação e a estabilidade fiscal devem ser prioridades de qualquer Governo, não apenas como instrumentos de competitividade económica, mas também como fatores essenciais para reforçar a confiança na economia portuguesa".
"Num panorama global marcado por grande instabilidade geopolítica, guerras comerciais e volatilidade dos mercados internacionais", Virgílio Macedo destaca a importância de um sistema fiscal simples, previsível e favorável ao investimento. Defende ainda a "necessidade de eliminar duplicações de reporte a entidades publicas, a padronização do envio de informação contabilística e a automatização de processos declarativos, como forma de reduzir os encargos administrativos que continuam a penalizar especialmente as PME's".

LINK › https://expresso.pt/opiniao/2025-04-07-simplificar-para-competir-o-imperativo-fiscal-das-empresas-a55d0c46

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA APROVOU O RELATÓRIO & CONTAS POR UNANIMIDADE

A Assembleia Representativa da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, reuniu-se no dia 15 abril, para discussão e votação do Relatório de desempenho das atribuições da Ordem e as Contas do Conselho Diretivo referentes ao exercício de 2024, tendo em consideração a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer elaborados pelo Conselho Fiscal, o qual foi aprovado por unanimidade.
No 1º ano após a reeleição dos novos órgãos sociais a **18 de abril de 2024**, o bastonário da OROC, Virgilio Macedo referiu que o Relatório de Gestão e Contas foi apresentado numa linha de continuidade com o anterior mandato, tendo cumprido o Programa de Ação estabelecido em cada mandato e agradeceu o reconhecimento do trabalho desenvolvido, em prol do interesse público.
A Ordem demonstrou uma solidez financeira estável, robusta e equilibrada, refletida nos resultados líquidos explícitos no Relatório & Contas aprovado, tendo superado as expetativas mesmo contra as adversidades. O Relatório é público e encontra-se disponivel no site da Ordem. ❖

JOÃO MASSANO, BASTONÁRIO DA OA

Decorreu no dia 8 de maio, a cerimónia de tomada de posse dos novos órgãos sociais da Ordem dos Advogados para o triénio 2025-2027.

João Massano tomou posse como Bastonário e conferiu posse aos membros dos restantes órgãos. No Conselho Fiscal foi empossada a Dra. Célia Custódio, Vogal do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

A OROC deseja aos novos membros um excelente mandato, reiterando a sua total disponibilidade para colaborar estreitamente na dignificação das profissões e do seu papel na promoção do interesse público. ❖

Notícias

66.º WORLD CONTINUOUS AUDITING & REPORTING SYMPOSIUM

De 22 a 24 de maio, teve lugar no ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, o 66.º World Continuous Auditing & Reporting Symposium. Um evento de referência internacional que reuniu diversos académicos e profissionais para refletir sobre os desafios e oportunidades inerentes ao novo paradigma na área dos negócios.
Mário Freire, vogal do Conselho Diretivo da OROC, integrou o painel sob o tema "The Use of AI in Audit & Assurance: Challenges and Opportunities".
A participação da OROC neste simpósio internacional reforça o compromisso com a inovação, o pensamento crítico e a cooperação internacional como pilares para o desenvolvimento da profissão no atual contexto de transformação tecnológica. ❖

NEWSLETTER OROC

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas divulga mensalmente a sua Newsletter, com o objetivo de reforçar a sua estratégia de comunicação e informação de proximidade com os seus membros.
Poderá encontrar as notícias de destaque de cada mês, as atualizações legislativas e as novidades regulatórias e a agenda das formações e de diversos eventos.
A Newsletter é divulgada a todos os membros, para o endereço eletrónico registado na base de dados da Ordem, pelo que convidamos todos á atualização do mesmo.

Acompanhe as novidades da Ordem e da profissão.
Newsletter abril › https://mailchi.mp/68df7ed69841/oroc-newsletter-abril
Newsletter maio › https://mailchi.mp/7b2619d5dfc6/oroc-newsletter-maio


NEWSLETTER
ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
Abril 2025
Nº 04
Destaque
Já está disponível a 108ª edição da Revista Revisores ∃ Auditores
REVISTA REVISORES ∃ AUDITORES
Edição n.º 108
Leia a Revista na íntegra em:
www.oroc.pt
A edição n.º 108 da revista "Revisores & Auditores", referente ao primeiro trimestre de 2025, dá conta de um início de ano marcado por avanços estratégicos na afirmação da profissão, no reforço da regulação e na cooperação internacional.
A revista dá especial destaque à formalização da União dos Contabilistas e Auditores de Língua Portuguesa (UCALP), da qual a OROC é membro fundador. A nova associação visa a harmonização de normas, o desenvolvimento profissional contínuo e o reconhecimento mútuo entre os países membros. O Bastonário da OROC, Virgílio Macedo assume uma das vice-presidências, reforçando o papel de Portugal na liderança da profissão a nível internacional.

RECEÇÃO A COMITIVA DE MOÇAMBIQUE

A OROC, na pessoa das vogais do Conselho Diretivo, Célia Custódio e Patrícia Caldinha, recebeu no dia 12 de junho, no Palacete do Salitre, uma comitiva da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), acompanhada pelo Centro de Desenvolvimento de Serviços de Informação de Finanças (CEDSIF) e pela Direção Nacional da Contabilidade Pública (DNCP).

Este encontro reforçou os laços de cooperação entre Portugal e Moçambique e o compromisso partilhado com o desenvolvimento das boas práticas na contabilidade e auditoria no espaço lusófono. ❖

PROTOCOLO ISEG EXECUTIVE EDUCATION

A OROC estabeleceu um protocolo no passado dia 30 de junho, com o ISEG Executive Education, no âmbito da formação profissional dos seus membros e colaboradores. A OROC esteve representada pelo seu bastonário, Virgílio Macedo e o ISEG pela sua Administradora Executiva, Fátima Geada. O Protocolo pode ser consultado na íntegra no site da Ordem. ❖

O REVISOR OFICIAL DE CONTAS: REGRAS DE ACESSO À PROFISSÃO – AULA ABERTA

No contexto das alterações ao Estatutos das Ordens Profissionais, o regime de acesso à profissão de Revisor Oficial de Contas foi significativamente alterado. Virgilio Macedo, Bastonário dos Revisores Oficiais de Contas, foi convidado pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) para abordar as alterações das regras de acesso à profissão.
Durante a sua apresentação, o bastonário respondeu a muitas questões colocadas pelos alunos presentes, numa aula muito participativa e dinâmica. Virgílio Macedo, desafiou os alunos a considerarem a revisão oficial de contas e auditoria como uma profissão com futuro e como uma oportunidade de carreira, destacando as principais modificações no processo de acesso à profissão. Partilhou a sua visão sobre a profissão, os desafios futuros e as mudanças que se avizinham, de modo a inspirar sobre o trabalho a desenvolver pelos futuros profissionais. ❖

Notícias

CONFERÊNCIA ANUAL CMVM

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a realizou a sua conferencia anual, na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa subordinado ao tema «Uma nova ambição para os mercados de capitais». Virgilio Macedo esteve presente na sessão a representar a OROC, referenciando a excelente intervenção da keynote do evento, Maria Luís Albuquerque, comissária Europeia dos Serviços Financeiros e União da Poupança e dos Investimentos. A Comissária referiu que "o sucesso da União da Poupança dos Investimentos depende de um aspeto fundamental: a consciencialização de que não competimos uns com os outros na Europa. Competimos, sim, com outras regiões face às quais temos de ganhar competitividade e recuperar a necessária autonomia estratégica. Só juntos seremos mais fortes". ❖


OBSERVADOR

Cimeira das cidades NOVO Arterial Opinião Rádio Podcasts Newsletters Últimas Secções

Este Verão desligue o ruído. Ligue-se aos factos Assinar

1000kWh poupados com a HYUNDRI

Virgílio Macedo Ativar alertas

Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Em tempo de tarifas não se desperdiçam oportunidades

A UE procura relocalizar produção, atrair investimento estratégico e reforçar cadeias de valor críticas. As empresas portuguesas têm de aproveitar esta oportunidade.

16 abr. 2025, 00:11 Oferecer

Durante décadas, a economia portuguesa cresceu num quadro global relativamente estável, no qual a União Europeia e os EUA partilhavam uma lógica de interdependência. A UE aceitava a centralidade do dólar

100 iPhones 16e à borla!
Saca o teu antes que esgote.
Esta oferta não é para velhos. Se tens entre 15 e 18 anos, exige já a tua assinatura digital e habilita-te a ganhar um iPhone 16e.
Agarra que é tua

ARTIGO DE OPINIÃO NO OBSERVADOR

O Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Virgílio Macedo, assinou um artigo de opinião no jornal **Observador** onde defende que "a União Europeia tem de se afirmar como uma potência económica autónoma" e "Portugal pode e deve ser parte ativa dessa estratégia europeia". "As empresas portuguesas têm de aproveitar esta oportunidade, posicionando-se como parceiras de primeira linha", escreve.

Num momento em que a concorrência internacional exige maior resiliência e visão estratégica, Virgílio Macedo sublinha que Portugal tem "capacidade instalada, talento técnico e algumas vantagens competitivas reais" e que "pode ser um dos grandes beneficiários desta transformação estratégica da Europa".

"Portugal não tem de liderar em tudo, mas pode — e deve — liderar onde tem mais valor a oferecer. Portugal não precisa de ser só um país periférico na Europa", escreve ainda.

Link para print › **https://observador.pt/opiniao/em-tempo-de-tarifas-nao-se-desperdicam-oportunidades/**

QUALITY ASSURANCE NETWORK | RIGA

Nos dias 15 e 16 de maio, realizou-se na cidade de Riga, na Letónia, mais uma reunião internacional do Quality Assurance Network com a presença do Presidente da Comissão de Controlo de Qualidade, Pedro Miguel Mendes, e de representantes de diversas entidades congéneres europeias. Nesta reunião foram apresentados e debatidos temas da maior atualidade e relevância como o combate ao branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (AML), o ponto de situação da adoção/transposição da *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD) nos diversos países da União Europeia e o resultados dos trabalhos de garantia de fiabilidade realizados mais recentemente sobre esta matéria, a otimização da qualidade da auditoria recorrendo a técnicas de inteligência artificial. Durante o Encontro, foi ainda abordados os desafios da adoção da ISA 600 (Revista) – Auditoria de grupos e da *International Standard on Quality Management* (ISQM) 1. ❖

Notícias

INFORMAÇÃO ÚTIL | ATUALIZAÇÃO DE CONTATOS

Informamos todos os membros e interessados que desde o ano de 2023, todos os contactos da Ordem sofreram uma atualização, solicitando a atualização para os seguintes endereços:

Atendimento
geral@oroc.pt
Bastonário
bastonario@oroc.pt
Secretária-Geral
secretariageral@oroc.pt
Secretariado dos Órgãos Sociais
secretariado@oroc.pt
Assessoria Jurídica
juridico@oroc.pt
Departamento Técnico
tecnico@oroc.pt
Conselho Disciplinar
disciplinar@oroc.pt
Departamento Administrativo e Financeiro
contabilidade@oroc.pt
Curso Preparação para ROC
cproc@oroc.pt
Comissão de Inscrição
inscricao@oroc.pt
Comissão de Estágio
estagio@oroc.pt
Departamento de Formação
formacao@oroc.pt
Departamento de Qualificação e Atividade
atividade@oroc.pt
Departamento de Controlo da Qualidade
qualidade@oroc.pt
Responsável pela Proteção de Dados
protecaodedados@oroc.pt
Conselho de Supervisão
supervisao@oroc.pt
Mapa de Formação
mapadeformacao@oroc.pt
Academia OROC
academia@oroc.pt

Inscrições já abertas para o Congresso

Contamos com todos!

Inscrições limitadas ao espaço existente.

OS NOVOS REGULAMENTOS: EXAME E INSCRIÇÃO (N.º 553/2025) E DE ESTÁGIO (N.º 552/2025)

A Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que veio alterar a Diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a primeira, relativa à revisão/auditoria das contas anuais e consolidadas, e o segundo, relativo aos requisitos específicos de revisão/auditoria a entidades de interesse público, vieram impor aos Estados membros o dever de garantir que uma pessoa que exerça a profissão de revisor oficial de contas deve ser possuidor de um domínio das matérias relevantes para a revisão/auditoria das contas, quer em virtude das suas qualificações profissionais passadas, quer, no conhecimento das matérias enumeradas no artigo 8.º da Diretiva.
As alterações introduzidas ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, em particular a exigência de que o exame de admissão à Ordem deve garantir a não sobreposição com matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da habilitação académica necessária ao acesso à profissão, por um lado, e uma interpretação atualizada dos conteúdos que compõem as matérias de exame, por outro, impõem a revisão do Regulamento de Exame e de Inscrição aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2016 e homologado em 23 de novembro de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do Estatuto da Ordem
Neste sentido, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) atualizou os seus regulamentos, tendo entrado em vigor, no passado dia **8 de maio**, o **Regulamento de Exame e Inscrição (n.º 553/2025)** e o **Regulamento de Estágio (n.º 552/2025)**.
Estas alterações refletem um compromisso claro com a modernização dos processos formativos, a eficiência administrativa e a elevação dos padrões profissionais dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) em Portugal.
O novo **Regulamento de Exame e Inscrição (REI)** introduz uma estrutura de exames mais segmentada e flexível, dividida em **14 matérias**, que são realizadas individualmente, com possibilidade de **pedido de equivalências** em disciplinas já validadas academicamente. Esta separação permite uma avaliação mais precisa do conhecimento técnico dos candidatos, enquanto elimina redundâncias com os currículos universitários, promovendo uma avaliação mais centrada em **competências práticas e éticas essenciais** ao exercício da revisão legal de contas.
A etapa culmina na realização da **Prova Oral**, exigindo a consolidação e aplicação crítica dos conhecimentos adquiridos. Após aprovação, os candidatos dispõem de **três anos** para iniciar a fase seguinte do processo.

Estágio

O novo **Regulamento de Estágio** veio reforçar a importância da experiência prática supervisionada, estabelecendo uma **duração mínima de três anos**, sendo o mesmo remunerado nos termos do n.º 9 do art. 159º EOROC e art. 23º RE. Não obstante, existe a possibilidade de redução do estágio previsto no art. 4.º do art.º 157 EOROC e art. 13.º RE.
Mantem-se a obrigatoriedade de o estágio decorrer sob a orientação de um ROC/Patrono, que garanta um acompanhamento efetivo a integração do candidato nas exigências reais da profissão. A avaliação do estágio inclui relatórios anuais, parecer do patrono, trabalho final e uma prova final — elementos essenciais para garantir a qualidade e a profundidade da experiência adquirida.

Dispensa de Estágio

Reconhecendo percursos profissionais consolidados, o novo regulamento mantém a possibilidade de **Dispensa de Estágio (DE)** para profissionais com **mais de 10 anos de experiência relevante**, mediante comprovação e **aprovação em entrevista**.
Inscrição como ROC
Concluído o Estágio ou a Dispensa de Estágio, o candidato dispõe do prazo de três anos para apresentar o pedido de **inscrição como ROC**, sujeito a deliberação favorável, pela Comissão de Inscrição, adquirindo assim a **qualidade de ROC.**
O novo regulamento detalha **os procedimentos após a inscrição como ROC** (suspensão, cancelamento, levantamento de suspensão), garantindo maior clareza e transparência na gestão da carreira profissional.

Regime de transição

Os candidatos que já se encontram ao abrigo do anterior regulamento podem optar por transitar para o novo regime. No entanto, essa **decisão é irreversível**.
A opção é da inteira responsabilidade de cada visado que deve ponderar e refletir sobre o processo que melhor se ajusta a cada caso específico. A OROC não tem qualquer interferência na decisão que é individual. Toda a informação está disponibilizada no *site* da Ordem para consulta.
As reformas introduzidas com os Novos Regulamentos, representam uma viragem relevante no acesso à profissão de Revisor Oficial de Contas em Portugal, promovendo uma abordagem mais prática, transparente e exigente. A Ordem reafirma o seu compromisso com a excelência, a ética e a credibilidade do setor da auditoria e da revisão de contas. A OROC, acredita que os profissionais do futuro estarão mais bem preparados para responder aos desafios crescentes da profissão.

Os regulamentos e as FAQ´s, podem ser consultados em:
https://www.oroc.pt/a-ordem/regulamentos/
Para mais informações: **incricao@oroc.pt ou estagio@oroc.pt**

Notícias

NOVOS REGULAMENTOS EM VIGOR

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas informa a todos os interessados que se encontram publicados em Diário da República nº 87/2025 Série II de 7 maio, os seguintes regulamentos:

- Regulamento de Exame e de Inscrição | Diário da República n.º 87/2025, Série II, de 7 de maio
- Regulamento de Estágio | Diário da República n.º 87/2025, Série II de 7 de maio

Todos os regulamentos atualizados, estão publicados e podem ser consultados no site da Ordem:

- Regulamento Disciplinar | Diário da República n.º 245/2024, Série II, de 18 dezembro de 2024
- Regulamento Controlo Qualidade | Diário da República n.º 16/2025, Série II, de 23 de janeiro de 2025
- Regulamento de CPROC | Diário da República n.º 16/2025, Série II, de 23 de janeiro de 2025
- Regulamento de Formação | Diário da República n.º 16/2025, Série II, de 23 de janeiro de 2025

Exame e Inscrição (n.º 553/2025) e de Estágio (n.º 552/2025)

A Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que veio alterar a Diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a primeira, relativa à revisão/auditoria das contas anuais e consolidadas, e o segundo, relativo aos requisitos específicos de revisão/auditoria a entidades de interesse público, vieram impor aos Estados membros o dever de garantir que uma pessoa que exerça a profissão de revisor oficial de contas deve ser possuidor de um domínio das matérias relevantes para a revisão/auditoria das contas, quer em virtude das suas qualificações profissionais passadas, quer, no conhecimento das matérias enumeradas no artigo 8.º da Diretiva.

As alterações introduzidas ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, em particular a exigência de que o exame de admissão à Ordem deve garantir a não sobreposição com matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da habilitação académica necessária ao acesso à profissão, por um lado, e uma interpretação atualizada dos conteúdos que compõem as matérias de exame, por outro, impõem a revisão do Regulamento de Exame e de Inscrição aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2016 e homologado em 23 de novembro de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do Estatuto da Ordem.

Neste sentido, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) atualizou os seus regulamentos, tendo entrado em vigor, no passado dia **8 de maio**, o **Regulamento de Exame e Inscrição (n.º 553/2025)** e o **Regulamento de Estágio (n.º 552/2025)**.

Estas alterações refletem um compromisso claro com a modernização dos processos formativos, a eficiência administrativa e a elevação dos padrões profissionais dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) em Portugal.

O novo **Regulamento de Exame e Inscrição (REI)** introduz uma estrutura de exames mais segmentada e flexível, dividida em **14 matérias**, que são realizadas individualmente, com possibilidade de **pedido de equivalências** em disciplinas já validadas academicamente. Esta separação permite uma avaliação mais precisa do conhecimento técnico dos candidatos, enquanto elimina redundâncias com os currículos universitários, promovendo uma avaliação mais centrada em **competências práticas e éticas essenciais** ao exercício da revisão legal de contas.

A etapa culmina na realização da **Prova Oral**, exigindo a consolidação e aplicação crítica dos conhecimentos adquiridos. Após aprovação, os candidatos dispõem de **três anos** para iniciar a fase seguinte do processo.

Estágio

O novo **Regulamento de Estágio** veio reforçar a importância da experiência prática supervisionada, estabelecendo uma **duração mínima de três anos**, sendo o mesmo remunerado nos termos do nº 9 do art. 159º EOROC e art. 23º RE. Não obstante, existe a possibilidade de redução do estágio previsto no art. 4º do artº 157 EOROC e art. 13º RE.

Mantem-se a obrigatoriedade de o estágio decorrer sob a orientação de um ROC/Patrono, que garanta um acompanhamento efetivo a integração do candidato nas exigências reais da profissão. A avaliação do estágio inclui relatórios anuais, parecer do patrono, trabalho final e uma prova final — elementos essenciais para garantir a qualidade e a profundidade da experiência adquirida.

Dispensa de Estágio

Reconhecendo percursos profissionais consolidados, o novo regulamento mantém a possibilidade de **Dispensa de Estágio (DE)** para profissionais com **mais de 10 anos de experiência relevante**, mediante comprovação e **aprovação em entrevista**.

Inscrição como ROC

Concluído o Estágio ou a Dispensa de Estágio, o candidato dispõe do prazo de três anos para apresentar o pedido de **inscrição como ROC**, sujeito a deliberação favorável, pela Comissão de Inscrição, adquirindo assim a **qualidade de ROC.**

O novo regulamento detalha **os procedimentos após a inscrição como ROC** (suspensão, cancelamento, levantamento de suspensão), garantindo maior clareza e transparência na gestão da carreira profissional.

Regime de transição

Os candidatos que já se encontram ao abrigo do anterior regulamento podem optar por transitar para o novo regime. No entanto, essa **decisão é irreversível**.

A opção é da inteira responsabilidade de cada visado que deve ponderar e refletir sobre o processo que melhor se ajusta a cada caso específico. A OROC não tem qualquer interferência na decisão que é individual. Toda a informação está disponibilizada no *site* da Ordem para consulta.

As reformas introduzidas com os Novos Regulamentos, representam uma viragem relevante no acesso à profissão de Revisor Oficial de Contas em Portugal, promovendo uma abordagem mais prática, transparente e exigente.

A Ordem reafirma o seu compromisso com a excelência, a ética e a credibilidade do setor da auditoria e da revisão de contas.

A OROC, acredita que os profissionais do futuro estarão mais bem preparados para responder aos desafios crescentes da profissão.

Os regulamentos e as FAQ´s, podem ser consultados em:
https://www.oroc.pt/a-ordem/regulamentos/
Para mais informações:
incricao@oroc.pt ou **estagio@oroc.pt**

Curso de Preparação para Exames a Revisor Oficial de Contas (CPEROC) (n.º 136/2025)

Na sequência das alterações introduzidas ao EOROC, pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, foi também atualizado o **Regulamento do Curso de Preparação para Exames a Revisor Oficial de Contas (CPEROC) - (n.º 136/2025),** que entrou em vigor no dia 24 de janeiro.

O CPEROC tem uma nova estrutura: é composto por catorze módulos de matérias, nomeadamente:

- Matemáticas Financeiras e Métodos Quantitativos;
- Direito Civil, Comercial, das Sociedades e do Trabalho;
- Fiscalidade
- Contabilidade Financeira I
- Contabilidade Financeira II
- Contabilidade Financeira III
- Economia e Finanças Empresariais
- Contabilidade de Gestão
- Ética Profissional e Independência
- Auditoria I
- Auditoria II
- Auditoria III
- Normas de Relato e Sustentabilidade
- Garantia de Fiabilidade sobre Relato de Sustentabilidade

Duas novas matérias foram introduzidas de interesse e preparação para profissão nomeadamente: Normas de Relato e Sustentabilidade e Garantia de Fiabilidade sobre Relato de Sustentabilidade.

O exame é realizado por módulo e não por blocos de matérias como no anterior regime.

O curso é divulgado no site da Ordem, com a antecedência de, pelo menos, 30 dias da data prevista para o seu início. Na divulgação são indicados os requisitos de admissão, a data de início do curso, a forma, prazo e local para apresentação das inscrições, bem como o valor da propina.

Os participantes têm direito a um certificado de frequência, emitido no final do curso, caso se comprove a sua frequência em pelo menos 75% das aulas de cada módulo de matérias.

O objetivo do Curso é o de contribuir para a preparação dos candidatos aos exames de admissão à Ordem, bem como para o desenvolvimento da formação profissional, académica e científica e de atualização permanente e reciclagem de conhecimentos dos Revisores Oficiais de Contas.

O regulamento pode ser consultado em:
https://www.oroc.pt/a-ordem/regulamentos/
Para mais informações: **cproc@oroc.pt**

Os Novos Regulamentos: Regulamento de Formação (n.º 137/2025)

Na sequência da publicação da Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, que procedeu à segunda alteração do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º140/2015, de 7 de setembro, alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, adequando-o ao previsto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico da Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, tornou-se necessário adaptar o presente Regulamento de Formação, às mencionadas alterações legislativas.

O novo Regulamento de Formação, aprovado em 2025, sofreu algumas alterações relativamente ao Regulamento anterior.

Uma das mudanças mais relevantes diz respeito ao facto de se equiparar 1 hora de formação a 1 crédito (certificado ou não certificado), quando no regulamento anterior 1 crédito correspondia a 2 horas de formação. Isto implicou um ajustamento no número de créditos obrigatórios, que passaram de um total de 60 para 120 créditos por cada triénio, com um mínimo 30 créditos anuais, dos quais 20 terão de ser certificados. No total do triénio, 60 créditos terão que ser certificados, e abrangendo matérias especificas como auditoria, sustentabilidade, contabilidade fiscalidade e ética.

Outra alteração importante é a definição do triénio. No regulamento anterior o triénio era definido em função do ano de inscrição. Neste novo regulamento, os triénios são iguais para todos, a iniciarem-se em 2026, sendo necessário efetua a proporcionalidade quando o membro inicia se inscreve a meio do período estabelecido para o triénio. O momento de início da obrigatoriedade de formação também foi ajustado, inicia-se no ano seguinte à inscrição.

Relembramos que a formação profissional contínua é da responsabilidade de cada revisor oficial de contas, independentemente da forma de exercício da sua atividade profissional. ❖

Desenvolvimentos Regulatórios **Relevantes**

Nesta secção da revista, a OROC pretende trazer ao conhecimento dos colegas as mais recentes e relevantes novidades regulatórias. Esta secção encontra-se estruturada em quatro grandes áreas:

- *Novidades contabilísticas;*
- *Novidades de auditoria;*
- *Matérias com impacto no trabalho dos Revisores Oficiais de Contas;*
- *Outras matérias de relevo para a profissão.*

Procuramos, sempre que possível, indicar o link em cada artigo publicado para que os colegas possam mais facilmente aceder à versão original do documento referido.

NOVIDADES CONTABÍLISTICAS

SNC
ALTERAÇÃO À NCRF 25

Relembramos a publicação da edição anterior da nossa revista, relativa ao Regulamento (UE) 2023/2468 da Comissão, de 8 de novembro de 2023, o qual veio alterar a Norma Internacional de Contabilidade 12 — Impostos sobre o Rendimento, introduzindo uma exceção temporária à contabilização de impostos diferidos decorrentes da aplicação das regras-modelo do Pilar Dois da OCDE, bem como divulgações específicas para as entidades afetadas.

Em consequência, a CNC procedeu à alteração à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 — Impostos sobre o rendimento, a qual foi homologada e publicada pelo Aviso n.º 3055/2025/2, de 27 de janeiro de 2025.

Com esta alteração, é aditado o parágrafo 4.A à NCRF 25 — Impostos sobre o rendimento

"4.A — A presente norma aplica-se aos impostos sobre o rendimento decorrentes de legislação fiscal promulgada ou substancialmente adotada para aplicar as regras-modelo do Pilar Dois publicadas pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), incluindo a legislação fiscal que aplica impostos complementares nacionais qualificados mínimos descritos nessas regras. Essa legislação fiscal, e os impostos sobre o rendimento daí decorrentes, são seguidamente designados por «legislação do Pilar Dois» e «impostos sobre o rendimento do Pilar Dois». A título de exceção aos requisitos desta Norma, uma entidade não deve reconhecer nem divulgar informações acerca de ativos e passivos por impostos diferidos relacionados com impostos sobre o rendimento do Pilar Dois."

SNC-AP
ALTERAÇÃO AOS MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A CNC divulgou modelos atualizados de Demonstrações Orçamentais e Financeiras, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março.

Estes novos modelos podem ser consultados em **https://www.cnc.min-financas.pt/sncap2017.html.**

Orientação Técnica n.º 1

Relembramos a publicação efetuada na edição anterior da nossa revista, relativa à Orientação Técnica n.º 1 - Reconhecimento dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) celebrados entre os municípios e a ERedes, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A.), a qual foi emitida pelo Comité de Normalização Contabilística Público (CNCP) em 18 de fevereiro de 2025.

Esta orientação conclui que, considerando as circunstâncias existentes, podem não estar preenchidos os critérios para o reconhecimento de todos os ativos e passivos

Desenvolvimentos Regulatórios **Relevantes**

associados aos contratos de concessão ao abrigo da NCP 4, dado poderem existir incertezas significativas e/ou situações dependentes de eventos futuros que impedirão aquele reconhecimento. Não obstante, deverão ser divulgados no anexo a natureza e termos dos acordos de concessão em causa, os riscos associados (ex.: garantias, cláusulas de rescisão), os ativos e passivos contingentes ao abrigo da NCP 15 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As circunstâncias enumeradas pela CNC são as seguintes:

- As significativas dificuldades reportadas, por parte dos municípios, na obtenção de informação detalhada e atualizada de cada um dos ativos afetos àquelas concessões e respetivas vidas úteis, que permita o adequado reconhecimento / desreconhecimento e a mensuração daqueles ativos e respetivos subsídios ou entregas de terceiros, designadamente, a identificação detalhada dos ativos, individualmente ou em grupo quando tenham a mesma natureza e vida útil e, quando aplicável, a vida útil remanescente, separando os ativos adquiridos, construídos ou melhorados pelos concessionários daqueles adquiridos pelos concedentes e já reconhecidos por estes, bem como a sua monitorização no âmbito das normas aplicáveis;

- Que a NCP 4 prevê a existência de situações em que o concedente adquire os ativos e os coloca à disposição do concessionário, circunstância que se verifica no caso em apreço, a par de uma renda que remunera os municípios pelo contrato de concessão;

- Que as vidas úteis apresentadas pelo concessionário são as que decorrem das estipuladas na lei por categoria e não as previstas no Classificador Complementar 2;

- Que, ao longo do contrato, os municípios utilizaram diferentes referenciais contabilísticos, criando dificuldades na identificação e confirmação dos ativos adquiridos por estes e colocados à disposição do concessionário, não os identificando claramente no cadastro apresentado;

- Que a quantia da obrigação associada a um eventual passivo financeiro poderá não ser possível de ser mensurada com suficiente fiabilidade, com a indemnização a ser determinada após o fim do prazo de concessão por uma comissão a ser constituída.

IFRS (ENDOSSOS)

No último trimestre foram emitidos dois regulamentos que procederam ao endosso de alterações às IFRS 9 e IFRS 7.

Regulamento (UE) 2025/1047 da Comissão de 27 de maio de 2025, que alterou a IFRS 9 e a IFRS 7, relativa à classificação e mensuração de demonstrações financeiras (IFRS 9 e IFRS 7), emitidas pelo IASB em 30 de abril de 2024

Essas emendas clarificam a classificação dos ativos financeiros com características ambientais, sociais e de governação ("ESG") e características semelhantes, bem como a liquidação de passivos através de sistemas de pagamento eletrónico. Essas emendas impõem igualmente requisitos de divulgação para aumentar a transparência para os investidores em relação aos investimentos em instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral e instrumentos financeiros com características contingentes, tais como características associadas a metas que dizem respeito a objetivos ESG.

Este regulamento é aplicável aos exercícios que comecem em ou após 1 de janeiro de 2026 e pode ser consultado em **https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202501047.**

Regulamento (UE) 2025/1266 da Comissão de 30 de junho de 2025, que também alterou a IFRS 9 e a IFRS 7 sobre os efeitos financeiros dos contratos de eletricidade dependentes da natureza, que são frequentemente estruturados como contratos de aquisição de energia, emitida pelo IASB em 18 de dezembro de 2024.

As alterações abordam a forma como os requisitos de "uso próprio" seriam aplicáveis, permitem a contabilidade de cobertura se esses contratos forem utilizados como instrumentos de cobertura e acrescentam requisitos de divulgação para permitir que os investidores compreendam os efeitos desses contratos no desempenho financeiro e nos fluxos de caixa futuros de uma empresa.

Este regulamento é aplicável aos exercícios que comecem em ou após 1 de janeiro de 2026 e pode ser consultado em **https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202501266.**

Adicionalmente, chamamos a vossa atenção para o seguinte:

1. O Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão, de 13 de agosto de 2023, publicou a versão em Português das IFRS na sua versão atualizada a essa data;
2. Posteriormente foram emitidos os seguintes regulamentos, os quais vieram alterar as IFRS em vigor nessa data:
   2.1 Regulamento (UE) 2023/2468 da Comissão de 8 de novembro de 2023
   https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2023/2468/oj/por
   2.2 Regulamento (UE) 2023/2579 da Comissão de 20 de novembro de 2023
   https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2023/2579/oj/por
   2.3 Regulamento (UE) 2023/2822 da Comissão de 19 de dezembro de 2023
   https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2023/2822/oj/por
   2.4 Regulamento (UE) 2024/1317 da Comissão de 15 de maio de 2024
   https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1317/oj/por
   2.5 Regulamento (UE) 2024/2862 da Comissão de 12 de novembro de 2024
   https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/2862/oj/por
3. A versão atualizada do Regulamento (UE) 2023/1803, que contempla as atualizações referidas acima, foi publicada no JORNAL Oficial da união Europeia e encontra-se disponível em **https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02023R1803-20250101**. Esta versão não contempla os regulamentos emitidos neste trimestre.

NOVIDADES E AUDITORIA

CIRCULARES EMITIDAS PELA OROC

Durante este segundo trimestre de 2025, não foram emitidas circulares com relevância para o trabalho a desenvolver pelos ROC.

MATÉRIAS COM IMPACTO NO TRABALHO DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Nada a reportar.

OUTRAS MATÉRIAS DE RELEVO PARA A PROFISSÃO

Trazemos à vossa atenção algumas das publicações mais recentes efetuadas pelos organismos internacionais de relevo para a nossa profissão.

ACCOUNTANCY EUROPE

Nada a reportar.

COMISSÃO EUROPEIA

Nada a reportar.

EFRAG

O EFRAG publicou um novo vídeo sobre a utilização do Modelo Digital VSME e do Conversor de Modelo para XBRL, como objetivo de apoiar a digitalização de relatórios de sustentabilidade para PMEs.

O vídeo traz orientações sobre os principais recursos do modelo digital VSME, uma ferramenta baseada no Excel projetada para simplificar e apoiar as PMEs na preparação de relatórios de sustentabilidade de acordo com o Padrão VSME, publicado pela EFRAG em 17 de dezembro de 2025. O vídeo também ilustra como o modelo completo pode ser facilmente convertido em um formato estruturado e legível por máquina usando o Conversor de Modelo para XBRL. Essa ferramenta de código aberto permite a geração de um relatório XBRL em linha totalmente etiquetado, garantindo a conformidade com a Taxonomia XBRL da VSME e facilitando a troca digital de dados sem a necessidade de etiquetagem manual.

O vídeo pode ser acedido através do **link https://vimeo.com/1094691297?share=copy#t=0**.

Todos os recursos, incluindo o modelo, notas explicativas, o código-fonte e arquivos de demonstração, estão disponíveis para consulta em https://www.efrag.org/en/vsme-digital-template-and-xbrl-taxonomy.

IAASB

IAASB anunciou, em 8 de maio, a retirada da ISAE 3410 para trabalhos de garantia sobre Declarações de Gases de Efeito Estufa. Esta decisão segue a aprovação e certificação, em 2024, da Norma Internacional de Garantia de Sustentabilidade (ISSA)TM 5000 - Requisitos Gerais para Trabalhos de Garantia de Sustentabilidade, a qual aborda a garantia de todos os tipos de informações de sustentabilidade, incluindo emissões de gases de efeito estufa, independentemente de como essas informações são apresentadas. A ISSA 5000 entra em vigor para trabalhos de garantia de informações de sustentabilidade reportadas para períodos iniciados em ou após 15 de dezembro de 2026.

Consequentemente, a retirada da ISAE 3410 entrará em vigor a partir da data efetiva da ISSA 5000.

O IAASB, em conjunto com o IESBA, publicou, em 14 de maio, um novo documento de Perguntas Frequentes (FAQ) para dar suporte à implementação da Norma Internacional de Auditoria 570 (Revista em 2024) - Continuidade.

Desenvolvimentos Regulatórios **Relevantes**

Este documento aborda questões-chave sobre o modelo de relatório de auditoria para continuidade, nomeadamente sobre as implicações para o relatório do auditor ao relatar questões específicas de continuidade de negócio da entidade numa seção específica sobre "Continuidade" ou "Incerteza Material Relacionada com a Continuidade". Ele também fornece um exemplo ilustrativo de um relatório de auditoria que descreve como o auditor avaliou a avaliação da administração sobre a continuidade operacional.

A ISA 570 (revista) introduziu diversas alterações para reforçar o trabalho do auditor na avaliação da continuidade dos negócios, nomeadamente:

Procedimentos de avaliação de risco mais robustos que auxiliem os auditores a determinar, em tempo útil, se eventos ou condições foram identificados que podem lançar dúvidas significativas sobre a continuidade da empresa;

Reforça a avaliação efetuada ao julgamentos significativos da administração sobre a continuidade do negócio;

Obrigatória de uma avaliação da continuidade pela administração, abrangendo um período de pelo menos doze meses a partir da data de aprovação das demonstrações financeiras;

Comunicações reforçadas e maior transparência na divulgação de informações sobre questões de continuidade.

O IAASB publicou em 30 de junho um novo documento de Perguntas Frequentes sobre a ISA para LCE.

Este documento está disponível em **https://www.iaasb.org/focus-areas/isa-lce-standard-audits-less-complex-entities.**

ICAEW

O ICAEW publicou, em 10 de junho de 2025, um artigo intitulado ICAEW ISQM 1 – ferramentas para a jornada, que auxilia as empresas de pequena dimensão na revisão continua do seu *System of Quality Management* ("SoQM"), com vista a proceder à sua atualização, quando necessário, para garantir que permaneça eficaz. Reforçando a ideia de que o processo de monitorização e remediação é um ciclo contínuo, é importante que as os resultados do processo de monitorização sejam avaliados por forma a identificar deficiências, a origem dessas deficiências, para que sejam planeadas e implementadas ações corretivas e a respetiva revisão pós-implementação dessas ações corretivas. Este artigo, assim como outras ferramentas de suporte ao ISQM 1, estão disponíveis em **https://www.icaew.com/insights/viewpoints-on-the-news/2025/jun-2025/free-cpd-isqm-1**.

IESBA

O IESBA, em conjunto com o IAASB, publicou, em 14 de maio, um novo documento de Perguntas Frequentes (FAQ) para dar suporte à implementação da Norma Internacional de Auditoria 570 (Revista em 2024) - Continuidade. Ver acima a atualização no tópico IAASB.

IFAC

Em 16 de junho de 2025 o IFAC, em conjunto com o IPSASB, publicou uma ferramenta prática para apoiar as entidades em cada etapa de implementação das IPSAS, incluindo a capacitação interna e a formação das pessoas.

A ferramenta está disponível em **https://www.ifac.org/knowledge-gateway/public-sector/publications/implementing-international-public-sector-accounting-standards-ipsas-ifac-tools**.

Em 18 de junho de 2025, o IFAC publicou uma ferramenta on-line para ajudar pequenas e médias empresas (PMEs) a maximizar os benefícios da incorporação da sustentabilidade nas suas estratégias e operações comerciais. Esta ferramenta consiste numa Lista de Verificação de Sustentabilidade para Pequenas Empresas, que fornece etapas práticas para preparar empresas para o futuro e impulsionar práticas de sustentabilidade, sendo adaptável quer ao setor de atuação, quer ao ciclo de vida da empresa, quer aos produtos e serviços que comercializa.

A ferramenta está disponível em **https://www.ifac.org/ifac-checklist**.

IFRS

Nada a reportar

IPSASB

Em 16 de junho o IPSABS, em conjunto com o IFAC, publicou uma ferramenta prática para apoiar as entidades em cada etapa de implementação das IPSAS. Ver acima a atualização no tópico IFAC.

ISSB

O ISSB concedeu equivalência ao IFRS S2 - Divulgações relacionadas ao clima, para as entidades que preparam divulgações de emissões de gases de efeito estufa (GEE) de acordo com o GRI 102.

As organizações que relatam usando o GRI 102 e o IFRS S2 podem usar as divulgações equivalentes do IFRS S2 para emissões de GEE para atender aos requisitos do GRI 102, o que permitirá que às empresas preparem apenas um conjunto de divulgações de emissões de GEE em conformidade com a IFRS S2, para atender aos requisitos de ambas as normas.

O conteúdo deste documento pode ser lindo em **https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/supporting-implementation/ifrs-s2/gri-102-ifrs-s2-statement.pdf.**

ANA FILIPA FERREIRA
MANAGER NA ÁREA DE AUDIT & ASSURANCE

Principais riscos associados ao uso de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial e blockchain, em sistemas de informação; como podem esses riscos ser abordados numa auditoria financeira?

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo será analisar as principais aplicações e consequentes riscos associados ao uso de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial e *blockchain*, em sistemas de informação. Adicionalmente, será abordado de que forma podem esses riscos ser endereçados numa auditoria financeira.

O uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial ("IA") e *blockchain*, em sistemas de informação pode trazer grandes benefícios, mas também apresenta uma série de riscos que devem ser geridos adequadamente, não só pelos seus utilizadores, mas também no âmbito de uma auditoria financeira. Integrar a análise desses riscos no âmbito da identificação e avaliação de riscos numa auditoria financeira ajuda a garantir que as tecnologias emergentes sejam usadas de maneira segura e eficiente, protegendo a integridade e a precisão das informações financeiras.

No primeiro capítulo serão abordados os principais conceitos associados a este tema, nomeadamente a definição de tecnologias emergentes (em particular a inteligência artificial e *blockchain*) e a sua importância na atualidade, bem como principais aplicações em sistemas de informação.

No segundo capítulo será explorada a abordagem de auditoria, em particular no que se refere aos sistemas de informação da entidade e a forma como o processo de auditoria deve responder à crescente importância das tecnologias emergentes nos sistemas de informação, através de 4 fases: inicialmente, através do entendimento dos sistemas de informação da entidade, em particular no que se refere ao entendimento das utilizações e extensão do uso das tecnologias emergentes e identificação de elementos de TI relevantes para a auditoria, passando para o processo de identificação e avaliação de riscos que se divide nos riscos de distorção material que podem surgir ou podem ser alterados face ao uso de tecnologias emergentes e nos riscos decorrentes de tecnologias da informação a identificar pelo auditor, seguindo-se a identificação de controlos informáticos que dão resposta aos riscos identificados e o teste a esses controlos e, finalmente, apresentando-se em resumo a resposta aos riscos identificados, nomeadamente no que se refere à abordagem substantiva aos mesmos e aos principais impactos das tecnologias emergentes na suficiência e apropriação da prova de auditoria obtida.

Finalmente, no último capítulo pretende-se resumir as principais conclusões do estudo efetuado e dos conhecimentos adquiridos.

TECNOLOGIAS EMERGENTES, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E *BLOCKCHAIN*

Como ponto de partida, importa definir o conceito de tecnologias emergentes como inovações tecnológicas com potencial de transformar significativamente diversos aspetos da sociedade e da economia e se caracterizam pela possibilidade de oferecer novos métodos, soluções ou melhorias em comparação com as tecnologias existentes, muitas vezes criando mercados e oportunidades em diversas áreas da sociedade[1].

Sendo o foco deste artigo a inteligência artificial e *blockchain*, importa desde já definir ambos os conceitos. A IA refere-se ao campo da ciência da computação que imita funções cognitivas humanas para realizar tarefas de forma automática ou semiautomática, como *machine learning*, redes neurais e processamento de linguagem natural[2]. Relativamente à *blockchain*, esta é na sua essência um arquivo digital distribuído e imutável, que regista transações em "blocos" encadeados cronologicamente que permite armazenar informações de forma segura, transparente e descentralizada[3].

Importa ainda realçar o impacto das tecnologias da informação na auditoria como uma oportunidade de evolução das ferramentas de auditoria e a sua capacidade de aumentar a eficiência e exatidão dos processos executados, bem como o impacto decorrente da sua utilização cada vez mais recorrente pelos preparadores das demonstrações financeiras que traz desafios como contrapartida, entre os quais a necessidade de regulamentar o seu uso, nomeadamente no que se refere ao impacto das tecnologias na segurança e proteção de dados. As tecnologias da informação sofreram evoluções significativas nos últimos anos, sendo que o número de organizações que dependem destas para as suas operações e reporte financeiro aumentou significativamente. Da mesma forma, também tem aumentado a legislação e os requerimentos profissionais relacionados com a utilização das tecnologias da informação.

APLICAÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Inteligência artificial

A IA pode ser aplicada em vários contextos, desde a automação de tarefas repetitivas e processos complexos, aumentando a eficiência dos sistemas de informação e melhorando o atendimento ao cliente através de *chatbots* e assistentes virtuais, até ao processamento e análise de grandes volumes de dados e identificação de padrões para apoiar tomada de decisões informadas e melhorar a gestão do risco financeiro, passando

pelo apoio na personalização de experiências com base em preferências e comportamentos e até na deteção fraudes e prevenção de perdas financeiras com base em padrões incomuns identificados nas transações financeiras. A IA está a gerar melhorias significativas na eficiência, segurança e capacidade de tomada de decisão, no entanto, a sua implementação deve ser feita com cuidado para garantir que os sistemas sejam seguros, transparentes e éticos.

Prevê-se que a adoção de tecnologias de IA na contabilidade seja generalizada, esperando-se que cerca de 70% das empresas adotem pelo menos uma tecnologia de IA até 2030, indicando as mudanças iminentes e significativas que a profissão irá sofrer com a adoção generalizada de tecnologias de IA, embora a sua aplicação ainda esteja numa fase embrionária[4].

"A crescente dependência da tecnologia nos processos de negócio e a rápida digitalização dos sistemas de relato financeiro têm ampliado a importância da auditoria de TI na auditoria financeira, comprovando a sua crescente importância na garantia da integridade, segurança e credibilidade dos sistemas de informação dentro das organizações . À medida que as organizações evoluem, o papel da auditoria de sistemas da informação torna-se cada vez mais vital."

O uso da IA na contabilidade oferece benefícios significativos em termos de velocidade, precisão e eficiência e antecipa-se que irá automatizar várias tarefas num futuro próximo. Concretamente, a IA pode ser usada em três categorias essenciais no processo de reporte financeiro:

- Informação preparada pela entidade: divulgações anexas às demonstrações financeiras, preparação de memoranduns de entendimento contabilístico, resumos de contratos, atas de reuniões e *chatbots* para pesquisa são alguns exemplos;

- Automação: preparação de reconciliações de contas, alocação de faturas a ordens de compra, identificação de anomalias em relatórios são algumas utilizações comuns;

- Estimativas contabilísticas: como imparidade de contas a receber, determinação do valor realizável de inventários, modelização de cenários e provisão para garantias são algumas das estimativas com uso mais recorrente de IA.

Blockchain

Tratando-se de uma tecnologia descentralizada e imutável, a manipulação de dados na *blockchain* torna-se extremamente difícil. A segurança é ainda reforçada pelo uso de algoritmos criptográficos complexos e pela rede de "nós" (computadores que participam na rede), que precisam de chegar a um "consenso" sobre a validade das transações anteriores para adicionar um novo bloco à cadeia.

O *blockchain* aumenta a transparência e a credibilidade das informações armazenadas e facilita o rastreamento de transações e a realização de auditorias financeiras, garantindo a integridade dos registos e apoiando a prevenção de fraudes. A sua natureza descentralizada reduz o risco de corrupção e ataques cibernéticos, uma vez que não existe um ponto único de falha. Adicionalmente, o *blockchain* permite o uso de contratos com termos diretamente escritos no código sem necessidade de intermediários, facilitando pagamentos e transferências internacionais com custos reduzidos e a maior velocidade, eliminando a necessidade de intermediários e podendo ainda ser usado para criar e gerir ativos digitais e títulos.

O *blockchain* é uma tecnologia inovadora que fornece um método seguro, transparente e descentralizado para registar e verificar transações. Com a descentralização deixa de ser necessária uma autoridade central, e o "consenso" garante que todos os participantes da rede concordem com o estado do *blockchain*, assegurando a integridade e a imutabilidade dos dados. O *blockchain* está a estabelecer-se como uma tecnologia versátil com aplicações em vários setores e sistemas de informação, tornando-se uma ferramenta valiosa para diversas aplicações, desde criptomoedas e contratos inteligentes até ao seguimento de cadeias de abastecimento e à gestão de identidade digital. À medida que a tecnologia evolui e mais setores exploram suas capacidades, espera-se que o impacto do *blockchain* na transformação digital e na eficiência dos sistemas de informação cresça ainda mais.

Abordagem de auditoria

A Auditoria Financeira, é o processo pelo qual são obtidas evidências suficientes e apropriadas para determinar se existem distorções materiais nas demonstrações financeiras [Norma Internacional de Auditoria (ISA) 200] e pertence ao vasto leque das atividades de intermediação da informação financeira da empresa que asseguram a sua regularidade e credibilidade em prol do mercado.

A crescente dependência da tecnologia nos processos de negócio e a rápida digitalização dos sistemas de relato financeiro têm ampliado a importância da auditoria de TI na auditoria financeira, comprovando a sua crescente importância na garantia da integridade, segurança e credibilidade dos sistemas de informação dentro das organizações[5]. À medida que as organizações evoluem, o papel da auditoria de sistemas da informação torna-se cada vez mais vital.

Neste contexto, os auditores devem tomar decisões apropriadas no que diz respeito ao âmbito, recursos, tarefas e atividades a serem realizadas, métodos, técnicas e outros *inputs* relevantes para a auditoria. Um dos fatores mais relevantes para que uma auditoria de tecnologias de informação tenha qualidade é o conhecimento do negócio, nomeadamente as práticas e procedimentos da entidade e da indústria no geral.

O "*International Auditing and Assurance Standards Board*" (IAASB) está empenhado em facilitar ativamente e, quando adequado, incentivar o uso adequado da tecnologia nos projetos e sistemas de gestão da qualidade através do desenvolvimento de normas novas e normas revistas, tendo publicado em setembro de 2024 o artigo "*The IAASBS's Technology Position*" em que refere que desenvolverá, ou facilitará o desenvolvimento, de materiais de apoio acerca de oportunidades e riscos associados ao uso da tecnologia. Um dos primeiros passos dados neste sentido foi a publicação, em 2019, da ISA 315 Revista (ISA 315R) – Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material, que é uma parte importante dos referidos esforços para melhorar a qualidade da auditoria globalmente e modernizar a Norma no sentido de acompanhar o ambiente em evolução no qual as empresas operam. Adicionalmente, encontra-se em curso em projeto de modernização das ISA 500 e ISA 330 cuja aprovação está agendada para dezembro de 2024, relacionado com os impactos na prova de auditoria e nos procedimentos de resposta a riscos identificados, ambos explorados à frente neste artigo.

A ISA 315R refere-se pela primeira vez ao conceito de tecnologias emergentes (nomeadamente, *blockchain*, robótica ou inteligência artificial) e às oportunidades que as mesmas apresentam para aumentar a eficiência operacional ou aprimorar o relato financeiro. A norma refere ainda que, quando estas tecnologias emergentes são usadas no Sistema de Informação Relevante para o Relato Financeiro, o auditor deve considerar a inclusão das mesmas na identificação das aplicações de TI e nos outros aspetos do ambiente de TI que são sujeitos a riscos decorrentes da utilização das TI. Embora as tecnologias emergentes possam ser consideradas mais sofisticadas ou mais complexas em comparação com as tecnologias existentes (pelas características acima enunciadas), as responsabilidades do auditor em relação às aplicações informáticas e aos controlos gerais informáticos identificados permanecem inalteradas [ISA 315R: Appendix 5:5].

A abordagem de auditoria assenta numa estrutura cujos principais passos, explorados em maior detalhe nas secções seguintes, têm inerente uma sequencialidade base, no entanto, na sua execução prática não se deve ignorar a característica dinâmica inerente ao processo de auditoria.

O entendimento dos sistemas de informação

O auditor deve obter um entendimento do sistema de informação da entidade e da comunicação relevante para a elaboração das demonstrações financeiras através da realização de procedimentos de avaliação de risco, nomeadamente, avaliando se o sistema de informação e comunicação da entidade suporta apropriadamente a preparação das demonstrações financeiras de acordo com o normativo aplicável [ISA315: 25(c)].

O objetivo geral e o âmbito da auditoria não diferem se a entidade opera num ambiente principalmente manual, completamente automatizado ou num ambiente que envolve alguma combinação de elementos manuais e automatizados [ISA315: A94], no entanto, a natureza e a extensão do entendimento exigido são uma questão de julgamento profissional do auditor e variam com base na natureza e nas circunstâncias da entidade, incluindo o tamanho e a complexidade da entidade, e o seu ambiente de TI [ISA315R: A52]. O uso de TI pela entidade e a natureza e extensão das mudanças no ambiente de TI também podem afetar as competências especializadas necessárias para ajudar a obter o entendimento necessário [ISA315R: A55].

Assim sendo, quando uma entidade tem maior complexidade no ambiente de TI, identificar as aplicações de TI, determinar os riscos decorrentes do uso de TI e os controlos gerais informáticos provavelmente exigirá o envolvimento de elementos especializados em TI que pode precisar de ser mais extenso em casos de ambientes de TI complexos [ISA315R: A171].

A avaliação do auditor do ambiente de controlo no que se refere ao uso de TI pela entidade pode incluir questões sobre a proporcionalidade entre a estrutura de governação das TI e a natureza e complexidade da entidade e das suas operações de negócios dependentes de TI e sobre a apropriação da estrutura organizacional da administração em relação às TI e aos recursos alocados [ISA315R: A108].

Como parte do entendimento da entidade e do seu ambiente, é necessário ter em conta o panorama em evolução relativo à regulamentação das tecnologias emergentes no processo de avaliação de risco ao nível da entidade e na avaliação do cumprimento de leis e regulamentos pela entidade.

Perante a utilização de tecnologias emergentes por parte da entidade, o auditor deve entender de forma abrangente os seus impactos na entidade e no seu ambiente, focando-se especificamente em perceber quais os seus impactos no processo de relato financeiro e, caso estes existam, perceber como é que o seu uso está a ser refletido nos controlos ao nível da entidade. Este entendimento deve assentar num processo de inquérito à gestão, à Comissão de Auditoria, ao Diretor Geral e aos responsáveis pelos departamentos de TI, centros de serviços partilhados, gestão de risco e auditoria interna, cobrindo, entre outras aplicáveis, as questões que se seguem:

- Qual a visão da entidade sobre o uso de tecnologias emergentes e do seu impacto na entidade e no setor em que se insere? A entidade implementou, ou planeia implementar, funções associadas ao uso de tecnologias emergentes e em que áreas e funções?
- O uso de tecnologias emergentes afetou algum procedimento de relato financeiro ou introduziu novos riscos que requerem uma avaliação mais aprofundada pela entidade?
- Algum dos prestadores de serviços da entidade utiliza tecnologias emergentes nos seus processos? A entidade contratou novos recursos ou terceiros para executar processos e serviços associados a tecnologias emergentes?
- Existem investimentos programados em tecnologias emergentes nos próximos anos?
- Espera-se que as tecnologias emergentes tenham impacto nos produtos ou serviços oferecidos pela entidade? A entidade é vulnerável a mudanças rápidas na tecnologia e/ou obsolescência de produtos por causa das tecnologias emergentes?
- A entidade tem conhecimento de alguma lei ou regulamento recentemente proposto ou divulgado relacionada ao uso de tecnologias emergentes que possa impactar a entidade?

Se for determinado que a entidade ou seus prestadores de serviços estão a tirar partido do uso das tecnologias emergentes no processo de relato financeiro, é necessário avaliar um conjunto de questões relativas a cada uma das seguintes componentes do controlo interno e avaliar o impacto da resposta às mesmas na identificação e avaliação de riscos de distorção material e riscos decorrentes da utilização de TI:

1. Ambiente de controlo: existem recursos competentes e formação adequada para efetuar a avaliação dos riscos e limitações das tecnologias usadas?

2. Processo de avaliação de risco da entidade: como é que a gestão identifica e avalia os riscos associados ao uso das tecnologias emergentes no relato financeiro?

3. Monitorização dos controlos: a gestão estabeleceu políticas e procedimentos para monitorizar o uso de funções das tecnologias emergentes pela entidade ou pelos seus prestadores de serviços? Que métricas são usadas na avaliação da precisão e eficácia destas funções?

4. Sistema de Informação e comunicação: as políticas existentes foram documentadas e comunicadas transversalmente?

5. Atividades de controlo: Ver capítulo "Entendimento, identificação e avaliação de CGIs".

Identificação de aplicações de TI relevantes para a auditoria

Na determinação da relevância das aplicações de TI para a auditoria, o auditor deve considerar os seguintes fatores:

- A gestão confia nessa aplicação para processar ou armazenar informação associada a rúbricas ou divulgações significativas ou associada a reportes usados para operar controlos relevantes; quanto mais volumosa e complexa for a informação, mais provável será que a sua integridade e fiabilidade estejam dependentes de Controlos Gerais Informáticos ("CGI"s);
- Determinados processos/tarefas automáticas relevantes para a auditoria (cálculos, gestão de acessos, …) são executadas pelas aplicações sem revisão direta por profissionais da entidade;
- O auditor planeia avaliar a precisão e plenitude de determinada informação produzida pela entidade através da avaliação de controlos, ou seja, sem efetuar testes substantivos;
- O auditor determinou que não é possível ou praticável obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para responder a um Risco de Distorção Material ("RDM") executando apenas procedimentos substantivos.

Assim sendo, é bastante provável que as aplicações das tecnologias emergentes descritas no primeiro capítulo sejam classificadas como relevantes para a auditoria, face ao seu impacto no processamento de informação e nos relatórios que geram e que são comummente usados pelos auditores.

PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

Risco de distorção material (RDM)

O risco de distorção material corresponde ao risco de as demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas antes do processo de auditoria tendo duas componentes: risco de controlo e risco inerente [ISA 200:13(o)]. Uma classe de transações, saldo ou divulgação passa a ser significativo quando tem associado um RDM numa determinada asserção [ISA 315R:12(k)].

O impacto das tecnologias emergentes pode começar por se verificar via identificação de novos saldos ou classes de transações (por exemplo, as criptomoedas no caso da *blockchain*) que poderão dar origem a RDM que não existiam previamente. Adicionalmente, a complexidade de leis e regulamentos associados a esta tecnologias pode originar novos RDM associados a potenciais obrigações a assumir pela entidade ou indemnizações a que esta esteja sujeita (por exemplo, associadas à violação da segurança de dados). O risco de controlo vê-se igualmente afetado na medida em que numa fase de transformação pode estar comprometida a deteção ou correção de distorções em tempo oportuno pela entidade o que pode levar à identificação de RDM associados a rúbricas já existentes.

Riscos decorrentes da utilização das tecnologias da informação

Para as aplicações de TI relevantes para o sistema de informação, entender a natureza e a complexidade dos processos específicos de TI e dos controlos gerais de TI pode ajudar o auditor a determinar de que aplicações de TI depende a entidade para processar e manter a integridade das informações no sistema de informação da entidade. Essas aplicações informáticas podem estar sujeitas a riscos decorrentes da utilização das tecnologias da informação [ISA315R: A167] que se definem como a suscetibilidade dos controlos de processamento de informação ao desenho ou operação ineficazes, ou riscos à integridade das informação - ou seja, plenitude, exatidão e validade das transações e outras informações - no sistema de informação da entidade, devido a conceção ou operação ineficazes de controlos nos processos informáticos da entidade [ISA315R: 12(i)].

Ao identificar os riscos decorrentes do uso de TI, o auditor pode considerar a natureza da aplicação de TI identificada e as razões pelas quais esta está sujeita a riscos. Os riscos aplicáveis decorrentes do uso de TI relacionam-se principalmente com o acesso não autorizado ou alterações não autorizadas no sistema, com alterações inadequadas de dados ou com a segurança cibernética. A extensão e a natureza dos riscos decorrentes do uso de TI variam de acordo com a natureza e as características das aplicações de TI identificadas. É mais provável que haja mais riscos decorrentes do uso de TI quando o volume ou a complexidade dos controlos de aplicações automáticas for maior e a administração confiar mais nesses controlos para o processamento de transações ou a manutenção da integridade da informação [ISA315R: A173-A174].

"…o auditor tem a obrigação de se adaptar a este novo contexto, agindo com a rapidez e o âmbito necessários para se manter capaz de fazer face aos riscos que estas tecnologias criam e, igualmente importante, saber tirar partido nas mesmas, quer na definição de processos mais eficientes e eficazes, quer na sua formação."

Resumem-se de seguida alguns exemplos de riscos decorrentes da utilização de TI relacionados com a confiança inadequada em aplicações informáticas que processam dados de forma imprecisa, tratam dados inexatos, ou ambos [ISA315R: Appendix 5:18]:

- Acesso não autorizado a dados que pode resultar na sua destruição ou alterações indevidas, incluindo o registo de transações não autorizadas ou inexistentes ou registo impreciso de transações. Podem surgir riscos específicos quando vários utilizadores acedem a uma base de dados comum.
- A possibilidade de o pessoal de TI obter privilégios de acesso além dos necessários para desempenhar as funções que lhe foram atribuídas, quebrando assim a segregação de funções.
- Alterações não autorizadas em dados mestres ou em aplicações de TI.
- Falha nas alterações necessárias em aplicações de TI ou outros aspetos do ambiente de TI.
- Intervenção manual inadequada.
- Potencial perda de dados ou incapacidade de aceder a dados conforme necessário.

Os riscos existentes podem não afetar necessariamente os relatórios financeiros, uma vez que o ambiente de TI de uma entidade também pode incluir aplicações de TI e dados relacionados que atendam às necessidades operacionais ou de conformidade da entidade. Assim, se existir informação acerca de uma violação de segurança, o auditor normalmente considera até que ponto tal violação pode afetar o relato financeiro e, caso este possa ser afetado, pode decidir efetuar o entendimento e testar os controlos relacionados para determinar o possível impacto e as potenciais distorções nas demonstrações financeiras ou pode determinar que a entidade forneceu divulgações adequadas em relação a essa violação de segurança [ISA315R: Appendix 5:19].

A integração da IA em vários setores traz riscos e desafios que devem ser cuidadosamente analisados e geridos - compreender e abordar estes riscos é crucial para garantir a sua utilização responsável e eficaz no reporte financeiro. Ao identificar e mitigar estes riscos, as entidades podem tirar partido da IA, mantendo a integridade e a credibilidade das informações financeiras e protegendo-se contra possíveis ameaças. De seguida resumem-se os principais riscos de IA identificados:

- Enviesamento do algoritmo: os algoritmos de aprendizagem automática identificam padrões em dados e codificam-nos em previsões, regras e decisões. Se esses padrões refletirem algum enviesamento existente, é provável que esse enviesamento seja ampliado.
- Transparência e explicabilidade: os algoritmos podem ser difíceis de auditar e entender, dificultando a identificação de erros ou enviesamento.
- Credibilidade dos dados: os sistemas de IA dependem dos dados inseridos e a credibilidade dos resultados pode ser comprometida se os dados introduzidos forem incompletos ou de má qualidade.
- Erros programáticos: Quando existem erros, os algoritmos podem não ter o desempenho esperado e podem fornecer resultados errados. Adicionalmente, a obsolescência dos modelos pode levar a uma degradação na precisão e relevância das análises.
- Risco de ataques cibernéticos: os hackers que querem roubar dados pessoais ou informações confidenciais sobre uma empresa são cada vez mais propensos a atacar sistemas de IA.
- Riscos e responsabilidades legais: Os sistemas podem não estar em conformidade com os regulamentos de privacidade de dados existentes e iminentes, existindo ainda dificuldade na determinação da responsabilidade legal em caso de erros ou prejuízos.
- Riscos de reputação: os sistemas de IA lidam com grandes quantidades de dados confidenciais e tomam decisões críticas sobre indivíduos em várias de áreas, incluindo crédito, educação, emprego e saúde. Assim, qualquer sistema tendencioso, propenso a erros, pirateado ou utilizado para fins antiéticos representa riscos significativos para a reputação da entidade que o usa.

No que se refere ao *blockchain,* como as transações são registadas automaticamente, criptografadas e imutáveis, espera-se que estas possibilitem a capacidade de rever uma população completa em vez de numa amostra e de realizar auditorias com base em dados confiáveis, tornando tarefas de reconciliação e confirmação desnecessárias. No entanto, a ocorrência de uma transação é uma das muitas asserções que os auditores devem cobrir, uma vez que uma auditoria requer evidências que devem ser relevantes, fiáveis, objetivas, precisas e verificáveis. Além disso, como as demonstrações financeiras estão sujeitas a estimativas, mantém-se a necessidade de realizar procedimentos de auditoria sobre as mesmas. De seguida resumem-se os principais riscos num contexto de *blockchain*:

- Riscos de confidencialidade dos dados: Embora as informações possam ser restritas e criptografadas, continuam vulneráveis a ser comprometidas ou roubadas, criando riscos relacionados com a privacidade e confidencialidade de dados.
- Risco de continuidade do negócio: os processos podem ser vulneráveis a falhas tecnológicas e operacionais e a ataques cibernéticos pelo que as empresas precisam de ter um plano robusto de continuidade do negócio e uma estrutura de governação que mitigue esses riscos.
- Risco reputacional: a tecnologia *blockchain* faz parte da infraestrutura central que terá de funcionar em harmonia com a infraestrutura pré-existente sob pena de poder resultar numa má experiência do cliente e em problemas regulamentares.
- Risco regulatório: associado à incerteza nos requisitos regulatórios, nomeadamente regulamentação transfronteiriça relacionada com a privacidade e a proteção de dados.
- Riscos operacionais e de TI: Necessidade de atualizar políticas e procedimentos existentes para refletir novos processos de negócios. Outras preocupações podem incluir velocidade, escalabilidade e interface com sistemas pré-existentes na implementação da tecnologia.
- Risco contratual: existem vários acordos de nível de serviço (SLAs) entre os participantes e o administrador da rede e com prestadores de serviços que precisam de ser analisados quanto à sua conformidade. Adicionalmente, as empresas podem estar expostas a riscos significativos de terceiros, uma vez que a maior parte da tecnologia pode ser proveniente de fornecedores externos.

Adicionalmente, o "pseudo-anonimato" das partes que transacionam em *blockchain* representa uma ameaça de utilização para atividades antiéticas, já que é possível transacionar sem dar nenhuma informação pessoal identificável uma vez que, embora haja esforços em curso para incorporar o Identificador de Entidade Jurídica no *blockchain*, ainda há atualmente uma ameaça de potenciais explorações antiéticas. Acresce que as entidades deixam de ter visibilidade sobre a contraparte com a qual estão a transacionar e o auditor não tem informação sobre a entidade que validou a transação na regra do "consenso", nomeadamente sobre a sua potencial relação com a entidade auditada.

ENTENDIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTROLOS GERAIS INFORMÁTICOS (CGIS)

Para garantir que os sistemas informáticos são utilizados de forma eficaz e eficiente na auditoria financeira, os auditores devem implementar procedimentos de monitorização contínua que avaliem o desempenho e a eficácia do sistema informático. Estes procedimentos podem incluir a monitorização contínua dos dados utilizados na auditoria financeira, bem como do desempenho dos algoritmos utilizados. A colaboração entre auditores e especialistas de TI é essencial para a auditoria de TI como parte da auditoria financeira uma vez que, em conjunto, estes profissionais podem desenvolver procedimentos de auditoria eficazes que tenham em conta os riscos únicos associados à utilização de sistemas informáticos[6].

O processo de identificar controlos relevantes, avaliar o seu desenho e implementação e testar a sua eficácia operacional é essencial para CGIs da mesma maneira que o é para controlos diretos que endereçam RDM.

Assim sendo, o processo de entendimento das atividades de controlo da entidade deve identificar as aplicações de TI que são sujeitas a riscos decorrentes das TI [ISA315R:26] e identificar os controlos gerais informáticos (CGI) associados. Embora estes controlos suportem o funcionamento contínuo e efetivo dos controlos de processamento da informação, tipicamente um CGI isoladamente não é suficiente para mitigar um risco de distorção material ao nível da asserção [ISA315R: A150].

Além disso, as leis e regulamentos, que podem ter um efeito direto ou indireto nas demonstrações financeiras da entidade, podem incluir legislação de proteção de dados, pelo que avaliar a conformidade da entidade com tais leis ou regulamentos, de acordo com a ISA 250 Revista, pode envolver a compreensão dos processos de TI da entidade e dos CGI que a entidade implementou para tratar as leis ou regulamentos relevantes [ISA315R: Appendix 5:20].

Ao auditor é requerido que entenda os processos relevantes das TI, identifique os riscos associados e entenda como é que a entidade responde a tais riscos. Tipicamente, a forma mais efetiva de alcançar estes objetivos é efetuar inquéritos aos colaboradores da entidade acerca dos processos de TI e riscos e CGI associados e efetuar procedimentos de corroboração como a observação ou inspeção de documentação de suporte para obter evidência suficiente acerca do desenho dos CGI.

Os CGI são implementados para lidar com os riscos decorrentes do uso de TI, logo, o auditor usa o seu entendimento sobre as aplicações de TI identificadas e os riscos aplicáveis decorrentes do uso de TI para determinar os CGI a identificar. Em alguns casos, uma entidade pode utilizar processos informáticos comuns em todo o seu ambiente informático ou em determinadas aplicações informáticas e podem ser identificados riscos comuns decorrentes da utilização de TI e CGIs comuns.

RESPOSTA A RISCOS IDENTIFICADOS

Quando o auditor conclui que existe uma deficiência associada a um CGI, deve considerar a execução de procedimentos mitigatórios, sejam eles executados pela Gestão como parte das suas atividades regulares de avaliação de risco e monitorização de controlos (e, neste caso, dão lugar à identificação de um controlo mitigatório que o auditor deve testar) ou executados pelo auditor - quando estes procedimentos providenciam evidência pervasiva e suficiente pode ser possível ao auditor concluir que o risco se encontra mitigado e não existe necessidade de alterar a abordagem de auditoria.

Outra opção perante a identificação de uma deficiência num CGI que o auditor planeava testar é a avaliação de controlos alternativos identificados pelo auditor e cujo teste não se encontrava planeado, mas pode passar a ser necessário para mitigar o risco decorrente do uso das TI em questão.

Alternativamente, pode considerar-se a existência de controlos diretos que não dependem de sistemas ou reportes das TI, mas são suficientemente precisos para endereçarem o risco decorrente das TI. No entanto, em ambientes muito automatizados e entidades muito dependentes de TI, os controlos são tipicamente dependentes de TI e por isso provavelmente foram afetados pelo risco identificado ou não são suficientemente precisos para mitigar o risco em questão. Adicionalmente, geralmente, uma deficiência num CGI afeta mais do que uma rubrica ou divulgação significativa pelo que a avaliação da suficiência dos controlos diretos deve ser efetuada para cada rubrica ou divulgação suportada pelas aplicações afetadas pelo risco decorrente das TI não endereçado.

> ***"...é crítico que as equipas de auditoria se preparem com as competências e a formação adequadas à nova realidade, de forma a estarem alerta para as transformações que as entidades enfrentam e não ignorarem os seus impactos no processo de relato financeiro."***

Nos casos em que se conclui que não existem procedimentos ou controlos mitigatórios, CGI alternativos ou controlos diretos que possam substituir os CGI, conclui-se que o risco decorrente das TI não se encontra mitigado pelo que há lugar a uma alteração do plano de auditoria, sendo necessário definir a natureza, calendário e extensão dos procedimentos substantivos e testes substantivos a relatórios gerados por sistema usados como evidência de auditoria para rubricas ou divulgações significativas a efetuar.

No caso de estarmos perante as utilizações das tecnologias emergentes acima mencionadas e de termos necessidade de incluir procedimentos ou testes substantivos como resposta aos riscos identificados, estes devem obedecer aos requisitos da ISA 330 – Resposta do auditor aos riscos avaliados, nomeadamente para as utilizações mais comuns:

- Informação preparada pela entidade: esta informação deve ser testada substantivamente através de processos de reconciliação que garantam a plenitude da mesma e obter prova externa de suporte à exatidão da informação recebida (na sua totalidade ou através de um processo de amostra);
- Automação: deve ser efetuada a "re-performance" das tarefas executadas pelas TI de forma a garantir a exatidão das mesmas e identificar potenciais falhas na sua execução;
- Estimativas contabilísticas: conforme requerido na ISA 540 Revista – Auditar estimativas contabilísticas e as respetivas divulgações, o auditor deve desenvolver uma estimativa independente e obter prova de acontecimentos que tenham acontecido até à data do seu relatório [ISA540:18], incluindo na sua análise uma avaliação retrospetiva da estimativa em causa [ISA540:A56] bem como a consideração de informação contraditória [ISA540:34]

Em todo o caso, o auditor deve conceber e executar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias para a finalidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada, conforme o parágrafo 6 da ISA 500 – Prova de Auditoria.

Impacto na prova de auditoria

O avanço da IA pode facilitar a criação ou falsificação de documentos ou imagens usadas como provas de auditoria. É fundamental exercermos um maior ceticismo profissional à medida que compreendemos os riscos relacionados com o uso da IA associados à fiabilidade da prova de auditoria e projetarmos respostas de auditoria apropriadas para responder aos riscos identificados, incluindo estas considerações como um tópico a salientar nas sessões de discussão de fraude. A revisão à ISA 500 que está programada[7], e é mencionada acima, deverá fazer face às especificidades emergentes com a transformação tecnológica em curso.

CONCLUSÃO

O impacto das tecnologias emergentes como a inteligência artificial a *blockchain* na sociedade que nos inserimos é inegável e deparamo-nos com as suas utilizações regularmente no nosso dia-a-dia. Os sistemas de informação das entidades não são exceção e estão em transformação face à integração destas tecnologias.

Assim sendo, o auditor tem a obrigação de se adaptar a este novo contexto, agindo com a rapidez e o âmbito necessários para se manter capaz de fazer face aos riscos que estas tecnologias criam e, igualmente importante, saber tirar partido nas mesmas, quer na definição de processos mais eficientes e eficazes, quer na sua formação.

Neste cenário é crítico que as equipas de auditoria se preparem com as competências e a formação adequadas à nova realidade, de forma a estarem alerta para as transformações que as entidades enfrentam e não ignorarem os seus impactos no processo de relato financeiro. Este acompanhamento e sensibilização passa também pela garantia de inclusão nas equipas de elementos especializados em TI e, particularmente, em tecnologias emergentes, que consigam efetuar o seu entendimento e entender na plenitude o seu alcance.

O objetivo geral e o âmbito da auditoria não diferem e a forma como o processo é executado não se transforma, mas é importante que se adapte às mudanças em curso e seja flexível para absorver as mudanças que se perspetivam de forma ágil uma vez que numa fase de transformação pode estar comprometida a deteção ou correção de distorções em tempo oportuno pela entidade e pelo auditor que não esteja preparado para este clima de transformação.

Em conclusão, o papel da auditoria continua a ganhar importância face à transformação do relato financeiro e o surgimento de novos desafios contribuirá certamente para um enriquecimento de competências na profissão e para a valorização da mesma pelo mercado.❖

GLOSSÁRIO

CGI - Controlos Gerais Informáticos
IA - Inteligência Artificial (IA)
IAASB - International Auditing and Assurance Standards Board
ISA - Norma Internacional de Auditoria / International Standards on Auditing
RDM - Risco de distorção material
SLA - "Service Level Agreement" / Acordo de Nível de Serviço
TI - Tecnologias de Informação

Bibliografia

IAASB (2024), The IAASBS's Technology Position: https://www.iaasb.org/publications/technology-position-statement

Johnstone, K. M., Gramling, A. A., & Rittenberg, L. E. (2013). Auditing: A Risk-Based Approach to Conducting a Quality Audit. Cengage Learning: http://students.aiu.edu/submissions/profiles/resources/onlineBook/j5L7k6_auditing%20business.pdf

Küfeoğlu, Sinan (2022) – Emerging Technologies. Pg. 52 e 53: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-031-07127-0_2

Luo, J., Meng, Q., & Cai, Y. (2018). Analysis of the impact of artificial intelligence application on the development of accounting industry. Open Journal of Business and Management, 6(4), 850-856: DOI:10.4236/ojbm.2018.64063

Normas Internacionais de Auditoria (ISA): https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-normativo_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201_OROC_2019.pdf

Normas Internacionais de Auditoria 315 Revista (ISA 315R): https://www.iaasb.org/publications/isa-315-revised-2019-identifying-and-assessing-risks-material-misstatement

Rotolo, Daniele; Hicks, Diana & Ben R. Martin (2015) - What is an emerging technology?: DOI:10.1016/j.respol.2015.06.006

Treleaven, Philip; Barnett, Jeremy; Brown, Daniel; Bud, Andrew; Fenoglio, Enzo; Kerrigan, Charles; Koshiyama, Adriano; Sfeir-Tait, Sally & Schoernig, Martin (2023) - The Future of Cybercrime: AI and Emerging Technologies Are Creating a Cybercrime Tsunami: DOI:http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4507244

Weiss, M., & Solomon, M. G. (2015). Auditing IT Infrastructures for Compliance. Jones & Bartlett Publishers: https://samples.jblearning.com/9781284236606/9781284248814_FM_MKT_Secured.pdf

[1] Rotolo, Daniele; Hicks, Diana & Ben R. Martin (2015) - What is an emerging technology?
[2] Küfeoğlu, Sinan (2022) – Emerging Technologies. Pg. 52 e 53.
[3] Treleaven, Philip; Barnett, Jeremy; Brown, Daniel; Bud, Andrew; Fenoglio, Enzo; Kerrigan, Charles; Koshiyama, Adriano; Sfeir-Tait, Sally & Schoernig, Martin (2023) - The Future of Cybercrime: AI and Emerging Technologies Are Creating a Cybercrime Tsunami.
[4] Luo, J., Meng, Q., & Cai, Y. (2018). Analysis of the impact of artificial intelligence application on the development of accounting industry. Open Journal of Business and Management, 6(4), 850-856
[5] Johnstone, K. M., Gramling, A. A., & Rittenberg, L. E. (2017). Auditing: A Risk-Based Approach to Conducting a Quality Audit. Cengage Learning
[6] Weiss, M., & Solomon, M. G. (2015). Auditing IT Infrastructures for Compliance. Jones & Bartlett Publishers
[7] https://www.iaasb.org/consultations-projects/audit-evidence

PAULO PATRÍCIO
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Eventuais relações entre os processos de avaliação do risco pelo órgão de gestão e pelo auditor

1.
Introdução

A crescente pressão social, aliada às constantes mudanças no cenário macroeconómico e aos desafios ambientais, regulatórios e tecnológicos, está a exigir que as empresas evoluam continuamente os seus processos de relato financeiro e gestão de riscos. Estes fatores obrigam as organizações a desenvolver sistemas de controlo interno robustos, focados na identificação e mitigação dos riscos inerentes às suas atividades, incluindo o risco de fraude, garantindo assim a integridade das demonstrações financeiras e a confiança dos investidores e *stakeholders*.

Ao auditor, é exigido pela *ISA 315* (revista em 2019), em todas as auditorias, obter uma compreensão profunda da entidade e do seu ambiente, do referencial de relato financeiro aplicável e do seu sistema de controlo interno, independentemente da dimensão ou complexidade da entidade, de forma a garantir uma base sólida para identificar e avaliar os riscos de distorção material nas demonstrações financeiras.

Sendo o 'processo de avaliação do risco da entidade', um dos cinco componentes do 'sistema de controlo interno', procurarei neste trabalho, explorar a importância da compreensão e avaliação, por parte do auditor, deste processo, conduzido pelo órgão de gestão. Este componente é essencial, pois constitui a base sobre a qual o órgão de gestão, identifica e analisa os riscos que podem afetar os seus objetivos de relato financeiro, além de definir quais os riscos a serem geridos. A análise do auditor sobre o processo de avaliação de risco, é crucial para garantir que a entidade está devidamente preparada para lidar com os riscos que possam comprometer a precisão e integridade das suas demonstrações financeiras, permitindo-lhe ajustar a sua abordagem de auditoria de forma mais eficaz. Se uma entidade não dispuser de um processo de avaliação do risco que seja adequado à sua natureza e complexidade, tal pode conduzir a riscos não identificados/abordados relevantes para os seus objetivos de relato financeiro, a atividades de controlo concebidas de forma ineficaz e aumento da possibilidade de uma distorção nas demonstrações financeiras.

"Se uma entidade não dispuser de um processo de avaliação do risco que seja adequado à sua natureza e complexidade, tal pode conduzir a riscos não identificados/abordados relevantes para os seus objetivos de relato financeiro, a atividades de controlo concebidas de forma ineficaz e aumento da possibilidade de uma distorção nas demonstrações financeiras."

Ao longo deste trabalho, procurarei demonstrar o impacto que a compreensão e avaliação do 'processo de avaliação do risco pelo órgão de gestão' pode ter no processo de avaliação do risco realizado pelo auditor. Especificamente, abordarei como essa avaliação influencia a estratégia de auditoria e a identificação e avaliação dos riscos de distorção material. Adicionalmente, explorarei como o auditor pode efetuar essa avaliação e documentá-la de forma apropriada. Por fim, aprofundarei as eventuais relações entre os processos de avaliação de risco conduzidos pelo órgão de gestão e pelo auditor, culminando com as minhas conclusões sobre as interligações e dependências entre ambos os processos.

2.
Entender o sistema de controlo interno da entidade

A *ISA 315* (revista em 2019), em linha com a estrutura do 'COSO Internal Control - Integrated Framework' (2013), define o sistema de controlo interno (SCI), como um sistema concebido, implementado e mantido pelo órgão de gestão, para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objetivos de uma entidade, com respeito à fiabilidade do reporte financeiro, eficácia e eficiência das suas operações e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. Para efeitos desta ISA, o SCI é composto por cinco componentes inter-relacionados: i) Ambiente de controlo; ii) Processo de avaliação de risco pela entidade; iii) Processo de monitorização do sistema de controlo interno; iv) Sistemas de informação e comunicação; e v) Atividades de controlo. Contudo, estes componentes podem não refletir exatamente como cada entidade concebe, implementa e mantém o seu SCI ou como classifica os seus elementos. Diferentes entidades e auditores podem utilizar terminologias ou referenciais distintos para descrever os vários aspetos do controlo interno (CI), mas todos os componentes devem ser considerados pelos auditores. A conceção, implementação e manutenção do SCI varia consoante o tamanho e a complexidade da entidade - organizações menos complexas podem adotar controlos mais simples ou informais para alcançar os seus objetivos. Embora a dimensão seja frequentemente usada como um indicador de complexidade, é importante notar que algumas entidades de menor dimensão podem ser bastante complexas, enquanto outras entidades de grande dimensão podem, por outro lado, ser menos complexas.

No que respeita ao auditor, a *ISA 315* exige que este obtenha uma compreensão do CI relevante para a auditoria (um controlo relevante é aquele que aborda um risco de distorção das demonstrações financeiras), avaliando a conceção e a aplicação desse controlo, independentemente da dimensão e complexidade da entidade e de qualquer decisão do auditor para testar tais controlos, como parte da sua estratégia de auditoria. Esta compreensão, permite ao auditor ter uma visão preliminar de como a entidade identifica e responde aos seus riscos de negócio. Adicionalmente, pode influenciar a identificação e avaliação dos RDM por parte do auditor, ajudando-o na conceção e exe-

cução de procedimentos de auditoria adicionais, incluindo quaisquer planos para testar a eficácia operacional dos controlos. Por exemplo, o entendimento do auditor sobre o ambiente de controlo da entidade e do seu processo de avaliação do risco e de monitorização do SCI, terá maior probabilidade de afetar a identificação e avaliação dos RDM ao nível das demonstrações financeiras. Por outro lado, o entendimento do auditor sobre os sistemas de informação e comunicação da entidade e das suas atividades de controlo, serão componentes mais propensos a afetar a identificação e avaliação de RDM ao nível da asserção. O apêndice 3 da *ISA 315* fornece informação adicional que pode ajudar o auditor a entender cada uma das componentes do SCI. Este entendimento é obtido através de procedimentos de avaliação do risco, como iremos ver ao longo deste trabalho.

3.

O processo de avaliação do risco do órgão de gestão

O processo de avaliação do risco da entidade, conforme descrito no apêndice 3 da *ISA 315*, é um processo iterativo que visa identificar e analisar os riscos que possam impactar os objetivos da organização, fornecendo a base para que o órgão de gestão determine quais riscos devem ser geridos. Para efeitos de relato financeiro, este processo inclui a forma como o órgão de gestão:

i. Identifica os riscos de negócio relevantes para a preparação das demonstrações financeiras;
ii. Estima a sua importância;
iii. Avalia a probabilidade da sua ocorrência; e
iv. Decide sobre as ações a tomar para gerir esses mesmos riscos e os seus resultados.

Os riscos relevantes para um relato financeiro fiável, podem resultar de acontecimentos externos e internos, transações ou circunstâncias, que a ocorrer podem afetar adversamente a capacidade da entidade para iniciar, registar, processar e relatar informação financeira consistente com as asserções do órgão de gestão nas demonstrações financeiras Nesse sentido, o órgão de gestão pode implementar planos, programas ou medidas para abordar riscos específicos, no sentido de os evitar, reduzir, partilhar ou aceitar (neste caso deve monitorizá-los), por exemplo por razões custo-benefício, uma vez que o custo para a implementação do controlo, não deve ser superior à vantagem que se espera obter dele. Em entidades menos complexas, este processo tende a ser mais informal e menos estruturado e o reconhecimento dos riscos ocorre de forma mais implícita do que explícita, isto é, o órgão de gestão, pode ter consciência dos riscos relacionados com o relato financeiro, devido ao seu envolvimento direto e pessoal com os colaboradores e terceiros. No seu processo de avaliação de risco, o órgão de gestão pode abordar, por exemplo: a forma como antecipa a possibilidade de transações não registadas, identifica e analisa estimativas significativas nas demonstrações financeiras, considera o potencial de fraude, avalia a adequação das políticas contabilísticas, etc.

Como vimos antes, o entendimento do auditor sobre este processo, é mais suscetível de afetar a identificação e avaliação dos RDM ao nível das demonstrações financeiras. Os controlos relacionados com esta componente tendem a ser controlos indiretos, ou seja, são controlos que, por si só, não conseguem prevenir, detetar ou corrigir distorções a nível das asserções, mas que apoiam outros controlos e, por isso, têm um efeito indireto na probabilidade de uma distorção ser identificada ou prevenida de forma atempada (alguns controlos dentro deste processo podem também funcionar como controlos diretos). O apêndice 2 da *ISA 315*, oferece uma lista de possíveis condições e acontecimentos, que podem indiciar a existência de RDM, separados pelo fator de risco inerente.

4.

O processo de avaliação do risco do auditor

O processo de identificação e avaliação do risco do auditor é descrito no §7 da *ISA 315*, como sendo iterativo e dinâmico. O entendimento do auditor sobre a entidade, o seu ambiente, do referencial de relato financeiro aplicável e do seu SCI, são elementos interligados e essenciais para cumprir os requisitos de identificação e avaliação dos RDM. À medida que o auditor desenvolve esse entendimento, pode formular expectativas iniciais sobre potenciais riscos, ajustando e refinando essas expectativas conforme o processo avança. Este ajustamento contínuo reflete a natureza iterativa e dinâmica do processo de auditoria, permitindo que o auditor responda adequadamente a novos dados e riscos identificados. Adicionalmente, tanto esta norma, como a *ISA 330,* exigem que o auditor reveja a avaliação do risco e ajuste as suas respostas globais e procedimentos adicionais de auditoria, com base nas provas obtidas através da realização de mais procedimentos de auditoria (em conformidade com a *ISA 330)*, ou se forem obtidas novas informações.

No âmbito do SCI, e em específico, na componente de avaliação do risco, o auditor deve aplicar procedimentos de avaliação de risco (§13 *ISA 315*), para obter prova do entendimento exigido, os quais devem incluir:

Indagações: ao órgão de gestão e a outros indivíduos apropriados dentro da entidade, incluindo indivíduos dentro da função de auditoria interna (se esta função existir): Por exemplo, indagações à função de gestão de risco, ou às pessoas que desempenham esse papel, podem fornecer informações valiosas sobre os riscos operacionais e regulamentares que têm impacto no relato financeiro;

Observações e inspeções: Por exemplo, inspeção de documentação do cliente (manuais de SCI, nomeadamente, a parte relacionada com o processo de gestão de risco, políticas internas, atas, relatórios de auditoria interna se aplicável, etc.).

A natureza e a extensão dos procedimentos de avaliação de risco, dependem das características e circunstâncias da entidade, como a formalidade das suas políticas, procedimentos, processos e sistemas. O auditor deve recorrer ao seu julgamento profissional para determinar quais os procedimentos de avaliação de risco mais adequados e até que ponto devem ser executados para cumprir os requisitos da *ISA*. Independentemente do nível de formalização dos processos e sistemas da entidade, o auditor deve obter um entendimento suficiente, para assegurar que todos os aspetos relevantes são considerados na avaliação dos RDM, como será discutido no ponto seguinte do relatório.

Adicionalmente, a natureza e a extensão dos procedimentos de avaliação de risco no primeiro ano de um trabalho de auditoria, podem ser mais amplas do que nos anos subsequentes. Nos períodos seguintes, o auditor pode focar-se nas alterações ocorridas desde o último período, ajustando os procedimentos em função dessas mudanças, o que pode simplificar o trabalho em auditorias recorrentes. Algumas entidades, incluindo aquelas menos complexas e, em particular, as geridas pelo proprietário, podem não ter implementado um processo formal de avaliação de risco. Mesmo quando este processo carece de formalidade, o auditor ainda pode realizar os procedimentos de avaliação de risco de forma eficaz, recorrendo às técnicas referidas anteriormente (indagação e observação), para o compreender e identificar possíveis RDM.

Efetivamente, o auditor pode começar por efetuar indagações para obter uma compreensão do processo de avaliação do risco do órgão de gestão, no entanto, as indagações por si só, podem não ser suficientes para alcançar o entendimento necessário, especialmente em casos como: quando a entidade

tem uma maior dimensão e uma estrutura mais complexa (ou seja, mais robusto e abrangente será o seu conjunto de controlos, processos, estruturas e comunicações); quando o auditor tem menos conhecimento do SCI da entidade (por exemplo, quando se está a realizar uma auditoria inicial); quando o auditor planeia confiar nas atividades de controlo da entidade para reduzir o seu risco de controlo; ou quando se tenham registado alterações significativas nos sistemas da entidade (por exemplo, novo sistema informático).

A *ISA 315,* exige que os procedimentos de avaliação de risco sejam conduzidos de forma a obter evidências de auditoria, que sustentem, de maneira imparcial, a identificação e avaliação dos RDM. Estas evidências devem abranger tanto as informações que corroboram as afirmações do órgão de gestão, quanto aquelas que as contradizem, sendo recolhidas de várias fontes, tanto internas como externas à entidade. As fontes de informação mais comuns, descritas no §A15 da *ISA 315*, incluem: i) interações e reuniões com o órgão de gestão, responsáveis pela governação e outros funcionários-chave, tais como os auditores internos; ii) interações com partes externas, tais como reguladores, supervisores e advogados, confirmadas por meio de provas diretas ou indiretas; e iii) informações publicamente disponíveis, tais como comunicados de imprensa, relatórios de analistas ou dados sobre as atividades comerciais da entidade. Estas fontes são essenciais para garantir uma base sólida e imparcial na avaliação dos riscos.

5.
Compreender e avaliar o processo de avaliação do risco do órgão de gestão

5.1. Compreender o processo de avaliação do risco do órgão de gestão

É exigido ao auditor que compreenda o processo de avaliação do risco do órgão de gestão relevante para a preparação das demonstrações financeiras, uma vez que o funcionamento desse processo se destina a apoiar todo o SCI da entidade e constitui a base para a forma como a gestão identifica e analisa os riscos relevantes para os seus objetivos de relato financeiro (incluindo as estimativas contabilísticas) e como determina os riscos a gerir. Nesse sentido, o §22 a) da *ISA 315* exige ao auditor, que através de procedimentos de avaliação de risco, obtenha compreensão do processo de avaliação de risco do órgão de gestão relevante para a elaboração das demonstrações financeiras, para:

i. Identificar os riscos de negócio relevantes para efeitos do relato financeiro (§A62);
ii. Avaliar a importância desses riscos, incluindo a probabilidade da sua ocorrência; e
iii. Responder a esses riscos.

De forma a compreender como o órgão de gestão identificou os riscos de negócio relevantes para a preparação das demonstrações financeiras e as medidas tomadas para mitigá-los, o auditor pode considerar, entre outros fatores, os 4 princípios da componente de avaliação de risco estabelecidos na *COSO framework* (que abrange 17 princípios distribuídos pelas 5 componentes do SCI), que incluem a forma como o órgão de gestão:

Princípio 6 - Especificou os objetivos da entidade com rigor e clareza suficientes para permitir a identificação e avaliação dos riscos relacionados com os objetivos;

Princípio 7 - Identificou os riscos para atingir os objetivos da entidade e analisou os riscos como base para determinar como os riscos devem ser geridos;

Princípio 8 - Considerou o potencial de fraude na avaliação dos riscos para atingir dos objetivos;

Princípio 9 - Identificou e avaliou alterações que podem impactar significativamente o SCI.

É importante destacar que, embora o §A109 da *ISA 315* não mencione explicitamente o 9º princípio desta componente, conforme definido na *COSO framework*, ele foi integrado na estrutura deste trabalho, para assegurar uma análise mais completa e abrangente do processo de avaliação de riscos da entidade. O auditor deve ainda, avaliar as implicações desses riscos de negócio tanto na preparação das demonstrações financeiras da entidade, como em outros aspetos do SCI tal como referido no §A110 da *ISA 315*.

"É exigido ao auditor que compreenda o processo de avaliação do risco do órgão de gestão relevante para a preparação das demonstrações financeiras, uma vez que o funcionamento desse processo se destina a apoiar todo o SCI da entidade e constitui a base para a forma como a gestão identifica e analisa os riscos relevantes para os seus objetivos de relato financeiro (incluindo as estimativas contabilísticas) e como determina os riscos a gerir."

Na prática, é improvável que, ao indagar o órgão de gestão de uma entidade menos complexa sobre o seu processo de avaliação de riscos, o auditor obtenha uma resposta satisfatória. No entanto, o uso de uma terminologia mais simples e acessível pode gerar uma resposta mais útil. Por exemplo, em vez de perguntar diretamente sobre os riscos do negócio, o auditor pode formular perguntas como: Quais são as ameaças atuais aos lucros? Estão a enfrentar aumentos de custos? Como se posicionam em relação aos concorrentes? Que impacto teve a economia atual? Com base nas respostas, os auditores devem então aprofundar as questões, perguntando como essas ameaças foram tratadas. A empresa cortou custos? Procurou novos fornecedores? Reduziu a força de trabalho? Explorou novos mercados ou clientes? Nos próximos quatro pontos deste trabalho, será apresentada a importância e a forma como o auditor pode compreender a abordagem do órgão de gestão, em relação a cada um dos 4 princípios.

5.1.1. Como o órgão de gestão especificou os objetivos para identificar e avaliar riscos

O auditor deve obter uma compreensão de como o órgão de gestão estabeleceu os objetivos da entidade, de modo a assegurar a identificação e avaliação dos riscos associados ao cumprimento desses mesmos objetivos. Estes objetivos, são os relevantes para as demonstrações financeiras, incluindo as estimativas contabilísticas. Os objetivos devem ser definidos primeiramente, uma vez que são a base sobre a qual se realiza a avaliação dos riscos. Se o órgão de gestão não definir os seus objetivos com suficiente rigor e clareza, poderá não conseguir identificar corretamente os riscos associados a esses mesmos objetivos, podendo conduzir a riscos não identificados/abordados relevantes para os seus objetivos de relato financeiro, a atividades de controlo concebidas de forma ineficaz e ao aumento da possibilidade de uma distorção nas demonstrações financeiras. No quadro seguinte, apresentam-se os pontos de foco, juntamente com questões que podem ajudar o auditor a obter esta compreensão:

Princípio 6 – Pontos de foco	Questões
- Cumpre as normas contabilísticas aplicáveis - Considera a materialidade - Reflete as atividades da entidade	• A entidade compreende o objetivo do controlo interno sobre o relato financeiro? • Quando a entidade revê e atualiza o seu conhecimento das normas contabilísticas e de relato financeiro aplicáveis, tem em consideração a forma como essas alterações afetam os seus objetivos de relato financeiro? • O que é que a entidade considera material e o montante é consistente com o que um *stakeholder* informado poderia determinar? • Que fatores qualitativos e quantitativos a entidade considera ao determinar se algo é material? • Como é que a entidade identifica os seus componentes significativos (segmentos, subsidiárias, divisões, unidades operacionais)? • Como é que a entidade identifica os riscos relevantes para o relato financeiro, incluindo as contas e divulgações e as asserções relevantes? • Como é que a materialidade global é aplicada em cascata a cada componente e a cada conta significativa (tolerância ao risco)?

Fonte: *Adaptado de KPMG - Handbook: Internal control over financial reporting e Caseware Working Papers*

5.1.2. Como o órgão de gestão identificou e analisou os riscos

O auditor deve obter uma compreensão da forma como órgão de gestão identificou os riscos para atingir os seus objetivos ao nível da entidade e dos processos e analisou os riscos para determinar a forma como devem ser geridos. Estes riscos, são os riscos de negócio relevantes para os objetivos de relato financeiro, incluindo riscos relacionados com as estimativas contabilísticas. Se o órgão de gestão não tiver um processo de avaliação do risco adequado à natureza e complexidade da entidade, ou se este processo não for suficientemente detalhado ou aplicado em todos os níveis relevantes da organização, pode falhar na identificação das atividades de controlo necessárias para mitigar todos os riscos que possam comprometer os seus objetivos. Adicionalmente, se os riscos não forem devidamente analisados e compreendidos pelo órgão de gestão, as atividades de controlo implementadas podem não ser eficazes na mitigação desses riscos, aumentando a probabilidade de distorções nas demonstrações financeiras. No quadro seguinte apresentam-se os pontos de foco, juntamente com questões que podem ajudar o auditor a obter esta compreensão:

Princípio 7 – Pontos de foco	Questões
Inclui a entidade, subsidiárias, divisões, unidades operacionais Analisa fatores internos e externos Envolve os níveis de gestão adequados Estimativa da importância dos riscos identificados Determina a forma de responder aos riscos	• A entidade efetua ou atualiza a sua avaliação do risco pelo menos anualmente e com maior frequência se as alterações nas circunstâncias exigirem uma reavaliação? • O processo de avaliação do risco da entidade envolve níveis apropriados de gestão, incluindo pessoal-chave de toda a entidade, como o departamento jurídico, RH, TI ou gestão noutros locais? • O processo de avaliação do risco centra-se suficientemente nos riscos para a consecução dos seus objetivos de informação financeira? • O processo de avaliação de riscos da entidade foi concebido para captar tanto os fatores internos como os fatores externos? • A entidade liga os riscos identificados às asserções, contas e divulgações relevantes das demonstrações financeiras a todos os níveis? • A entidade considera a importância dos riscos identificados em termos de: - probabilidade de ocorrência do risco e o impacto; - velocidade (ou rapidez) de impacto na ocorrência do risco; e - persistência (ou duração) do impacto após a ocorrência do risco? • O processo de avaliação de riscos aborda: - a forma como os riscos são geridos; - o nível de risco tolerado; e - o que é feito para aceitar, evitar, reduzir ou partilhar o risco ao nível adequado em toda a entidade? • Os responsáveis pela governação estão devidamente envolvidos no processo de avaliação dos riscos?

Fonte: *Adaptado de KPMG - Handbook: Internal control over financial reporting e Caseware Working Papers*

5.1.3. Como o órgão de gestão considerou a fraude ao avaliar os riscos

Perante o aumento constante da fraude nas organizações, evidenciado por inúmeros escândalos empresariais nas últimas décadas, e considerando o impacto significativamente negativo que pode ter na qualidade do relato financeiro e na confiança dos *stakeholders*, é essencial que o órgão de gestão trate de forma proativa o risco de fraude dentro da sua organização. Nesse contexto, o auditor deve compreender de que forma o órgão de gestão considerou o potencial de fraude, ao avaliar os riscos que possam comprometer o cumprimento dos objetivos da entidade. Isto inclui analisar como a entidade tratou os riscos de fraude nas estimativas contabilísticas, bem como a suscetibilidade dessas estimativas serem influenciadas por possíveis enviesamentos por parte do órgão de gestão. Se o processo de avaliação de risco do órgão de gestão, não considerar o potencial de risco de fraude, de acordo com a natureza e complexidade da entidade, tal pode conduzir a riscos não identificados/abordados relevantes para os seus objetivos de relato financeiro, a atividades de controlo concebidas de forma ineficaz e a um aumento da possibilidade de uma distorção nas demonstrações financeiras. No quadro seguinte apresentam-se os pontos de foco, juntamente com questões que podem ajudar o auditor a obter esta compreensão:

Princípio 8 – Pontos de foco	Questões
- Considera os vários tipos de fraude - Avalia os incentivos e as pressões - Avalia as oportunidades - Avalia atitudes e racionalizações e responsabilidades	• A entidade tem um processo para uma avaliação contínua e abrangente do risco de fraude que possa identificar vários tipos de fraude (incluindo relatórios financeiros fraudulentos, salvaguarda de ativos e derrogação dos controlos por parte do órgão de gestão) que possam afetar a entidade? • A entidade considera no processo os fatores do "triângulo da fraude": - A entidade envolve pessoal apropriado a vários níveis da organização na sua avaliação do risco de fraude, incluindo entrevistas com empregados para avaliar os incentivos e pressões para manipular ganhos, apropriar-se indevidamente de ativos ou alterar registos? • A entidade considera os programas de compensação, se necessário? • Como é que a entidade gere o risco de fraude em toda a organização e a todos os níveis (incluindo os seus segmentos e subsidiárias, divisões, unidades operacionais e níveis funcionais) relacionados com as contas e asserções das demonstrações financeiras? • Como é que os responsáveis pela governação supervisionam a identificação e avaliação dos riscos de fraude, incluindo as oportunidades e as ocorrências de derrogação dos controlos por parte do órgão de gestão? • Os responsáveis pela governação mantêm uma supervisão adequada, um nível apropriado de ceticismo e permitem a comunicação adequada de fraudes reais ou suspeitas através da implementação de um canal de denúncia de irregularidades? • A entidade identificou controlos que respondem aos riscos de fraude identificados, incluindo o risco de parcialidade e de derrogação dos controlos por parte do órgão de gestão?

Fonte: *Adaptado de KPMG - Handbook: Internal control over financial reporting e Caseware Working Papers*

De referir, que o processo que o órgão de gestão utiliza para identificar e avaliar os riscos de fraude é, em muitos aspetos, semelhante ao procedimento adotado pelo auditor. Ou seja, começa por identificar e avaliar as fontes de risco de fraude que aumentam a probabilidade de fraude, para, em seguida, identificar os riscos específicos de fraude que podem afetar a entidade. De igual modo, o auditor e o órgão de gestão, devem considerar tanto a materialidade quantitativa das possíveis distorções, quanto os impactos qualitativos que estas podem ter, ao avaliar os riscos de fraude no relato financeiro da entidade e ao conceber e avaliar os controlos antifraude relevantes. As considerações qualitativas que uma entidade pode incluir na sua avaliação do risco de fraude, envolvem, por exemplo: o envolvimento de membros do órgão de gestão na fraude; e a extensão da fraude e o seu impacto na fiabilidade das demonstrações financeiras. Nesse contexto, o §19 da *ISA 240* requer que o auditor faça indagações ao órgão de gestão e a outros membros da entidade, conforme apropriado, para averiguar se têm conhecimento de qualquer fraude real, suspeita ou alegada, que possa impactar a entidade.

De salientar, que os encarregados de governação, desempenham um papel crucial no processo de avaliação do risco da entidade, especialmente no que concerne ao risco de derrogação dos controlos pelo órgão de gestão. De acordo com a *ISA 240*, uma das responsabilidades dos encarregados de governação é equilibrar as pressões enfrentadas pelo órgão de gestão no processo de relato financeiro, sejam estas provenientes das exigências do mercado, ou dos esquemas de remuneração. Este equilíbrio pode ser alcançado ao desafiar o órgão de gestão de forma crítica e apropriada, conforme as circunstâncias, enquanto cumprem as suas funções de supervisão. Nestes casos, se o auditor identificar uma deficiência significativa no processo de avaliação de risco pela entidade (ou no caso de não existir nenhum processo de avaliação de risco devidamente implementado), tal deverá ser comunicado ao órgão de gestão e aos encarregados da governação.

No apêndice 1 da *ISA 240*, são apresentados vários exemplos de fatores de risco de fraude que o auditor pode identificar em diferentes situações. A compreensão dos fatores que contribuem para a fraude é crucial para o auditor, pois ajuda a identificar onde podem existir riscos que exigem uma resposta específica de auditoria, facilitando uma avaliação mais eficaz dos potenciais riscos de distorção nas demonstrações financeiras. Esses fatores de risco são classificados em dois tipos principais de fraude: relato financeiro fraudulento e apropriação indevida de ativos. Para cada tipo, os fatores são organizados de acordo com as três condições que geralmente estão presentes quando ocorre fraude: pressão (uma situação que cria a motivação para cometer fraude), oportunidade (um cenário que permite que a fraude seja cometida) e racionalização (a capacidade do indivíduo justificar o ato, tornando-o aceitável aos seus olhos).

5.1.4. Como o órgão de gestão identificou e avaliou as alterações com impacto no SCI

O auditor deve compreender de que forma o órgão de gestão identificou e avaliou alterações que podem impactar significativamente o seu SCI. Isto inclui analisar o processo do órgão de gestão para avaliar alterações que possam ter impacto no processo da entidade para fazer estimativas contabilísticas. Se o órgão de gestão não identificar e avaliar adequadamente as alterações suscetíveis de ter um impacto significativo no SCI da entidade, tal pode conduzir a riscos não identificados/abordados relevantes para os seus objetivos de relato financeiro, a atividades de controlo concebidas de forma ineficaz e a um aumento da possibilidade de uma distorção nas demonstrações financeiras. No quadro seguinte apresentam-se os pontos de foco, juntamente com questões que podem ajudar o auditor a obter esta compreensão:

Princípio 9 – Pontos de foco	Questões
- Avalia as mudanças no ambiente externo - Avalia as mudanças no modelo de negócio - Avalia as mudanças na liderança	• A entidade tem um processo para identificar e avaliar alterações internas e externas nas operações que possam ter impacto nos riscos relevantes para o relato financeiro e o SCI? • Este processo inclui a monitorização de fontes de informação externas (por exemplo, canais de notícias, publicações comerciais e websites) para identificar alterações no mercado e outros fatores externos que possam afetar direta ou indiretamente as suas operações comerciais e, por conseguinte, os riscos relevantes para a informação financeira e o SCI? • A entidade considera o efeito das alterações na organização (por exemplo, aquisições, alterações do modelo de negócio, alterações de pessoal) sobre os riscos relevantes para o relato financeiro e o SCI?

Fonte: *Adaptado de KPMG - Handbook: Internal control over financial reporting e Caseware Working Papers*

5.2. Avaliar o processo de avaliação do risco do órgão de gestão

Com base na compreensão que o auditor acabou de obter, sobre o processo de avaliação do risco do órgão de gestão relevante para a preparação das demonstrações financeiras, deve avaliar, recorrendo ao seu julgamento profissional, se o mesmo é apropriado às circunstâncias da entidade face à sua natureza e a complexidade conforme exigido pelo §22 b) da *ISA 315*. Esta avaliação, tal como referido no §A111, para além de ajudar o auditor a compreender se os riscos enfrentados pela entidade foram identificados, avaliados e tratados de forma apropriada às suas características, também o auxilia a identificar e avaliar os RDM ao nível das demonstrações financeiras e ao nível da asserção.

Esta *ISA* exemplifica que, em algumas entidades menos complexas, especialmente aquelas geridas pelos proprietários, uma avaliação de risco apropriada, pode ser realizada através do envolvimento direto do órgão de gestão ou do próprio proprietário. Por exemplo, o órgão de gestão pode dedicar tempo regularmente, a monitorizar as atividades dos concorrentes e outros desenvolvimentos no mercado para identificar riscos emergentes. A evidência de que essa avaliação de risco está a ser feita nem sempre é formalmente documentada, mas pode ser identificada através de discussões com o órgão de gestão, corroboradas, quando apropriado, por emails entre a gestão e outros membros da equipa, demonstrando que os procedimentos de avaliação de risco estão a ser realizados de acordo com a natureza e complexidade da entidade.

Na realidade, não se espera que a avaliação do risco do órgão de gestão e a avaliação do risco do auditor sejam as mesmas, contudo, se o auditor identificar RDM, resultantes de riscos de negócio que o órgão de gestão não identificou, tal como exigido pelo §23 da *ISA 315*, deve determinar se tais riscos são do tipo que se espera que tivessem sido identificados pelo órgão de gestão e, em caso afirmativo, obter uma compreensão da razão pela qual não os identificou. Ao procurar compreender por que razão o risco de negócio não foi identificado pelo processo de avaliação de risco do órgão de gestão, o auditor deve ainda, considerar se existem diferenças ou inconsistências em outros aspetos do processo. Como por exemplo, na determinação da materialidade global das demonstrações financeiras por parte do órgão de gestão, uma vez que o objetivo da definição da materialidade é semelhante à do auditor, espera-se que o montante calculado, pelo órgão de gestão não seja muito superior ao do auditor.

Adicionalmente, conforme descrito no §27 (A182-A183), o auditor, com base na avaliação realizada, pode identificar que determinadas políticas da entidade não estão alinhadas com a sua natureza e circunstâncias, o que pode indicar possíveis deficiências de controlo. Se forem identificadas uma ou mais deficiências, o auditor deve avaliar o impacto dessas falhas no planeamento de procedimentos de auditoria adicionais, conforme os requisitos da *ISA 330*. O auditor deve exercer o seu julgamento profissional, para determinar se essas falhas representam uma deficiência de controlo significativa, em conformidade com o §8 da *ISA 265*. As situações que indicam uma possível deficiência incluem: a ausência de um processo de avaliação de risco numa entidade quando seria esperado; respostas ineficazes aos riscos significativos identificados, sem controlos adequados para os gerir; e o não reconhecimento, por parte do órgão de gestão, de um RDM que o auditor esperaria que tivesse sido identificado. Segundo o §9 da *ISA 265*, o auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governação, quaisquer deficiências significativas no SCI identificadas, de forma oportuna e antes da emissão da opinião de auditoria, para que possam avaliar possíveis ações corretivas.

O auditor deve ainda, considerar a frequência das avaliações da entidade dos riscos de negócio relevantes para a preparação das demonstrações financeiras, para avaliar se a mesma é apropriada.

5.3. Documentação do processo de avaliação de risco por parte do auditor

De acordo com a *ISA 315*, o auditor deve utilizar o seu julgamento profissional para documentar a sua compreensão e avaliação do processo de avaliação do risco do órgão de gestão, em conformidade com os requisitos do §38 da norma. Isso pode ser feito, por exemplo, através da elaboração de atas de reuniões e memorandos. A documentação deve cobrir, particularmente, os principais elementos do conhecimento adquirido pelo auditor em relação a essa componente, conforme o §22; as fontes de informação utilizadas para obter esse conhecimento; e os procedimentos de avaliação de risco realizados. As discussões entre a equipa de trabalho e as decisões relevantes tomadas, também devem ser documentadas (por exemplo, quando o auditor decide que, dadas as circunstâncias do trabalho, é apropriado considerar que a indagação isolada é suficiente para obter uma compreensão do processo de avaliação de risco da entidade, deve documentar as razões que justificam essa conclusão). O auditor deve preparar atas de reunião e memorandos de entendimento, para como forma de suporte.

A *ISA 315* sublinha nos §§A239 -241, que não é necessário ao auditor documentar todo o conhecimento adquirido sobre a entidade e os assuntos relacionados, mas sim focar-se nos principais elementos que sustentaram a avaliação dos RDM. A forma e extensão dessa documentação são influenciadas pela natureza, dimensão e complexidade da entidade, pelo seu SCI, pela disponibilidade de informações fornecidas pela entidade, bem como pela metodologia e tecnologia utilizadas na auditoria (em entidades menos complexas, a documentação pode ser simples e relativamente concisa). Contudo, pode ser necessário um nível de detalhe da documentação, suficiente para que um auditor experiente, sem conhecimento prévio da auditoria em questão, consiga entender a natureza, o momento e a extensão dos procedimentos realizados, especialmente para sustentar julgamentos complexos. A norma exemplifica ainda, que em auditorias de entidades menos complexas, a documentação de auditoria pode ser incluída tanto na estratégia global, quanto no plano de auditoria preparados pelo auditor, tal como referido nos §§7,9 e A11 da *ISA 300*. Da mesma forma, os resultados da avaliação de risco podem ser registados separadamente ou como parte da documentação dos procedimentos de auditoria adicionais executados pelo auditor, tal como referido no §8 da *ISA 230*.

No que se refere ao exercício do ceticismo profissional pelo auditor, o §A7 da *ISA 230* destaca, entre outras coisas, que, embora não exista uma única forma de o documentar, a própria documentação de auditoria pode servir como evidência de que o auditor o exerceu. Por exemplo, se a prova de auditoria obtida durante os procedimentos de avaliação de risco incluir elementos que tanto corroboram quanto contradizem as declarações da gestão, a documentação deve refletir como o auditor avaliou essa prova. Isso inclui os julgamentos profissionais feitos ao determinar se a evidência de auditoria é adequada para suportar a identificação e avaliação dos RDM.

6.

Relação entre o processo de avaliação do risco: órgão de gestão e auditor

Efetivamente, tal como o auditor efetua uma avaliação do risco para identificar os RDM, também o órgão de gestão concebe e implementa um processo de avaliação do risco para identificar, avaliar e tratar os riscos de negócio, incluindo o potencial de fraude, relevantes para o relato financeiro.

O processo de avaliação do risco do órgão de gestão, em conjunto com os outros componentes do SCI, ajuda a entidade a conceber, implementar e manter um sistema eficaz de CI que proporcione uma garantia razoável, de que as suas demonstrações financeiras são apresentadas corretamente, de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável. Nesse sentido, quaisquer deficiências no seu funcionamento, podem ter efeitos profundos na preparação das demonstrações financeiras, afetando a forma como o auditor identifica e avalia os RDM não só ao nível das demonstrações financeiras, mas também ao nível da asserção.

Embora o processo de avaliação do risco por parte do órgão de gestão vá, em geral, além dos riscos de distorção material nas demonstrações financeiras, o auditor pode beneficiar ao considerar vários aspetos desse processo para melhorar a sua própria avaliação de riscos para a auditoria. A falta de investimento de tempo do auditor na compreensão e avaliação do processo de gestão de riscos da entidade, pode resultar numa compreensão inadequada da eficácia da supervisão de riscos pelo órgão de gestão e levar a que riscos de negócio críticos, que podem impactar o relato financeiro, sejam desconsiderados. Embora o órgão de gestão também possa considerar a materialidade na avaliação de riscos, este pode identificar riscos, em questões que não sejam relevantes para o auditor. Ou seja, numa auditoria baseada no risco, o auditor deve concentrar-se em matérias relevantes para a auditoria.

No que diz respeito ao processo de identificação e avaliação dos riscos de fraude, como vimos anteriormente, o processo utilizado pelo órgão de gestão é expectável que seja semelhante ao do auditor, começando pela identificação de fontes de risco que aumentam a probabilidade de fraude e depois focando nos riscos específicos que podem afetar a entidade. Em seguida, o órgão de gestão deve implementar os respetivos controlos antifraude, enquanto o auditor tem a responsabilidade de avaliar esses controlos, utilizando-os como base para a sua própria avaliação do risco de auditoria.

Em resumo, conforme Arens (2016) descreve, a avaliação de risco realizada pela gestão difere da realizada pelo auditor, embora estejam intimamente relacionadas. Enquanto a gestão avalia os riscos no âmbito da conceção e operação de controlos internos para minimizar erros e fraudes, os auditores avaliam os riscos com o objetivo de determinar a medida das provas necessárias para a auditoria. Se o órgão de gestão identificar e responder de forma eficaz aos riscos, o auditor tende a necessitar de menos provas de auditoria, em comparação com as situações em que o órgão de gestão falha em identificar ou responder a riscos significativos.

"Se o órgão de gestão identificar e responder de forma eficaz aos riscos, o auditor tende a necessitar de menos provas de auditoria, em comparação com as situações em que o órgão de gestão falha em identificar ou responder a riscos significativos."

7.
Conclusão

Este trabalho destaca a importância de o auditor compreender e avaliar o processo de avaliação de riscos conduzido pelo órgão de gestão, como parte integrante do sistema de controlo interno da entidade, no âmbito da identificação e avaliação de riscos de distorção material exigidos pela *ISA 315*. Esta componente, é essencial, pois serve como base para que o órgão de gestão analise os riscos relevantes para os seus objetivos de relato financeiro, e defina que riscos devem ser geridos. Se o órgão de gestão não definir os seus objetivos com rigor e clareza, não implementar um processo de avaliação de risco compatível com a natureza e complexidade da entidade, não considerar o potencial risco de fraude, e não identificar nem avaliar as alterações que possam ter um impacto significativo no sistema de controlo Interno da entidade, tal pode resultar em riscos não identificados ou não geridos, comprometendo os seus objetivos de relato financeiro, levando a atividades de controlo ineficazes e aumentando a probabilidade de distorções materiais nas demonstrações financeiras.

Constatou-se que, ao compreender este processo, o auditor consegue avaliar se o órgão de gestão está a identificar adequadamente os riscos, o que influencia diretamente a sua própria avaliação de riscos e lhe permite planear e executar a auditoria de forma mais eficaz e eficiente. Adicionalmente, proporciona ao auditor uma visão sobre potenciais riscos de distorção material que poderiam não ter sido inicialmente considerados, permite-lhe compreender onde o órgão de gestão identificou riscos, como respondeu a eles e se esses riscos foram tratados de forma adequada à natureza e complexidade da entidade. De forma geral, caso o processo de avaliação de riscos exista, o auditor deve inteirar-se dele e dos seus resultados e, caso identifique riscos de distorção material que o órgão de gestão não tenha reconhecido, é essencial investigar as razões e avaliar se o processo continua a ser adequado ou se apresenta uma deficiência significativa. Por outro lado, se o processo não existir é necessário discutir com o

órgão de gestão, se os riscos foram identificados e como foram tratados, devendo o auditor avaliar se a ausência desse processo é adequada às circunstâncias ou se indica uma deficiência significativa. Nos casos em que o auditor conclui que o processo não está ajustado à natureza e complexidade da entidade, deve conceber e aplicar respostas globais de acordo com a *ISA 330*, uma vez que identificou um risco de distorção material ao nível das demonstrações financeiras. A adequação do processo de avaliação de riscos do órgão de gestão, às circunstâncias da entidade, é uma questão de julgamento profissional do auditor. Por fim, conclui-se que, embora o processo de avaliação do risco do órgão de gestão e do auditor seja semelhante, os seus objetivos diferem. O primeiro procura a avaliação do risco no âmbito da conceção e operação dos controlos internos, de forma a reduzir e/ou eliminar erros e fraudes, enquanto o auditor procura avaliar o risco de forma a determinar a medida e qualidade da prova necessária à auditoria, com o objetivo de reduzir o risco de auditoria para um nível aceitavelmente baixo. ❖

LISTA DE SIGLAS

CGI CI - Controlo interno
COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission
IAASB - International Auditing and Assurance Standards Board
IFAC - International Federation of Accountants
ISA - International Standard on Auditing
RDM - Riscos de distorção material
SCI - Sistema de controlo interno

Bibliografia

Arens, A. A., Elder, R. J., & Beasley, M. S. (2016). Auditing and assurance services (16th ed.). Pearson Education Limited.

ISA 230 – Documentação de auditoria

Disponível em: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20230.pdf

ISA 240 – As Responsabilidades do Auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras.

Disponível em: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20240.pdf

ISA 260 – Comunicar com os encarregados da governação (Revista)

Disponível em: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20260.pdf

ISA 265 – Comunicar Deficiências no Controlo Interno aos Encarregados da Governação e do Órgão de Gestão

Disponível em: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20265.pdf

ISA 300 (Revista) – Planear uma auditoria de demonstrações financeiras

Disponível em: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20300.pdf

ISA 315 (Revista) – Identificar e avaliar os riscos de distorção material

Disponível em: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20315.pdf

ISA 330 – As respostas do auditor a riscos avaliados

Disponível em: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/ISA%20330.pdf

International Auditing and Assurance Standards Board. (2022). ISA 315 first-time implementation guide.

Disponível em: https://www.iaasb.org/publications/isa-315-first-time-implementation-guide

KPMG. (2023). Handbook: Internal control over financial reporting

Disponível em: https://kpmg.com/kpmg-us/content/dam/kpmg/frv/pdf/2023/handbook-internal-controls-over-financial-reporting.pdf

PEDRO ALMEIDA
AUDIT MANAGER - VÍTOR CAMPOS
& ASSOCIADO, SROC, LDA

RELATO POR SEGMENTOS

1.
Introdução

Em Portugal, as entidades cotadas em bolsa são obrigadas a adotar as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS - International Financial Reporting Standards) para a elaboração das suas demonstrações financeiras consolidadas. Este requisito é imposto pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, que determina que todas as entidades cujas ações estejam cotadas em mercados regulamentados da União Europeia devem preparar as suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as IFRS.

Assim, atendendo a que o relato por segmentos se destina, essencialmente, a entidades cotadas, e as entidades cotadas (em Portugal) aplicam obrigatoriamente as IFRS (para as suas demonstrações financeiras consolidadas), não existe no normativo contabilístico nacional - Sistema de Normalização Contabilística (SNC) - uma norma respeitante a esta matéria.

Para as suas demonstrações financeiras individuais, as entidades cotadas em Portugal podem adotar o SNC. No entanto, optam por adotar também as IFRS, por forma a manter a consistência e a comparabilidade com as suas demonstrações financeiras consolidadas.

O relato por segmentos está previsto na IFRS 8, pretendendo-se estudar a evolução histórica, o âmbito de aplicação e os objetivos desta norma, a forma como se identificam os segmentos operacionais e se definem os segmentos relatáveis, e as divulgações obrigatórias que devem ser efetuadas.

Para o efeito, após ser apresentada uma breve evolução histórica, bem como a introdução e análise à IFRS 8, será efetuado um estudo sobre as demonstrações financeiras consolidadas, do ano de 2023, das entidades nacionais cotadas em bolsa, não financeiras, que integram o PSI-20 (“Portugal Stock Index”, principal índice da Euronext Lisboa), nomeadamente no que respeita às divulgações relacionadas com o relato por segmentos. Adicionalmente, serão analisadas as respetivas Certificações Legais das Contas (CLC), por forma a verificar se as mesmas incluem alguma menção relativa a esta matéria.

No final, serão apresentadas as conclusões obtidas.

2.

Breve evolução histórica da IFRS 8

A IFRS 8 foi emitida pelo IASB (International Accounting Standards Board) em novembro de 2006 e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2009, substituindo a IAS 14 – Relato por Segmentos, com uma abordagem diferente e mais alinhada com a forma como os membros do órgão de gestão de cada entidade avaliam e gerem as suas atividades operacionais.

A IFRS 8 adota uma abordagem de gestão, na qual os segmentos operacionais são identificados com base nas informações internas utilizadas pelos principais responsáveis pela tomada de decisões operacionais de cada entidade, por forma a aproximar as demonstrações financeiras (externas) da gestão (interna) da entidade, enquanto a IAS 14 se baseava na definição de segmentos operacionais através de uma combinação de fatores geográficos e de produtos/serviços.

A introdução da IFRS 8 foi motivada pela necessidade de tornar o relato financeiro mais relevante e útil para os utilizadores das demonstrações financeiras, colocando em simultâneo o normativo contabilístico internacional mais próximo dos princípios do US GAAP (United States General Accepted Accounting Principles), o qual já adotava uma abordagem semelhante por meio do SFAS 131 (Statement of Financial Accounting Standards) emitido pelo FASB (Financial Accounting Standards Board), facilitando desta forma a comparabilidade entre entidades internacionais.

Desde a sua implementação, a IFRS 8 tem sido amplamente aceite, embora tenha dado origem a discussões quanto à sua aplicação prática, nomeadamente no que respeita à subjetividade inerente à identificação dos segmentos operacionais, atendendo a que essa identificação depende da estrutura de gestão específica de cada entidade, e quanto à consistência das divulgações obrigatórias associadas.

Não obstante, a IFRS 8 é vista como uma evolução que permite refletir de forma mais verdadeira e apropriada a realidade operacional das entidades, fornecendo informações mais detalhadas e úteis para a tomada de decisão por parte dos utilizadores das demonstrações financeiras.

3.

IFRS 8 – Relato por Segmentos

3.1. Âmbito de aplicação e objetivos

O relato por segmentos surge para suprir as limitações do relato agregado de toda a informação financeira, por forma a atender às necessidades dos utilizadores das demonstrações financeiras, possibilitando-lhes a análise segregada das principais atividades de negócio e/ou ambientes económicos em que cada entidade opera (IFRS 8 § 1 e 20), para que possam efetuar uma correta avaliação da natureza e do desempenho de cada segmento e, consequentemente, melhorar o seu processo de tomada de decisão sobre cada entidade como um todo.

Não obstante, a IFRS 8 apenas é de aplicação obrigatória na elaboração de demonstrações financeiras individuais de entidades, e consolidadas de grupos com uma empresa-mãe, cotadas em bolsa ou emitentes de valores mobiliários (IFRS 8 § 2). Tratando-se de um grupo, quando as demonstrações financeiras individuais e consolidadas forem apresentadas em conjunto, o relato por segmentos só é exigido nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe (IFRS 8 § 4).

Ainda que esta norma possa ser adotada por opção, se as informações por segmentos não forem divulgadas de acordo com o previsto na IFRS 8, não podem ser descritas como o sendo (IFRS 8 § 3).

3.2. Segmentos operacionais

O relato por segmentos refere-se à segregação de uma entidade por componentes, cada um dos quais com três características cumulativas (IFRS 8 § 5) que, para a generalidade dos casos, serão suficientes, por si só, para identificar cada um dos segmentos operacionais existentes (IFRS 8 § 8), nomeadamente:

1. corresponder a uma atividade com rendimentos e gastos, ainda que estes possam incluir transações (internas) com outros segmentos operacionais da mesma entidade.

2. ter uma, ou um grupo de pessoas (um órgão, normalmente o conselho de administração ou a comissão executiva), com a função de principal responsável pela tomada de decisões operacionais, que analise regularmente os resultados do segmento operacional por forma a decidir sobre a respetiva imputação de recursos e a avaliar o seu desempenho (IFRS 8 § 7).

Os segmentos operacionais poderão ter, mas não são obrigados a, para além do principal responsável pela tomada de decisões operacionais, um gerente subordinado (quando o primeiro não acumule ambas estas funções). Por sua vez, a mesma pessoa pode ter a função de gerente em mais do que um componente ou conjunto de componentes. A ser esse o caso, as componentes ou conjunto de componentes que constituirão os segmentos operacionais serão aqueles em que exista a responsabilização do referido gerente (IFRS 8 § 9).

3. dispor de informação financeira individualizada face às restantes atividades de negócio e/ou áreas geográficas em que a entidade opera.

Nos casos em que estas três características, incluindo a referida responsabilização dos gerentes, se apliquem a vários componentes que se sobreponham (isto é, que tenham características comuns, tais como a comercialização dos mesmos produtos/serviços ou a atuação nas mesmas geografias), a entidade deve determinar quais são os componentes que constituem os segmentos operacionais tendo por base as necessidades dos utilizadores das demonstrações financeiras (IFRS 8 § 10).

> *"A IFRS 8 adota uma abordagem de gestão, na qual os segmentos operacionais são identificados com base nas informações internas utilizadas pelos principais responsáveis pela tomada de decisões operacionais de cada entidade..."*

3.3. Segmentos relataveis

Depois de identificados todos os segmentos operacionais existentes na entidade, é necessário definir aqueles sobre os quais o relato por segmentos é obrigatório (segmentos relatáveis) (IFRS 8 § 11 e 13), nomeadamente aqueles que satisfaçam qualquer um dos seguintes três critérios (limite quantitativo individual):

1. O seu rédito, incluindo transações externas e entre segmentos operacionais (internas), seja igual ou superior a 10 % do rédito combinado de todos os segmentos operacionais; ou,

2. A quantia, em termos absolutos, dos seus lucros ou prejuízos seja igual ou superior a 10 % do maior, em termos absolutos, dos seguintes valores: i) os lucros combinados de todos os segmentos operacionais (excluindo os que apresentem prejuízos); e ii) os prejuízos combinados de todos os segmentos operacionais (que apresentem prejuízos); ou,

3. Os seus ativos sejam iguais ou superiores a 10 % dos ativos combinados de todos os segmentos operacionais.

Os segmentos operacionais que não satisfaçam nenhum dos critérios anteriores, mas que possuam características económicas semelhantes, podem ser agregados num único segmento operacional, desde que, cumulativamente, (1) essa agregação tenha como objetivo dar resposta às necessidades dos utilizadores das demonstrações financeiras; (2) os segmentos tenham características económicas semelhantes; e, (3) sejam semelhantes na maioria dos seguintes 5 pontos: (i) natureza dos produtos e serviços; (ii) natureza dos processos de produção; (iii) tipo de clientes; (iv) métodos de distribuição de produtos ou serviços; e, (v) ambiente regulador (IFRS 8 § 12 e 14).

Não obstante, é obrigatória a definição de outros segmentos relatáveis quando o rédito externo total dos segmentos relatáveis já definidos (isto é, os que satisfaçam, pelo menos, um dos critérios anteriores) representar menos de 75% do rédito da entidade, até que este limite quantitativo conjunto mínimo seja atingido (IFRS 8 § 15).

A entidade pode, por decisão do órgão de gestão, relatar informação sobre outros segmentos operacionais que não atinjam os limites quantitativos individuais referidos anteriormente, atendendo às necessidades dos utilizadores das demonstrações financeiras. Para além disso, também pode decidir que um segmento operacional, dependendo da sua importância, seja relatado separadamente no período corrente, mesmo não satisfazendo nenhum dos critérios anteriores, desde que o tenha satisfeito e sido relatado no período imediatamente anterior (IFRS 8 § 17). Por sua vez, se um novo segmento operacional tiver de ser relatado no período corrente, e não o tiver sido no período anterior, os dados apresentados para efeitos comparativos devem ser reexpressos, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo (IFRS 8 § 18, 29 e 30).

Apesar de não existir um limite imperativo para o número de segmentos relatáveis, a entidade deve considerar a existência de um limite ao atingir os 10, por forma a não tornar a informação por segmentos demasiado detalhada (IFRS 8 § 19).

Todas as informações sobre os restantes segmentos operacionais (não relatáveis) devem ser combinadas e divulgadas numa única categoria de "todos os outros segmentos" (IFRS 8 § 16).

Por último, importa salientar que os termos "combinar" e "agregar" segmentos são distintos, pois o primeiro refere-se à junção de segmentos que não são relatáveis separadamente, incluindo as atividades que não chegaram sequer a ser consideradas como um segmento operacional, sendo apresentados numa coluna à parte ("outros") separadamente da reconciliação entre o total dos segmentos relatáveis e as quantias globais da entidade, enquanto o segundo se refere à junção de segmentos de acordo com os critérios anteriormente referidos.

3.4. Divulgações

Para cada segmento relatável, uma entidade deve divulgar:

- os critérios utilizados e os juízos de valor efetuados por parte do órgão de gestão para definir e agregar os segmentos relatáveis, respetivamente (IFRS 8 § 21 a) e 22 a)), bem como os tipos de produtos e serviços a partir dos quais cada um destes segmentos obtém rendimentos (IFRS 8 § 21 a) e 22 b)).
- a mensuração, explicada, dos lucros ou prejuízos dos segmentos relatáveis, incluindo informações relativas aos seus réditos e gastos, bem como, entre outros especificamente previstos na norma, do total dos seus ativos (incluindo os investimentos efetuados) e passivos (IFRS 8 § 21 b) e 23 e 27). Atendendo a que as bases de mensuração dos segmentos podem ser diferentes das bases de mensuração das demonstrações financeiras consolidadas da entidade, é necessário divulgar a explicação destas diferenças, caso existam, bem como a respetiva reconciliação entre a soma dos segmentos e as quantias globais da entidade.
- a reconciliação dos totais dos réditos, lucros ou prejuízos, bem como dos ativos, passivos e outros itens materiais (não definidos explicitamente pela IFRS 8) dos segmentos relatáveis com as quantias globais da entidade (IFRS 8 § 21 c) e 28), para cada data de reporte apresentada.

Estas divulgações devem também incluir, salvo se não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, as seguintes informações relativas a réditos obtidos de clientes externos (IFRS 8 § 31):

- total de rédito de cada produto e serviço (ou grupos semelhantes) (IFRS 8 § 32);
- total de rédito do país em que a entidade se encontra estabelecida (IFRS 8 § 33 a)); e,
- total de rédito global de todos os países em que a entidade opera, divulgando separadamente os países em que o respetivo rédito seja material, bem como os critérios de atribuição dos réditos aos vários países (IFRS 8 § 33 a)).

> ***"O relato por segmentos surge para suprir as limitações do relato agregado de toda a informação financeira."***

Para além disso, uma entidade deve divulgar o valor dos ativos não correntes localizados no país em que se encontra estabelecida e em todos os países estrangeiros em que estes existam fisicamente, divulgando separadamente os países em que o referido valor seja material (IFRS 8 § 33 b)).

Por último, devem ser divulgadas informações sobre o grau de dependência de uma entidade relativamente aos seus clientes, nomeadamente quando os réditos relativos às transações de um único cliente externo forem iguais ou superiores a 10% dos seus réditos totais. Para estes casos, deve ser divulgado o valor total dos réditos de cada um desses clientes e identificado o segmento relatável em que se encontram inseridos (IFRS 8 § 34).

4.

Caso de estudo - Entidades não financeiras do PSI-20

4.1.Objetivo

O objetivo deste estudo, realizado entre julho e outubro de 2024, foi aferir sobre a forma como a IFRS 8 foi aplicada, com referência ao ano de 2023, pelas entidades nacionais cotadas em bolsa, não financeiras, que integram o PSI-20, bem como sobre se as respetivas Certificações Legais das Contas (CLC) incluem alguma menção relativa a esta matéria.

4.2. Metodologia

Por forma a atingir o objetivo descrito no ponto anterior, foram consultadas as páginas oficiais da internet de cada uma das 15 entidades não financeiras integrantes do PSI-20, através das quais se obteve os respetivos documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2023.

De seguida, nas notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas, foram analisadas as divulgações efetuadas no âmbito da IFRS 8.

Por último, foram analisadas as CLC emitidas para cada entidade, nomeadamente no que respeita a parágrafos de

"Reservas", "Ênfases" e "Matérias relevantes de auditoria".

4.3. Entidades não financeiras do PSI-20

Entidades não financeiras do PSI-20 analisadas, bem como os setores em que exercem atividade:

Altri – produção de pasta de papel;
Corticeira Amorim – produção de cortiça e produtos derivados;
CTT – serviços postais e financeiros;
EDP – produção, distribuição e comercialização de eletricidade;
EDP Renováveis – produção de energia a partir de fontes renováveis;
Galp Energia – exploração, produção, refinação e distribuição de petróleo e gás natural;
Greenvolt – energia renovável, com foco em biomassa e outras fontes limpas;
Ibersol – restauração e catering;
Jerónimo Martins – distribuição alimentar e retalho, com supermercados e hipermercados;
Mota-Engil – construção e engenharia civil;
Navigator – produção de papel e celulose;
NOS – telecomunicações e multimédia;
REN – gestão e operação das redes de transmissão de eletricidade e gás natural;
Semapa – produção de papel e cimento; e,
SONAE – retalho, centros comerciais, comunicações e tecnologia, entre outros.

4.4. Segmentos relatáveis

Ao analisar as divulgações efetuadas por cada entidade, verificou-se que o número de segmentos relatáveis de cada entidade e a respetiva designação são os seguintes:

Entidade	N.º	Designação
Altri	1	Produção e comercialização de fibras celulósicas
Corticeira Amorim	5	Amorim Florestal (matérias-primas) Amorim Cork (rolhas) Amorim Cork Flooring (Revestimento) Amorim Cork Composites (Aglomerados) Amorim Cork Insulation (Isolamentos)
CTT	4	Correio Expressos & Encomendas Serviços Financeiros & Retalho Banco
EDP	2	Renováveis, Clientes e Gestão de Energia Redes
EDP Renováveis	4	Europa América do Norte América Latina Ásia-Pacífico
Galp	4	Upstream Industrial & Midstream Comercial Renováveis e Novos Negócios
Greenvolt	3	Biomassa e estrutura Utility-scale Geração distribuída
Ibersol	3	Restaurantes Counters Concessões e catering
Jerónimo Martins	4	Retalho Portugal Cash & Carry Portugal Retalho Polónia Retalho Colômbia
Mota-engil	6	África Ambiente América Latina Europa Capital Mext
Navigator	5	Pasta para Mercado Papel UWF Papel tissue Energia renovável a biomassa Suporte
NOS	2	Telco Audiovisuais
REN	3	Eletricidade Gás Telecomunicações
Semapa	4	Pasta e Papel Cimentos e Derivados Outros negócios Holdings
SONAE	6	MC Worten Sierra Zeitreel Bright Pixel NOS

4.5. Resultados acerca das divulgações efetuadas por cada entidade

Da análise efetuada ao quadro acima e às divulgações de cada entidade, verificou-se que:

A entidade com o menor número de segmentos relatáveis é a Altri, que apresenta um único segmento relatável. Por sua vez, as entidades com o maior número de segmentos relatáveis são a Mota-engil e a Sonae, ambas com 6. Assim, verifica-se que todas as entidades se encontram abaixo do limite prático definido pela norma de 10 segmentos relatáveis.

Com exceção da EDP Renováveis, Jerónimo Martins e Mota-engil, todas as entidades segregam as suas atividades operacionais por produtos/serviços, em detrimento de áreas geográficas. Neste âmbito, verifica-se que os segmentos relatados pela Jerónimo Martins (países) são mais específicos do que os relatados pela EDP Renováveis e pela Mota-engil (continentes).

Todas as entidades divulgam informações sobre segmentos numa nota anexa às demonstrações financeiras consolidadas designada por "Relato por segmentos" ou "Informação por segmentos", incluindo as respetivas po-

líticas contabilísticas. Não obstante, a desagregação por segmentos também é efetuada na respetiva nota de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras consolidadas, consoante aplicável, nomeadamente:

- **ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis:** divulgação, por segmento, dos montantes de aquisição, investimentos efetuados, e depreciações e amortizações do período e acumuladas;
- **goodwill:** divulgação da informação utilizada para cada segmento (quando correspondam a Unidades Geradoras de Caixa) para efeitos de elaboração de testes de imparidade;
- **clientes:** divulgação dos montantes por segmentos e por áreas geográficas, para efeitos de análise de risco de crédito / estimativa de perdas por imparidade em créditos a receber;
- **vendas e serviços prestados:** divulgação dos montantes de rendimentos por segmentos e por áreas geográficas;
- **ganhos e perdas de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos:** divulgação dos montantes de ganhos e perdas por segmentos; e,
- **gastos com pessoal:** divulgação dos montantes relativos a cada segmento, bem como o n.º médio de colaboradores afeto.

Com exceção da EDP Renováveis, Ibersol, Mota-engil e SONAE, é efetuada referência de que o relato por segmentos é apresentado consistentemente com a forma como os segmentos são analisados regularmente pelo conselho de administração / comissão executiva de cada entidade no seu processo de tomada de decisões quanto à alocação de recursos ao segmento e à avaliação do seu desempenho.

No que respeita aos CTT, Galp Energia, Greenvolt, Mota-engil, NOS, REN e Semapa, é apresentada uma demonstração consolidada dos resultados por naturezas para cada segmento, a qual inclui também uma coluna para "outros" por forma a que se encontre reconciliada a informação por segmentos com a demonstração consolidada dos resultados por naturezas de cada entidade. Desta forma, atinge-se de forma prática e objetiva o propósito de divulgação de rendimentos, gastos e resultados por segmentos, bem como a reconciliação da informação por segmentos com os valores globais das demonstrações financeiras consolidadas da entidade.

De uma forma geral, são cumpridas as divulgações das seguintes informações por segmentos obrigatórias:

"...em nenhuma Certificação Legal das Contas é efetuada qualquer referência específica aos segmentos relatáveis, nomeadamente no que respeita a 'Reservas' e 'Ênfases'."

- Resultados líquidos (lucros ou prejuízos), bem como EBIT, EBITDA e RAI;
- Total dos ativos e dos passivos;
- Montantes de investimentos efetuados em ativos não correntes, nomeadamente ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e investimentos financeiros;
- Rendimentos provenientes de clientes externos;
- Rendimentos detalhados por mercados / país / área geográfica;
- Montantes de rendimentos e de gastos com outros segmentos operacionais da entidade;
- Rendimentos e gastos com juros;
- Depreciações e amortizações;
- Outros itens materiais, tais como investimentos financeiros, ativos não correntes detidos para venda, ativos por impostos diferidos, etc.; e,
- Reconciliações entre os montantes dos segmentos relatáveis e os montantes globais da entidade.

No entanto, por vezes, não são divulgados os montantes relativos a cada segmento no que respeita aos resultados financeiros, investimentos e interesses em associadas, e outros itens de rendimentos e gastos materiais, o que, consequentemente, impossibilita também a divulgação do IRC e dos lucros ou prejuízos de cada segmento, devido às dificuldades inerentes à imputação destes rendimentos e gastos.

Adicionalmente, também se verifica que não tem sido divulgado o montante dos ativos fixos tangíveis das entidades localizados em cada país em que estas operam.

Com exceção dos rendimentos, nomeadamente vendas e prestação de serviços, que são apresentados por área geográfica, verifica-se que as entidades não divulgam a informação por segmentos por áreas geográficas, a não ser que os seus segmentos relatáveis sejam esses (como é o caso da EDP Renováveis, Jerónimo Martins e Mota-engil).

Os CTT disponibilizam uma justificação para os ativos não alocados a nenhum segmento, nomeadamente propriedades de investimento, ativos por impostos diferidos, contas a receber, outros ativos, caixa e equivalentes de caixa.

Na REN, o segmento das telecomunicações é apresentado separadamente por opção da entidade, apesar de não se qualificar como um segmento relatável.

A Semapa divulga os montantes de inventários por áreas geográficas, apesar de não se encontrar obrigada a fazê-lo.

Na EDP e na Mota-engil, foi efetuada a reexpressão de alguns segmentos relatáveis devido à sua reorganização face ao ano anterior.

Em nenhuma entidade é divulgado um grau de dependência de um único cliente superior a 10%.

4.6. Resultados acerca das Certificações Legais das Contas emitidas para cada entidade

Como era de esperar, atendendo a que se tratam de Entidades de Interesse Público supervisionadas pela CMVM, verificou-se que em nenhuma Certificação Legal das Contas é efetuada qualquer referência específica aos segmentos relatáveis, nomeadamente no que respeita a "Reservas" e "Ênfases".

No entanto, nos CTT e na NOS, os segmentos relatáveis são mencionados no âmbito das "Matérias relevantes de auditoria" (parágrafos de inclusão obrigatória nas CLC de Entidades de Interesse Público), devido à sua direta relação com a obtenção de réditos de diversas fontes.

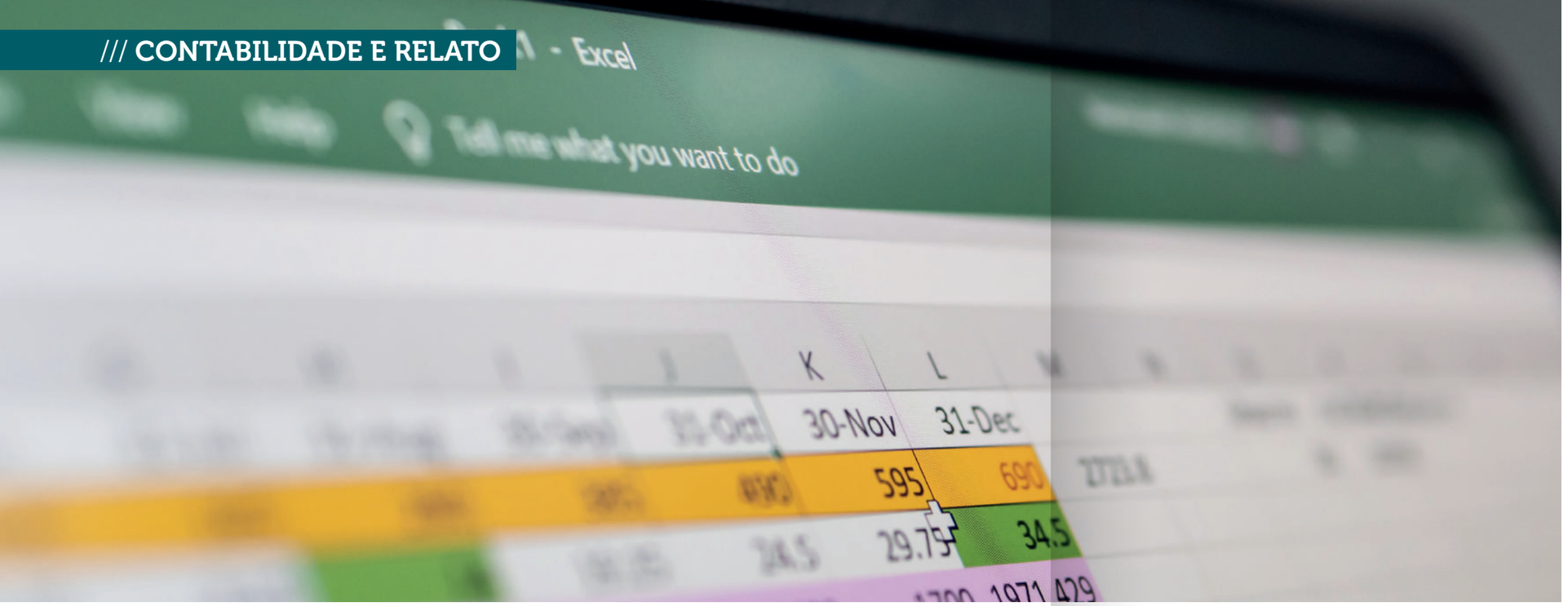

5.
Conclusão

Através do estudo da IFRS 8, foi possível concluir que o relato por segmentos pretende proporcionar informação financeira mais detalhada e possibilitar, entre outros:

- A análise das operações de cada entidade sob a perspetiva da gestão, atendendo a que os segmentos são relatados numa base idêntica à sua organização operacional interna;
- A avaliação de como cada um dos vários segmentos contribuem para os resultados globais de cada entidade;
- A obtenção de uma compreensão mais clara da posição financeira e do desempenho financeiro de cada entidade; e,
- A análise de como é que eventuais alterações nos segmentos podem impactar cada entidade como um todo.

Não obstante, com a realização do caso de estudo apresentado, observou-se que o relato por segmentos apresenta desafios, nomeadamente dificuldade de efetuar comparações ao nível dos segmentos da mesma entidade e/ou entre entidades diferentes, devido a diferentes estruturas de gestão interna e diferentes políticas contabilísticas. Adicionalmente, como a IFRS 8 não prevê um formato para a divulgação das informações por segmentos, a forma como cada entidade relata as informações sobre os seus segmentos é distinta, tendo-se concluído que não existe uma relação entre a estrutura do relato e as divulgações efetuadas por cada uma das entidades analisadas e o respetivo auditor.

6.
Bibliografia

Amado, P. M. L. (2017). As práticas e os fatores explicativos do relato por segmentos das entidades não financeiras cotadas em bolsas europeias (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL): Lisboa. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.21/10550 (agosto de 2024)

Comissão Europeia (2003). Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão, de 21 de setembro de 2003, que adota certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (Jornal Oficial da União Europeia L 261). EUR-Lex: Comissão Europeia. Disponível em http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1482182848964&uri=CELEX:32003R1725 (agosto de 2024)

Comissão Europeia (2008). Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro de 2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (Jornal Oficial da União Europeia L 320). EUR-Lex: Comissão Europeia. Disponível em http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1482174023144&uri=CELEX:02008R1126-20160101 (agosto de 2024)

Nunes, M. F. (2010). Relato da informação financeira por segmentos: IFRS 8 - PSI20 (Dissertação de Mestrado). Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viseu (ESTGV/IPV): Viseu. Disponível em: http://hdl.handle.net/10400.19/1237 (agosto de 2024)

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. IFRS EU – Versão Portuguesa das Normas: IFRS 8. Consultado em https://www.oroc.pt/normativo-tecnico/normativo-tecnico/guias-de-aplicaces-tecnica/ifrs-ue/ifrs-eu--versao-portuguesa-das-normas/ifrs/ (agosto de 2024)

Regulamento CE n.º 1606/2002/CE - Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002

Relatório e contas das 15 entidades analisadas, consultados em agosto de 2024 nos seguintes endereços:

Altri – https://altri.pt/pt/investidores/relatorios-e-apresentacoes
Corticeira Amorim – https://www.amorim.com/pt/investidores/informacao-financeira/relatorios-anuais/?f_ano=2023
CTT – https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas?srsltid=AfmBOoqn-1oDkns1yFmlKx5f-CFZ3lObKjpeF4ThsrPEoztVFi9kjEmu#fndtn-tab4
EDP – https://www.edp.com/pt-pt/investidores/informacao-investidor/resultados-e-relatorios#resultados-e-relatorios
EDP Renováveis – https://www.edpr.com/pt-pt/investidores/informacao-para-investidores/relatorios-e-apresentacoes
Galp – https://www.galp.com/corp/pt/investidores/publicacoes-e-comunicados/relatorios-e-resultados
Greenvolt – https://greenvolt.com/pt-pt/investidores/resultados-e-publicacoes/
Ibersol – https://www.ibersol.pt/investidores/relatorios/relatorio-e-contas/#tab-id-2
Jerónimo Martins – https://www.jeronimomartins.com/pt/investidor/apresentacoes-e-relatorios/
Mota-Engil – https://www.mota-engil.com/investidores/informacoes-financeiras/
Navigator – https://www.thenavigatorcompany.com/investidores/informacao-financeira
NOS – https://www.nos.pt/pt/institucional/investidores/resultados-e-apresentacoes/resultados
REN – https://www.ren.pt/pt-pt/investidores/resultados-e-apresentacoes
Semapa – https://www.semapa.pt/investidores/informacao-financeira/
Sonae – https://www.sonae.pt/pt/investidores/informacao-financeira/dados-financeiros/ ❖

DIOGO PESSOA
PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO DA FACULDADE
DE DIREITO DA UCP | DOUTOR EM DIREITO E ADVOGADO

O Projeto FICE, uma consulta pública e algumas notas – Uma breve notícia

INTRODUÇÃO

Decorreu, até ao passado dia 29 de março de 2024, uma consulta pública promovida pelo IASB[1] a propósito da publicação do «*Exposure Draft Financial Instruments with Characteristics of Equity*» (doravante ED[2]) .

Em paralelo, e por forma a elaborar uma resposta a tal consulta pública, também a EFRAG publicou uma *Draft Comment Letter* em relação à qual recolheu contributos, tendo, entretanto, publicado uma *Final Comment Letter* submetida à consulta pública promovida pelo IASB[3].

A referida consulta pública promovida pelo IASB visava recolher contributos a propósito de várias possíveis alterações à IAS 32, IFRS 27 e IAS 1 no contexto, justamente, de instrumentos financeiros com características de capital próprio.

Procuraremos dar sumária notícia, neste nosso texto, de duas das alterações/compreensões propostas a propósito da IAS 32, em concreto as que versavam sobre (1) os efeitos das leis e regulamentos na classificação contabilística e (2) a discricionariedade dos sócios.

Antecipe-se, porém, desde já, que tivemos oportunidade de tornar disponível, através do SSRN, o raciocínio que fundamentou a nossa posição a tal propósito[4]. A sumária nota que aqui damos não diverge da opinião que, nessa sede, formulámos.

O EFEITO DAS LEIS E REGULAMENTOS

A proposta do ED

Começando pelo primeiro dos tópicos que referimos, debruçou-se o ED sobre os efeitos que têm as leis e regulamentos na classificação de instrumentos financeiros. Com efeito, da IAS 32 decorre que um instrumento financeiro será capital próprio (em síntese, e sem ser exaustivo) se conferir ao seu titular um direito incondicional a evitar a entrega de dinheiro. Com efeito, e ao contrário, será (pelo menos parcialmente) passivo um instrumento financeiro que contenha uma obrigação contratual (em síntese, e sem ser exaustivo) de entregar dinheiro ao titular do instrumento, ainda que tal obrigação esteja dependente da verificação de uma condição, conquanto que tal condição não esteja dentro do controla da entidade emitente. A questão, porém, é que a IAS 32 usa, a esta propósito, a expressão «obrigação contratual». Ora, o parágrafo 13 da mesma IAS diz que «Nesta Norma, «contrato» e «contratual» referem-se a um acordo entre duas ou mais partes que tenha claras consequências económicas relativamente às quais as partes tenham pouca, se alguma, possibilidade de evitar, geralmente porque o acordo é obrigatório por lei. Os contratos, e por conseguinte os instrumentos financeiros, podem tomar formas variadas não necessitando de ser formalizados por escrito». Já o parágrafo 4.60 do *Conceptual Framework* indica que: «A*ll terms in a contract—whether explicit or implicit—are considered unless they have no substance. Implicit terms could include, for example, obligations imposed by statute, such as statutory warranty obligations imposed on entities that enter into contracts to sell goods to customers»*[5].

Ora, o ED vem, neste sentido, propor-se clarificar que, na análise das características dos instrumentos financeiros, para efeitos da sua classificação, não devem ser tidas em conta as eventuais obrigações que resultem diretamente da lei. Para o efeito, são dados 2 exemplos concretos – desta feita num outro documento divulgado no contexto desta consulta pública: *Basis for Conclusions*[6] - em que tal exclusão seria relevante: a de instrumentos emitidos por instituições bancárias sujeitas aos poderes de *bail-in* de autoridades de resolução, e ações ordinárias que confiram, nos termos da lei, direito a um certo dividendo anual mínimo[7].

Em síntese, e no primeiro dos exemplos, se bem percebemos, pretender-se-ia excluir, na análise de tais instrumentos, as obrigações decorrentes dos poderes de bail-in, e que portanto resultam de fonte legal.

Já no segundo, na medida em que o dividendo mínimo resultaria de fonte legal, teríamos então um instrumento de capital próprio, se tal dividendo mínimo constituísse o único dever de pagar associado ao instrumento.

A CRÍTICA QUE FORMULÁMOS

Como referido, tivemos oportunidade de nos pronunciarmos sobre tal proposta, no contexto da consulta pública promovida pela EFRAG.

No que respeita à dimensão dos instrumentos sujeitos a poderes de bail-in, e ainda que reconhecendo as especificidades do setor bancário, e dos poderes de resolução, parece-nos que a solução reclamada por tais especificidades não deve levar a que, para a resolução de um problema concreto, se preveja que, então, quaisquer obrigações de fonte legal devem ser desconsideradas. Com efeito, preocupações relacionadas com a contabilidade de instituições bancárias deverão levar a soluções específicas para instituições bancárias.

Particularmente problemático é o exemplo das ações ordinárias que conferem direito a um dividendo mínimo. Com efeito, concorda-se com o IASB no reconhecimento da inconveniência de, pela existência de um dividendo mínimo, tornar como parcialmente passivo um instrumento

que será o mais subordinado de todos. A questão é que a sugestão formulada: - ignorar as obrigações de fonte legal – extravasa em muito o que seria necessário para acautelar tal situação, e pode levar a situações completamente carecidas de racionalidade.

Com efeito, se se optasse por desconsiderar, na análise dos instrumentos financeiros, as obrigações de fonte legal, tal teria como consequência que um mesmo instrumento financeiro, com exatamente as mesmas características, seria tratado de forma diferente, do ponto de vista contabilístico, consoante a legislação de cada país. Com efeito, imagine-se o caso português das ações preferenciais sem direito de voto (artigos 341.º ss do Código das Sociedades Comerciais) que têm de conferir um dividendo prioritário de, pelo menos, 1% do valor nominal. Imagine-se agora que numa outra jurisdição europeia (e há várias em que assim sucede) ou não há uma obrigatoriedade legal de atribuir qualquer privilégio para se poder suprimir o direito de voto, ou esse privilégio não está definido na lei. Assim sendo, o resultado desta proposta seria:

- Se em Portugal e numa outra jurisdição como as descritas se emitissem ações sem voto com um dividendo prioritário de 2%, tal dividendo conferiria uma nota de passivo porquanto, sendo, no caso português, superior ao mínimo legal, então seriam os 2% (e não apenas o 1% de diferença) relevantes para a componente de passivo.

- Se em Portugal e numa outra jurisdição como as descritas se emitissem ações sem voto com um dividendo prioritário de 1%, tais ações seriam totalmente capital próprio em Portugal e parcialmente passivo em tal outra jurisdição.

O que vem de ser disto chegaria, a nosso ver, para justificar a rejeição de tal proposta. Porém, deve chamar-se a atenção para um aspeto adicional. É que se nos documentos da consulta pública se fala de ações ordinárias, a verdade é que não se via (e não se vê), no texto da proposta, qualquer limitação às ações ordinárias, ou sequer às ações. Com efeito, e embora partindo de tal exemplo, uma vez adotando-se a proposta apresentada seriam ignoradas todas as obrigações de fonte legal, estivessem elas associadas a que instrumentos fosse. Assim, por exemplo, se o legislador resolvesse consagrar no CSC uma modalidade de obrigações chamada obrigações ABC em que se fixasse, de forma imperativa, um prazo de maturidade de 5 anos e uma taxa de juro de, por exemplo, Euribor a 3 meses + 2%, então a consequência da proposta apresentada seria a de que tal instrumento teria de ser classificado como capital próprio, pois que, uma vez emitido o instrumento, todas as obrigações impostas ao emitente resultariam de fonte legal. Ora, este resultado é, a todos os níveis, carecido de racionalidade. Com efeito, não só o critério adotado faria a classificação dos instrumentos financeiros estar na direta dependência do regime jurídico adotado em cada jurisdição para os mesmos instrumentos, como, na verdade, permitiria reconduzir a capital próprio instrumentos financeiros com inequívocos deveres de pagar dinheiro independentemente da vontade da sociedade.

"Particularmente problemático é o exemplo das ações ordinárias que conferem direito a um dividendo mínimo."

Acresce que, em qualquer caso, a distinção entre termos contratuais e obrigações resultantes da lei é não só uma distinção que deve ser irrelevante se se quiser atender à substância dos instrumentos financeiros, e não à sua forma, como, em bom rigor, e no caso especial das ações, é particularmente difícil de traçar. Vejamos.

Em primeiro lugar, ao contrário de instrumentos financeiros como obrigações, cuja subscrição implica, efetivamente, a celebração de um contrato entre a sociedade e o sócio, pelo qual a primeira se torna devedora do segundo, no caso das ações não é celebrado nenhum contrato entre a sociedade e o sócio. Com efeito, a subscrição de ações, se no momento inicial, implica a, e está implícita na, celebração de um contrato, sim, mas entre os vários sócios, isto é, é o próprio contrato de sociedade. Mesmo quando as ações são subscritas num momento posterior, tal ato implica a adesão, posterior, ao contrato de sociedade existente, como parte, pelo que não ocorre a celebração de qualquer contrato entre a sociedade e o sócio. Ora, porque assim, cumpre acrescentar que o contrato de sociedade é, as mais das vezes, profundamente incompleto. Isto é, na medida em que do Código das Sociedades Comerciais constam abundantes normas imperativas, que as partes não podem afastar, há muitos aspetos da vida de uma sociedade que não são pura e simplesmente regulados porque sempre decorreriam da lei. Ora, porque assim, o conteúdo do contrato é, as mais das vezes, reduzido, por comparação com o quadro de regras que resulta, diretamente, da lei. Ora, por isto mesmo, é, no caso especial das ações – e do contrato de sociedade – particularmente difícil, e sobretudo carecido de sentido, procurar distinguir o conteúdo das regras aplicáveis à sociedade consoante resultem diretamente da lei, ou de previsão no contrato de sociedade. Com efeito, e na verdade, o conteúdo que imperativamente rege certos aspetos da vida da sociedade pode, de certa forma, ver-se com uma espécie de contrato de adesão, ainda que ressalvadas as devidas diferenças resultantes de o contrato de adesão ser imposto por uma das partes, e não pela lei. Porém, facto é que quando as partes celebram o contrato de sociedade sabem (ou deviam saber)

que lhes será aplicável aquele regime legal que, em bloco, aceitam. Porque assim, o ato de celebração de um contrato de sociedade tem implícita uma aceitação das regras imperativamente impostas, com a inerente vontade de as partes as tomarem como suas. Nestes termos, a distinção entre obrigações contratuais e legais é, no caso específico dos instrumentos representativos de capital social, ainda mais ociosa.

Enfim, tudo isto razões mais do que suficientes para defendermos, como defendemos em sede de consulta pública, a rejeição de tal proposta.

Porque assim é, saúda-se o texto final da posição da EFRAG.

A DISCRICIONARIEDADE DOS ACIONISTAS

Segundo ponto que nos propomos abordar é a proposta do IASB vertida no ED em consulta pública a propósito da discricionariedade dos acionistas.

Com efeito, o critério da IAS 32 para classificação de um instrumento financeiro como passivo é, como já dito, – em termos muito sintéticos - o de conferir este ao seu titular o direito incondicional a evitar a entrega de dinheiro. Ora, porque assim é, entendeu o IASB ser de tratar a questão de saber se para que se entenda haver tal direito incondicional é suficiente que o pagamento esteja na discricionariedade dos acionistas. A este propósito, e para nossa surpresa, começa por se dar nota, no documento *Basis for Conclusions*[8], de que houve *stakeholders* que entendiam que os sócios são sempre vistos como parte da entidade, e portanto a sua decisão é sempre uma decisão da entidade, enquanto outros entendiam que os sócios nunca são parte da entidade, e portanto as suas decisões nunca são uma decisão da entidade. Como tivemos oportunidade de escrever, transcende-nos a racionalidade que permite fundamentar uma posição como a segunda das descritas.

> ***"Seja como for, porém, os problemas tocados por esta consulta pública põem-se com idêntica relevância no plano interno, e das normas nacionais de contabilidade."***

O IASB, porém, rejeitando uma posição de tudo ou nada, acaba por fornecer 4 fatores que as entidades deverão considerar para efeitos de aferirem se uma determinada decisão dos sócios é, ou não, da entidade. São eles:

i. *a shareholder decision would be routine in nature—made in the ordinary course of the entity's business activities;*
ii. *a shareholder decision relates to an action that would be proposed or a transaction that would be initiated by the entity's management;*
iii. *different classes of shareholders would benefit differently from a shareholder decision; and*
iv. *the exercise of a shareholder decision-making right would enable a shareholder to require the entity to redeem (or pay a return on) its shares in cash or another financial asset (or otherwise to settle it in such a way that it would be a financial liability) (paragraph AG28A(a)–(d))».*

Sobre este particular, tivemos já oportunidade de nos pronunciarmos no sentido de que tais critérios não parecem ser de rejeitar liminarmente. O que, porém, nos parece inequívoco é que, por princípio, as decisões dos sócios devem ser consideradas como sendo da entidade. Apenas assim não será quando, considerados estes fatores, for de estabelecer que motivos ponderosos levam a que assim não seja.

CONCLUSÃO – UM REPTO À CNC

Não conhecemos, até à data, nenhum pronunciamento da CNC no quadro das consultas públicas promovidas pelo IASB e pela EFRAG. A não ter existido, cremos que mal terá andado a CNC, na medida em que as sociedades portuguesas que elaborem contas aplicando as NIC's serão potencialmente afetadas pelas alterações em discussão.

Como referido, o *feedback* recibo pela EFRAG, que influenciou a posição por esta adotada em sede de consulta pública do IASB, em especial no que respeita aos efeitos das leis e regulamentos relevantes, deixa-nos com a esperança de que o IASB possa abandonar a proposta apresentada (ainda que não deixe de ser impressivo o facto de se dizer expressamente nos documentos da consulta pública que uma *all inclusive approach* que considere também todos os direitos e obrigações de fonte legal constituiria uma alteração fundamental[9] aos requisitos de classificação da IAS 32, pelo que nos parece que não poderá o IASB simplesmente abandonar tal proposta de alteração sem dizer algo sobre isso. Com efeito, o que o IASB deixou inequivocamente escrito foi esta sua opinião, de onde parece decorrer, implicitamente, que considera que os direitos e obrigações de fonte legal não devem ser considerados).

Seja como for, porém, os problemas tocados por esta consulta pública põem-se com idêntica relevância no plano interno, e das normas nacionais de contabilidade.

Porque assim, pergunta-se à CNC:

Uma sociedade anónima emitente de ações preferenciais sem direito de voto que confiram um dividendo prioritário fixado no mínimo legal (1%) deve tratar tais ações, segundo a NCRF aplicável, como um instrumento de capital próprio ou como um instrumento híbrido?

Os deveres de pagar dividendos previstos no artigos 217.º ou 294.º do CSC tornam as ações ordinárias um instrumento financeiro híbrido?

Um dever de pagar uma quantia em dinheiro, previsto num instrumento financeiro, que só exista após deliberação nesse sentido aprovada pela Assembleia Geral da entidade emitente é considerado como compatível com as características de um instrumento de capital próprio, ou há situações em que assim não seja?

Tudo isto questões relevantes e as quais, no plano nacional, só a CNC pode resolver. É o repto que se deixa. ❖

---

[1] International Accounting Standards Board
[2] https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/fice/exposure-draft/iasb-ed-2023-5.pdf
[3] https://www.efrag.org/sites/default/files/sites/webpublishing/SiteAssets/EFRAG%20Final%20Comment%20Letter%20-%20IASB%20ED-2023-5%20-%20FICE.pdf
[4] Disponível em https://papers.ssrn.com/abstract=4755614
[5] Disponível em: https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/conceptual-framework/
[6] https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/fice/exposure-draft/iasb-ed-2023-5-bc.pdf, BC13 e BC 21.
[7] « In analysing whether, and if so to what extent, relevant laws or regulations could create rights and obligations that affect the classification of a financial instrument as a financial liability or an equity instrument, the Board considered some examples that are commonly found in practice, including: (a) financial instruments with 'bail-in' provisions, such as Additional Tier 1 capital instruments issued by banks to meet regulatory capital requirements. Many such instruments are perpetual instruments with obligations that arise only on liquidation of the issuer. However, banks are required by law to include a loss-absorption feature in these instruments. That feature might require, for instance, conversion of the instrument into ordinary shares of the issuer, or the write-down of the principal amount, upon the occurrence of a trigger event linked to the capital ratio of the issuer. (b) ordinary shares with statutory minimum dividends. In some jurisdictions, particular types of entities are required by law to distribute a specified minimum percentage of their profits as dividends to ordinary shareholders»
[8] BC117
[9] Parágrafo BC15 do documento Basis for conclusions.

NÚMEROS OROC

ABRIL | JUNHO
RESUMO GLOBAL

- Ao longo dos últimos 3 meses verificou-se um aumento de 36 seguidores (total de 5 256)
- O número de visualizações das Publicações aumentou 284% (8.385 visualizações no primeiro trimestre de 2025 vs. 23.809 visualizações no segundo trimestre de 2025)

- Ao longo dos últimos 3 meses verificou-se um aumento de 228 seguidores (total de 11 106)
- O número de visualizações das Publicações aumentou 79% (22.887 visualizações no primeiro trimestre de 2025 vs. 28.893 visualizações no segundo trimestre de 2025)

- Ao longo do segundo trimestre de 2025, verificou-se um aumento de 98 seguidores (total de 357 seguidores)
- O número de visualizações das publicações aumentou 621% (2.045 visualizações no primeiro trimestre de 2025 vs. 12.719 visualizações no segundo trimestre de 2025)

/// FACEBOOK

MELHORES PUBLICAÇÕES

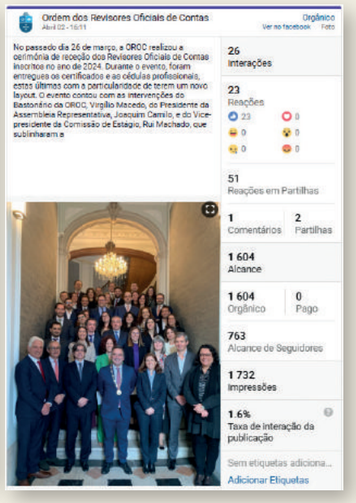

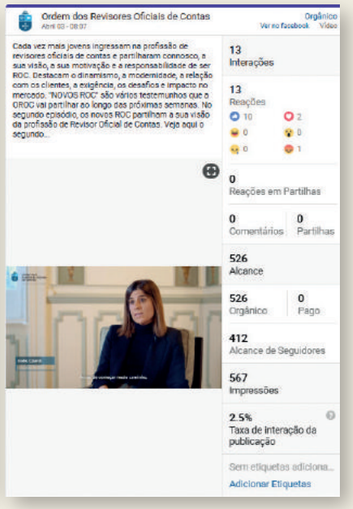

/// LINKEDIN

MELHORES PUBLICAÇÕES

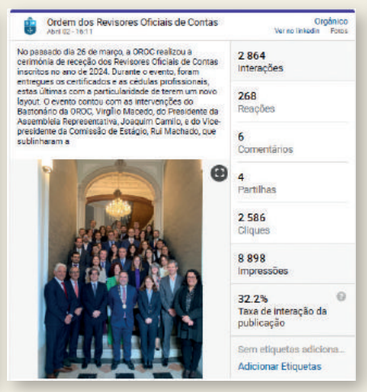

/// INSTAGRAM

MELHORES PUBLICAÇÕES

Momento de Leitura

Extrato do livro:

"Nexus: A Brief History of Information Networks from the Stone Age to AI"

de **Yuval Noah Harari**, Vintage Publishing, setembro de 2024.

"Knives and bombs do not themselves decide whom to kill. They are dumb tools, lacking the intelligence necessary to process information and make independent decisions. In contrast, AI can process information by itself, and thereby replace humans in decision making. AI isn't a tool—it's an agent."

"As we have seen again and again throughout history, in a completely free information fight, truth tends to lose. To tilt the balance in favour of truth, networks must develop and maintain strong self-correcting mechanisms that reward truth telling. These self-correcting mechanisms are costly, but if you want to get the truth, you must invest in them."

"Silicon chips can create spies that never sleep, financiers that never forget, and despots that never die."

"Why are we so good at accumulating more information and power, but far less successful at acquiring wisdom?"

FORMAÇÃO CONTÍNUA

A OROC tem como uma das suas principais funções promover o desenvolvimento profissional e a qualificação contínua dos seus membros, assegurando que os revisores de contas se mantenham atualizados com as melhores práticas e com as exigências legais e regulamentares do setor. O desenvolvimento profissional do Revisor implica assim, uma atualização permanente de conhecimentos e de habilitações específicas, pelo que o plano de formação contínua da OROC, procura abordar todas as temáticas que se consideram relevantes. A formação continua é, pois, um aspeto fundamental para fortalecer as suas competências técnicas e éticas, bem como de acompanhar as atualizações regulatórias, cujos efeitos terão, certamente, impacto na qualidade dos serviços prestados.

Neste segundo trimestre do ano, iniciámos o curso sobre as Normas Internacionais de Auditoria, organizado em 6 sessões, de acordo com os seguintes temas: i) Aspetos Gerais de Auditoria, ii) Planeamento de Auditoria, iii) Materialidade e Resposta aos Riscos, iv) Prova de Auditoria I, v) Prova de Auditoria II, e vi) Conclusões de Auditoria e Relato.

Foram também realizadas diversas ações de formação presenciais em Lisboa e no Porto, relacionadas no âmbito da sustentabilidade, dada a importância e atualidade do tema para a nossa atividade, tendo sido verificada uma elevada participação.

Fazendo um balanço da formação contínua neste primeiro semestre, apresentamos os principais indicadores:

Até junho, e comparativamente com o primeiro semestre do ano de 2024, realizaram-se menos 4 sessões de formação.

Face ao período homologo, o número de participantes teve uma variação de 612 participantes, sendo que em 2024 assistiram às sessões 2.323 formandos e em 2025, 1.711 participantes.

Relativamente ao número de horas de formação, no 1.º semestre deste ano, foram ministradas 368 horas, número superior a 2024.

ACADEMIA OROC

Neste sentido, a aposta na formação dos profissionais que colaboram com os Revisores Oficiais de Contas, continua a ser uma das prioridades, nas mais variadas matérias, nomeadamente na adequada aplicação das normas internacionais de auditoria. A Ordem tem disponibilizado os cursos de formação especifica "Academia OROC", para as categorias de Júnior, Sénior e Managers. Esta iniciativa vai decorrer entre os meses de setembro e outubro próximo, encontrando-se já abertas as inscrições.

Aproveitamos para solicitar a todos Revisores/auditores, contributos que considerem úteis para efeitos de matérias a abordar no plano de formação da Ordem. Esses contributos podem ser enviados para o *email* **formacao@oroc.pt**.

Infra pode consultar o mapa com o plano de formação relativa a este trimestre, sendo que no site, estão disponíveis todas as ações de formação a decorrer.

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA ROC (CPROC)

Neste início de ano, deu-se continuidade ao CPROC, iniciado em outubro de 2024, estando a decorrer o 4.º módulo.

Em setembro, dar-se-á início ao curso, num modelo mais abrangente, divido por 14 grupo de módulos.

AUDITORIA	ABRIL	MAIO	JUNHO
AUDITORIA - ISAS			
Continuidade - Procedimentos de Auditoria e Impacto na CLC (ISA 570)	●		
Amostragem em auditoria (ISA 530)		●	
Governo das Soc. Gestão Risco e Controlo Interno	●		
AUDITORIA - CURSO ISAS			
1 - Aspectos Gerais de Auditoria			●
2 - Planeamento de Auditoria			●
3 - Materialidade e resposta ao risco			●
AUDITORIA - ISAE, ISRS, ISRM			
Trabalhos de garantia de fiabilidade (ISAE 3000) e procedimentos acordados (ISRS 4400)			●
AUDITORIA - ÉTICA E OUTRAS MATÉRIAS REGULAMENTARES			
Quadro Normativo de Controlo Interno - Aviso n.º 2/2025		●	
Ética e Conduta Profissional	●		
CONTABILIDADE E RELATO FINANCEIRO			
Riscos Climáticos			●
Finanças Verdes e Sustentáveis			●
Locações – IFRS 16		●	
Consolidação			●
FISCALIDADE			
Regime Especial de Tributação de Grupos de sociedades (RETGS)	●		
IVA nas Operações Imobiliárias		●	
DIREITO			
Due Dilligence Financeira, Fiscal e Legal	●		
Comissões de Auditoria e os Outros Órgãos de Fiscalização		●	
Direito das Sociedades		●	
OUTRAS MATÉRIAS			
Avaliação de Empresas através de Modelos DCF e Múltiplos	●		
Auditores de Relatórios de Sustentabilidade		●	●
O Novo Regime de Gestão de Ativos – Lições Aprendidas	●		
ESG		●	

LEGENDA:

- ● FORMAÇÃO A CONFIRMAR
- ● FORMAÇÃO CONFIRMADA

www.oroc.pt

Sede
Rua do Salitre, n.º 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone (+351) 213 536 158 | Fax (+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte
Av. da Boavista, n.º 3477/3521, 2.º andar | 4100-139 Porto